

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA

**O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SEGUNDO REINADO (1849 a 1855):**

**“um pouco de homens, outro pouco de instituição”**

JUIZ DE FORA  
2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA

**O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SEGUNDO REINADO (1849 a 1855):**

**“um pouco de homens, outro pouco de instituição”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Silvana Mota Barbosa.

JUIZ DE FORA  
2013

CARLA BEATRIZ DE ALMEIDA

**O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SEGUNDO REINADO (1849 a 1855):**

**“um pouco de homens, outro pouco de instituição”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em História.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvana Mota Barbosa  
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF (orientadora)

---

Prof. Dr. Sérgio Hamilton da Silva Barra  
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

---

Prof.. Dr. Ivan de Andrade Vellasco  
Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

A Todos os que contribuíram para essa caminhada.

## AGRADECIMENTOS

As boas qualidades humanas – honestidade, sinceridade e um bom coração – não compradas com dinheiro e nem produzidas por máquinas ou mesmo através da mente. Nós chamamos isso de luz interior.

Dalai-Lama - O Caminho da Tranquilidade

Finda a realização deste trabalho, registro minha gratidão a todos que contribuíram para que ele pudesse acontecer: colaborações, diálogos, críticas, orientações e partilha de experiências.

Em primeiro lugar, sou muito grata a orientação da Professora Doutora Silvana Mota Barbosa pela verdadeira doação com que sugeriu caminhos de pesquisa e reflexão, ao longo de todo o percurso deste trabalho, bem como anteriormente na graduação, quando iniciei meu contato em pesquisa ao participar como bolsista de iniciação científica dos projetos ‘O Partido Progressista e Política Imperial (1857-1870)’ & ‘A Liga Progressista: Imprensa, Partido e Identidades Políticas na Corte (1856-1870)’. A dedicação com que acompanhou os passos da pesquisa e da redação foram imprescindíveis.

O convívio acadêmico com todos os meus professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora e a capacidade dos mesmos de pensarem o campo da História, investindo na produção do conhecimento como algo que necessita ser partilhado coletivamente.

Aos professores que participaram das minhas bancas de qualificação e de defesa pela leitura atenta, suas críticas e contribuições foram muito válidas. E a professora Maria Fernanda Vieira Martins por ter partilhado comigo sua experiência de ter trabalhado com o método da prosopografia e orientado na construção de um banco de dados e definição do questionário bibliográfico.

Ao Núcleo de Estudos em História Social da Política (NEHSP) pelas reuniões e discussões que contribuíram muito para minha formação profissional, incentivando a pesquisa e produção do conhecimento.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter me concedido um ano de bolsa (programa demanda social) que foi essencial para a execução deste trabalho, principalmente para pesquisar nas bibliotecas e na Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal

em Brasília/DF.

Agradeço aos funcionários da Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal pela cordialidade e atenção quando pesquisava nos Livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855) e da Secretaria de Arquivo do Senado Federal (SARQ) por disponibilizar o acesso a sua base de dados bibliográficos dos Senadores do Império.

Aos funcionários das bibliotecas nas quais fui a procura de obras e que dedicam parte do seu tempo para preservar e difundir acervos: Biblioteca do Supremo Tribunal Federal (STF), Biblioteca da Universidade de Brasília (Unb) e da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em especial a bibliotecária Cristiany Ferreira Borges, que com gentil atenção atendeu as minhas solicitações de livros e materiais, fazendo intercâmbio com as bibliotecas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), do Senado Federal, do Ministério da Justiça (MJ), da Câmara dos Deputados, da Procuradoria Geral da República (PGR) e da Advocacia Geral da União (AGU).

O apoio imprescindível e incondicional de minha família: Ivone, Antônio, Michele, Iane, Dione, Jonatans e Lucas, sem o qual jamais teria chegado aqui. AMO VOCÊS !!!!!!!!!!!!!

A todos os meus colegas da turma 2010 da Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, pela convivência que me incentivou no caminho da pesquisa e da amizade.

À FAMÍLIA e aos AMIGOS pelo apoio incondicional.

No longo percurso de elaboração deste trabalho, reconheço que não teria chegado ao fim sem o apoio que felizmente recebi em vários momentos.

Por tudo a DEUS.

A todos o meu muito OBRIGADO!

## RESUMO

O presente trabalho pretende promover a discussão sobre a trajetória do Supremo Tribunal de Justiça (funcionamento e composição) no período de 1849 a 1855. Através dos Livros de Atas de Julgamentos deste tribunal, dos relatórios do Ministério da Justiça, do Banco de Dados dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça e outras fontes, percebemos que os limites impostos ao Supremo Tribunal para tentar isolá-lo de possíveis conflitos políticos não lograram êxito completamente. A partir da década de 1840, a situação do Supremo Tribunal de Justiça e a questão da interferência do Executivo no Judiciário estará constantemente nos debates políticos da época. Refletimos sobre o método da prosopografia - sua aplicação e contribuição na pesquisa histórica -, bem como buscamos traçar o perfil coletivo dos membros do Supremo que na sua maioria exerceu cargos na Administração Pública e desta forma interferiu nos rumos do Estado Imperial Brasileiro.

**Palavras-chave:** Supremo Tribunal de Justiça. Estado Imperial Brasileiro. Conflitos políticos.

## **ABSTRACT**

The present work intends to promote discussion about the history of the Supreme Court (functioning and composition) in the period from 1849 to 1855. Using the Books of Acts of judgments of this court, reports the Ministry of Justice, the Database of the Supreme Court's members and other sources, we realized the limits imposed the Supreme Court to try to isolate it of possible political conflicts were not successful. Since the 1840s, the state Supreme Court and the issue of executive interference in the judiciary will be constantly in the political debates of that age. Reflecting about the prosopography method - its application and contribution to historical research – and profiling the members of the Supreme which most of them provided the statement and interfered in the course of the Empire of Brazil.

**Key-words:** Supreme Court. Empire of Brazil. Political Conflicts.



## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1** - Primeira Composição do Supremo Tribunal de Justiça (1829)

**Quadro 2** - Nomeações e tempo de atuação dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça que atuaram neste tribunal no período de 1849-1855.

**Quadro 3** - Compatibilidade de órgãos e afastamentos dos ministros que atuaram no Supremo Tribunal de Justiça no período de 1849 a 1855.

**Quadro 4** - número de sessões registradas no livro de atas pelos secretários\*\* (1849-1855).

**Quadro 5** - dos conselheiros X o número de atuações como relatores de processos no período de (1849-1855).

**Quadro 6** - Recursos de revista concedidos e negados pelo STJ (1842-1871).

**Quadro 7** - comissão encarregada de aprovar as bases fixas e invariáveis sobre a antiguidade de magistrados nomeada pelo Conselheiro presidente.

**Quadro 8** - comissão encarregada de examinar a relação de antiguidade nomeada pelo Conselheiro presidente.

**Quadro 9** - comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno do Supremo Tribunal de Justiça nomeada pelo Conselheiro presidente.

**Quadro 10** - Configuração do Poder Judiciário no Segundo Reinado\*.

**Quadro 11** - distribuição dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça por província/ local de nascimento (1849 a 1855).

**Quadro 12** - Distribuição dos ministros por data de nascimento em relação à data de nomeação (1849-1855).

**Quadro 13** - Idade dos ministros na data da nomeação (1849-1855).

**Quadro 14** - Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855): Bacharéis em direito por local de formação em relação à data da nomeação.

**Quadro 15** - Distribuição dos ministros por província/local de origem e período de nomeação no Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855).

**Quadro 16** - Distribuição dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855) por Tribunal da Relação de origem.

**Quadro 17** - Ocupação de cargos na Administração Pública.

**Quadro 18** - Ministros do Supremo Tribunal de Justiça nos principais cargos Judiciários.

## LISTA DE TABELAS

**Tabela 1** - Ministros da Justiça (1840 a 1873)

**Tabela 2** - Número anual de reuniões de julgamento realizadas, por meses e o para o período de 1849-1855.

**Tabela 3** - Número de sessões de julgamento marcadas que não ocorreram, por meses e o para o período de 1849-1855.

**Tabela 4** - Número de sessões de julgamento marcadas que não ocorreram, por ano X motivo/justificativa de não ocorrência das mesmas, para o período de 1849-1855.

**Tabela 5** - número de ausências/falta de ministros por causa participada por meses e para o período (1849-1855).

**Tabela 6** - número de sessões realizadas que não tiveram exposições de processos por meses e para o período (1849-1855).

**Tabela 7** - Número de sessões realizadas que não tiveram julgamentos por meses e para o período (1849-1855).

**Tabela 8** - Conselheiros que exerceram interinamente a presidência do Supremo tribunal de Justiça X o número de sessões em atividade para o período de 1849-1855.

**Tabela 9** - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) concedidas por meses para o período de 1849-1855.

**Tabela 10** - Revistas concedidas X Relação revisora, para o período de 1849-1855.

**Tabela 11** - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) negadas das por meses para o período de 1849-1855.

**Tabela 12** - revistas negadas X motivos para o tribunal não tomar conhecimento, para o período de 1849-1855.

**Tabela 13** - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) negadas por unanimidade por meses para o período de 1849-1855.

**Tabela 14** - reclamações de antiguidade de magistrados julgadas procedentes por meses e para o período (1849-1855).

**Tabela 15** - reclamações de antiguidade de magistrados julgadas improcedentes por meses e para o período (1849-1855).

**Tabela 16** - Despesa Pública feita pelo Ministério da Justiça para o Supremo Tribunal de Justiça – taxas anuais .

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
O Supremo Tribunal de Justiça como uma proposta de análise .....	19
Livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855) .....	21
Relatórios do Ministério da Justiça (1840 a 1873) .....	22
Banco de Dados dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891) .....	24
<b>CAPÍTULO 1: O Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado (1849 a 1855) .....</b>	<b>26</b>
1.1 A Criação do Supremo Tribunal de Justiça .....	26
1.2 Supremo Tribunal de Justiça: atribuições, competência e funcionamento .....	33
1.3 Supremo Tribunal de Justiça como objeto .....	37
1.4 Os trabalhos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855) .....	41
<b>CAPÍTULO 2: Administração da Justiça: Um judiciário “quase independente” .....</b>	<b>73</b>
2.1 A limitação do Primeiro Tribunal do País .....	74
<b>CAPÍTULO 3: O Supremo Tribunal de Justiça visto a partir dos seus membros .....</b>	<b>102</b>
3.1 A prosopografia ou biografia coletiva: limites, desafios e possibilidades .....	102
3.1.1 A Prosopografia como método aplicado á História .....	103
3.1.2 A Prosopografia e o estudo da História Política .....	106
3.2 O perfil do Supremo Tribunal de Justiça a partir dos ministros que compõem este Tribunal (1849 a 1855) .....	109
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>122</b>

“Oh, meu corpo, faça sempre de mim um homem que interroga!”

Frantz Fanon - Os Condenados da Terra

## INTRODUÇÃO

### Considerações iniciais:

Entre 1827 e 1832, o Brasil viveu uma fase de intensas reformas liberais. Tratava-se um movimento que permitiu a ampliação da autonomia local, garantindo às elites municipais o controle de cargos do judiciário (juízes de paz e juízes municipais) nesse espaço, bem como a implantação e o fortalecimento da magistratura leiga (tribunal do júri), cujo recrutamento era feito de forma eletiva. Tais cargos adquiriram mais prerrogativas, como, em especial, o poder de julgar e prender, uma liberdade maior quando comparados aos juízes de carreira (com habilitação de bacharel em curso jurídico) subordinados de forma direta ao governo do Estado imperial<sup>1</sup>. Neste contexto, liberdade e justiça eram temas correlatos.

Esse panorama passou por modificações intensas a partir do Ato Adicional de 1834, quando percebemos um movimento de esvaziamento das autonomias locais concedidas pela lei que criou o cargo de Juiz de Paz (Lei de 15 de outubro de 1827) e o Código do Processo Criminal aprovado em 1832 (delegou maiores responsabilidades as instituições populares e independentes, em detrimento dos juízes de direito). Dessa forma, a descentralização judiciária havia-se concretizado e, com isso, surgiram críticas frequentes (o sistema de juízes eleitos, responsável pela atividade de repressão, se mostrava inoperante e incapaz de manter a paz) e o Estado passou por um processo de centralização judiciária e administrativa que se intensificaria com as reformas conservadoras do período de 1837 a 1841 ao reforçarem a autoridade dos delegados e juízes de direito (funções ligadas hierarquicamente à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça)<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre as reformas liberais e o fortalecimento da magistratura leiga, ver: CAMPOS, Adriana Pereira & BETZEL, Viviani Dal Piero. O júri no Brasil Império: Polêmicas e desafios. In: **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008, pp. 227-256; CAMPOS, Adriana Pereira. Tribunal do Júri: a participação leiga na administração da justiça brasileira dos oitocentos. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 219-236; KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Os juízes de paz e o mercado de trabalho. In: RIBEIRO, G. S.; NEVES, E. A.; FERREIRA, M. F. C. M. (orgs.). op. cit., pp. 237-255; VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça em Minas Gerais do século XIX**. São Paulo: Edusc, 2004; VIEIRA, Rosa Maria. **O Juiz de paz: do Império aos nossos dias**, Brasília: Editora Unb, 2002.

<sup>2</sup> Sobre a supressão dos poderes dos juízes populares com a reforma conservadora de 1841, ver: MEIRELLES, Delton R. S. Os juízes leigos na experiência regencial republicana. In: RIBEIRO, G. S.; NEVES, E. A.; FERREIRA, M. F. C. M. (orgs.). op. cit., pp. 257-273.

Com efeito, em 1840 a Lei de Interpretação (Lei n. 105 de 12 de maio de 1840) iniciou o processo de recentralização político-administrativa. A polícia e a distribuição dos empregos voltaram para a competência do poder central. Em 1841, o governo imperial restituiu o Conselho de Estado e fez a reforma do Código do Processo Criminal (convém dizer que, no século XIX, as leis processuais eram também leis de organização judiciária<sup>3</sup>) pela qual as autoridades locais atrelaram-se novamente ao Rio de Janeiro. E, em 1850, a Justiça e a Guarda Nacional voltaram a ser controladas pela administração do Ministério da Justiça. Assim, essas medidas centralizadoras ampliaram os poderes do imperador que passou a controlar inúmeras funções na máquina administrativa do Estado.

O objetivo deste trabalho consiste em pensar as relações estabelecidas nesse contexto, no qual o debate da magistratura leiga *versus* magistratura de carreira ganhou fôlego novamente<sup>4</sup> e se fez sentir no *Ministério da Justiça* (em decorrência do ataque à falta de instrução profissional, tivemos a defesa em prol de um maior rigor para a contratação de juízes de direito através de concurso e experiência, bem como grande parte das críticas direcionadas aos problemas da estrutura judiciária, que recaíam no argumento de que grande parte da Administração da Justiça estava confiada aos juízes municipais e de órfãos – magistratura leiga)<sup>5</sup>, a partir do Supremo Tribunal de Justiça (seu funcionamento e sua composição), principalmente a partir da década de 1840, sendo que no ano de 1843 esse debate vem acompanhado pela defesa de um projeto de reforma judiciária, cujo objetivo era redefinir a lei orgânica do Supremo Tribunal de Justiça, com vistas a tornar essa instituição mais útil à administração da justiça como última instância na organização judiciária.

O Supremo Tribunal de Justiça contribuiu para pensar o gradual processo de centralização política orientada a partir do governo central pelas lideranças conservadoras, na medida em que está no centro das discussões de uma reforma administrativa e judiciária que aponta para projetos políticos que estavam em pauta na época, permitindo refletir sobre o modelo de sociedade que se buscava e as escolhas políticas daquele momento, realizadas a

---

<sup>3</sup> Sobre a questão da lei processual e a lei de organização judiciária ser duas coisas que andavam sempre juntas (coincidiam reforma no processo pressupunha como consequência reforma de competência das instituições da organização judiciária), ver: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op.cit., pp. 13-14.

<sup>4</sup> Sobre debate entre magistratura leiga versus magistratura profissional, ver: NEVES, Edson Alvisi. **Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil: o Tribunal do Comércio (1850-1875)**. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Curso de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

<sup>5</sup> Desde 1840 percebemos críticas à magistratura leiga e defesa da contratação de magistrados pela via meritocrática (concurso, seleção, experiência); IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça. Disponível: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>> Acesso em: 08 Ago. 2011.

partir dos embates entre os grupos que compunham o Estado Imperial e disputavam o seu controle.

Nesse sentido, percebemos que os liberais buscaram descentralizar a justiça e investir de poder os juízes leigos cuja forma de ingresso se dava por meio das eleições locais em detrimento dos magistrados de carreira; os conservadores procuravam, em especial a partir das reformas do Regresso de 1837 – 1841, o fortalecimento do poder central, que requeria também a centralização da magistratura, ou seja, temos a existência de dois projetos distintos que interferiram na organização da justiça<sup>6</sup>.

Nos últimos anos, tivemos um crescimento das pesquisas voltadas às temáticas referentes à justiça e/ou seus agentes, às legislações, às instituições Jurídicas e às questões que as influenciaram, sob uma perspectiva histórica<sup>7</sup>. Isso se deve, em parte, ao interesse por esses

---

<sup>6</sup> Sobre as reformas judiciárias de 1841, ver: GARCIA NETO, Paulo Macedo. A Reforma judiciária de 1871. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 149-168; KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit.

<sup>7</sup> Foi feito um levantamento sobre os pesquisadores atuais (considerando produções a partir do ano de 2001) que tenham trabalhado com temas sobre justiça e/ou seus agentes, as legislações, as instituições Jurídicas e/ou sobre questões que as influenciaram, nas Historiografias Brasileira e Portuguesa, onde percebermos que essas pesquisas foram feitas por pesquisadores das áreas da História, Direito e Ciências Sociais e na sua maioria estão trabalhando com o século XIX, mas há trabalhos que perpassam também os períodos colonial e republicano; que algumas instituições jurídicas foram objetos de estudos como: IAB (Instituto dos Advogados do Brasil), Tribunal do Júri, Tribunal do Comércio, Cadeias e as casas de Misericórdia em Portugal, Conselhos Disciplinares da Magistratura, Juízes de Paz, bem como o Supremo Tribunal de Justiça. Bem como o debate de questões como: a atuação de juristas no período do Império e da República, processo penal e cidadania, programa de reformas de 1826 a 1833, movimento peticionário, argumentação jurídica e política, obras e produções jurídicas, atuação estatal para a garantia de direitos individuais, participação leiga nos tribunais, dialogo entre Direito e História, trabalho com fontes judiciais, questão religiosa, questão republicana e a atuação de juristas, organização judiciária no Império e o debate em país real e país legal. E também, no que concerne a legislação e leis, tivemos debates sobre o Código Comercial, Lei de Locação de Serviços, Código de Processo Criminal, o Movimento de Codificação do Direito Civil e a Reforma judiciária de 1841 e 1871. ver: BAJER, Paula. **Processo Penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002; CAMPOS, A. P. & BETZEL, V. D. P.. op. cit.; CAMPOS, A. P. op. cit.; COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006; GAUER, Ruth. A concepção de ética e a sedução da razão na formação da elite letrada luso-brasileira. In: IX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA ANPUH – RS: VESTÍGIOS DO PASSADO: A HISTÓRIA E SUAS FONTES, 2008, Porto Alegre. Anais do IX Encontro Estadual de História ANPUH- RS; LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Bibliográficos**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978; LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit.; MEIRELES, Delton; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. Magistrados e processo: impressões da literatura jurídica nacional (1832 a 1876), In: SIMPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: HISTÓRIA E MULTIDISCIPLINARIEDADE, 2007, São Leopoldo-RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História**; MELLO, Celso de. **Notas sobre o Supremo Tribunal: (Império e República)**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007; MOTA, Carlos Guilherme & FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010; NEVES. E. A. **Magistrados e Negociantes...** op. cit.; PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Ed. Unicamp, 2001; PENA, Eduardo Spiller. Ser advogado no Brasil Império: Uniformização e disciplina do discurso Jurídico de formação. **Revista Ciência e Cultura**, Tuiuti, nº. 23, out. 2001, pp. 55-68; PEREIRA, Vantuil. Petições: liberdades civis e políticas na consolidação dos direitos do cidadão no Império do Brasil (1822-1831). In: **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008, pp. 97-129; RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por Direitos na República Velha:



temas; organização de fundos documentais do poder judiciário<sup>8</sup> e em especial pelo entendimento de que refletir sobre esses temas permite pensar os projetos políticos e os seus anseios que estavam em pauta no momento.

O Supremo Tribunal de Justiça também foi alvo desses olhares, ainda assim, a forma pela qual a sua história vem sendo retratada na Historiografia é suscetível de análise (como a historiografia tratou o Supremo Tribunal será nosso objeto de discussão na quarta parte do capítulo 1). Inicialmente tínhamos uma grande lacuna, qual seja, o tema não era trabalhado ou quando era não se fazia com profundidade; nesse caso, temos os trabalhos que classificamos como obras de referência (trazem alguns dados sobre esta instituição e foram obras pontuais publicados um em 1978 e o outro em 2007)<sup>9</sup>, os quais não se preocupavam em pensar esta instituição em torno do seu viés constitucional, da sua prática jurisdicional ou cotidiana, o que não significa, contudo, que não tiveram sua importância.

Em 2006, tivemos duas publicações importantes sobre o Supremo Tribunal Federal<sup>10</sup> (Supremo Tribunal de Justiça do Império, criado em 1828, instalado em 1829 foi substituído em 1890 com a organização da justiça federal e do novo Supremo Federal – Decreto n. 510, de 22 de junho e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890) que se preocuparam com as questões seguintes: o papel do STF como órgão essencial à sustentação dos ideais republicanos nos períodos de exceção e nos momentos de conflito com o Legislativo<sup>11</sup> e com a análise dos processos desse tribunal para tentar compreender *a conformação do Direito* (seu uso para a garantia de direitos), do poder Judiciário e da aplicação da justiça<sup>12</sup>.

E, por fim, um terceiro grupo no qual localiza-se o trabalho que classificamos como obra do Núcleo de História do Direito (FGV-SP), no qual foi gestado um interesse para

analisando processos do STF. In: XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 2006, Niterói. **Anais do XII Encontro Regional de História**. ANPUH-RJ: Usos do Passado; RIBEIRO, G. S.; NEVES, E. A.; FERREIRA, M. F. C. M. (orgs.). op. cit.; VELLASCO, I. A. **As seduções da ordem...** op. cit.

<sup>8</sup> Sobre documentação judiciária como fonte histórica, ver: VELLASCO, I. A. **As seduções da ordem ... op. cit.** VELLASCO, Ivan de Andrade. Projeto Fórum-Documenta: breves reflexões sobre uma experiência de preservação, pesquisa e divulgação de acervos judiciais. In: RIBEIRO, G. S.; NEVES, E. A.; FERREIRA, M. F. C. M. (orgs.). op. cit., pp. 339-355; RIBEIRO, G. S. Cidadania e luta... op. cit.; RIBEIRO, G. S. O uso do acervo do arquivo do Tribunal regional federal, 2ª Região, Rio de Janeiro (São Cristóvão) pelos historiadores: algumas possibilidades e comentários sobre tipologias de processos. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 357-382.

<sup>9</sup> Obras de referência sobre o Supremo Tribunal de Justiça, ver: LAGO, L. op. cit.; MELLO, C. op. cit.

<sup>10</sup> Obras que trabalharam com o Supremo Tribunal Federal: COSTA, E. V. op.cit.; RIBEIRO, G. S. Cidadania e luta... op. cit.

<sup>11</sup> COSTA, E. V. op. cit.

<sup>12</sup> RIBEIRO, G. S. Cidadania e luta... op. cit.

pesquisar sobre Supremo Tribunal de Justiça do Império, que resultou na publicação do livro<sup>13</sup> *Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)*.

Essa obra foi um marco na historiografia preocupada com o tema do Supremo Tribunal. Foi dividida em três capítulos<sup>14</sup> demarcados pelos períodos de grandes transformações políticas que influenciaram diretamente a organização da justiça (1828-1840: instituição do Supremo, promulgação do Código do processo criminal com seu tratamento do processo e da organização judiciária; 1840-1871: marcado pela estabilização das instituições, a reforma do Código do Processo Criminal e as transformações do capitalismo europeu e norte americano; 1871-1889: período de grande mudança com a última grande reforma da justiça imperial de 1871). Essa abordagem se pautou mais pelo viés de uma história institucional focada em três pontos que perpassam todos os capítulos: a autonomia efetiva do judiciário imperial e seus limites, a justiça como poder relevante do novo Estado e o exame das decisões<sup>15</sup>.

Essa dissertação procurou refletir não apenas a estrutura dessa Corte, como também seu papel no Estado Imperial. Dividido em três capítulos, o trabalho tem a seguinte estrutura. No primeiro capítulo, buscou-se trabalhar a criação, atribuições, competência e funcionamento, bem como mostrar como O 'Supremo Tribunal de Justiça' já foi objeto de análise de alguns historiadores e pesquisadores, proporcionando importantes contribuições para se pensar essa instituição. Nesse mesmo capítulo, trouxemos o seu funcionamento no cotidiano e de sua dinâmica interna (sessões; exposições, julgamentos e relatoria de processos), bem como um levantamento da atuação jurisdicional (juízo de admissibilidade dos recursos de revistas; julgamento de reclamações de antiguidade e crimes de responsabilidade) deste tribunal no período (1849-1855).

No segundo capítulo abordou-se a configuração estrutural do poder judiciário deste período, essencial para se discutir as questões que interferem direta ou indiretamente no Supremo Tribunal de Justiça que figurava praticamente com a competência de concessão ou não de revistas, funcionando como uma Corte de Cassação, bem como um movimento a partir

---

<sup>13</sup> LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit.

<sup>14</sup> SLEMIAN, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 19-61; LOPES, José Reinaldo de Lima. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu do Império do Brasil (1840-1871). In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 63-103; GARCIA NETO, Paulo Macedo. O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889). In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 105 -137.

<sup>15</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima. Introdução. In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 11-18; LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit.

de 1840 em prol de transformar o Supremo em última instância do judiciário no contexto de centralização política orientada pelas lideranças conservadoras.

Por fim, no terceiro capítulo buscou-se dimensionar o método da prosopografia ou biografia coletiva, pensando na sua aplicação na pesquisa histórica, constituindo um recurso para apreensão do papel histórico desempenhado por determinadas coletividades, bem como a sua contribuição para o estudo de História política.

Nesse mesmo capítulo procuramos traçar o perfil dos membros do Supremo, e consideramos todos os ministros que atuaram neste Tribunal no período de 1849 a 1855, que tenham permanecido no cargo pelo menos nove anos.

## **O Supremo Tribunal de Justiça como uma proposta de análise**

A história das instituições de um povo não se presta ao colorido e as fantasias dos espíritos imaginativos. Para bem estudá-las, é preciso buscar no passado os elementos de convicção, a prova dos fatos, o valor dos documentos, que os arquivos conservam como preciosos tesouros.

Alfredo Pinto Vieira de Mello<sup>16</sup>.

As incompletudes, omissões e incertezas são problemas permanentes quando trabalhamos com dados produzidos em condições não controladas, cujas lacunas e imperfeições só nos resta lamentar.

“As seduções da Ordem”, Ivan de Andrade Vellasco<sup>17</sup>.

As duas epígrafes acima nos permitem começar a pensar, do ponto de vista da escrita da História, a problemática de trabalhar com a documentação judiciária como fonte histórica; dessa forma, esse capítulo inicial pretende elucidar o objeto desta dissertação, bem como mostrar o tratamento dado às fontes que utilizamos.

Essa dissertação tem o objetivo de tratar sobre o funcionamento e a composição do Supremo Tribunal de Justiça durante o Segundo Reinado, sendo eleito o recorte cronológico que abrange de 1849 a 1855, uma escolha pautada em especial pela data-limite dos livros de Atas de Julgamento encontrados na Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal<sup>18</sup>. Acreditamos ser uma

---

<sup>16</sup> VIEIRA, R. M. **O Juiz de paz...** op. cit., p. 29.

<sup>17</sup> VELLASCO, I. A. **As seduções da ordem...** op. cit., p. 74.

<sup>18</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL

fonte relevante para se pensar a história do Supremo, pois permite visualizar como eram as reuniões deste tribunal (cotidiano: dias, horário de abertura e encerramento, ministros presentes e ausentes, parte cerimonial e burocrática), bem como se davam suas atividades jurisdicionais (sua ação como tribunal: julgamentos) e ser uma fonte de uso inédito na historiografia que trata desse assunto.

As discussões sobre o dia-a-dia e a dinâmica interna do Supremo, bem como sua atuação jurisdicional, podem dar ensejo a importantes pontos, como pensar esse seu funcionamento e o lugar desta instituição dentro da arquitetura do Estado Imperial. Tais pontos iluminam todo um conjunto de práticas sociais, políticas e ideológicas dentro dessa esfera de poder estatal, o Supremo Tribunal de Justiça.

Buscamos discutir o funcionamento desta instituição, bem como recuperar a formação dos ministros do Supremo Tribunal para, através dessas trajetórias, compreender a conjuntura histórica de centralização política orientada pelas lideranças conservadoras a partir da década de 1840 (reinstuição do Conselho de Estado e a reforma do Código do Processo Criminal pelo governo imperial) pela qual as autoridades locais atrelaram-se novamente ao governo central. Momento que *Justiniano José da Rocha* chamou de um triunfo da reação monárquica<sup>19</sup>, onde tivemos uma virada conservadora e um triunfo da doutrina que os atos do Poder Moderador são indiscutíveis.

Nesse sentido, esta dissertação se pauta na investigação de suas estratégias, práticas políticas e atuação dentro do Supremo Tribunal de Justiça. Pretende-se assim demonstrar como a avaliação da trajetória individual permite trazer pistas para a análise da própria dinâmica da política imperial. Vale lembrar que essa história do Supremo Tribunal de Justiça está marcada pela trajetória de uma geração de magistrados que se formou política e profissionalmente, uma vez que para o ingresso nessa magistratura era requerido um letramento e uma experiência de prática jurídica.

Dessa forma, com o intuito de traçar tal trajetória utilizaremos como fontes históricas para o estudo do Supremo Tribunal de Justiça, principalmente: os Livros de Atas de

---

FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

<sup>19</sup> ROCHA, Justiniano José da. Ação; Reação; Transação. In: MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo. **Três Panfletários do Segundo Reinado.** Rio de Janeiro: Biblioteca da Academia Brasileira de Letras, 2009. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/antigo/media/Tres%20Panfletarios%20R%20Magalh%C3%A3es%20J%C3%BAnior%20-%20PARA%20INTERNET.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2013, pp. 189-192.

Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855), Relatórios do Ministério da Justiça (1840 a 1873) e o Banco de Dados dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891). O objetivo aqui é fornecer informações, as mais detalhadas possíveis, das fontes que serão utilizadas, suas características e problemas, seus limites e possibilidades, bem como as escolhas que foram sendo tomadas ao longo de preparação desta dissertação com a intenção de obter os resultados apresentados. Assim, esperamos esclarecer as principais questões em relação aos métodos e procedimentos utilizados, que possibilitem avaliar o tratamento das fontes e a confecção dos dados que serão apresentados.

### **Livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855)**

Temos três livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça contendo um total de 476 registros de reuniões, cobrindo o período de 1849 a 1855, sendo o primeiro livro com a data-limite 1849-1851, o segundo de 1851-1853 e o terceiro de 1853-1855. Essas fontes compõem o fundo do Acervo da Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal<sup>20</sup>, sendo uma base essencial para se pensar o funcionamento desta instituição, contendo os detalhes dos trabalhos do dia: presidência da sessão; ministros presentes e ausentes; o expediente do tribunal; exposições, distribuições e julgamentos de processos e os horários de abertura e fechamento das sessões. Acresce riqueza à documentação ter sido produzida pela própria instituição estudada e ser um material ainda pouco explorado pela historiografia; na tentativa de testar a sua confiabilidade, vamos compará-la, na medida do possível, com os dados dos mapas de processos distribuídos e julgados pelo Supremo Tribunal apresentados nos Relatórios do Ministério da Justiça.

A análise dessa fonte foi utilizada principalmente no capítulo 1 deste trabalho, e nos permitiu começar a compreender, a partir dessas informações, a lógica interna de funcionamento do Supremo. Durante todo o período de existência do Supremo Tribunal de Justiça (1829-1891), encontramos as atas das sessões de julgamento somente do período de 1849 a 1855. Esse problema não temos como corrigir, acreditamos que parte desta

---

<sup>20</sup> A Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal se encontra na Praça dos Três Poderes, Edifício Sede do STF, Subsolo - Brasília – DF.

documentação tenha se perdido em decorrência do transcorrer do tempo, deteriorização natural, manuseio e acondicionamentos inadequados. De qualquer forma, não podemos estimar a dimensão dessa perda e nem afirmar o lastro dela, pois não podemos garantir que durante todo o período de 1829 a 1891 foram feitos esses registros. Contudo, a partir de uma leitura atenta desses documentos, torna-se possível recuperar o levantamento dos trabalhos deste tribunal, o jogo de forças implícito e a sua dinâmica interna.

### **Relatórios do Ministério da Justiça (1840 a 1873)**

Pensando os Relatórios do Ministério da Justiça, no período de 1840 a 1873 (fizemos a pesquisa a partir da década de 1840, ano em que começou um movimento de defesa para que o Supremo fosse a última instância do judiciário até 1873, quando tivemos a edição do Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873 que criou mais sete tribunais da Relação no Império<sup>21</sup>), não dispomos de todos os relatórios organizados por este órgão do Estado, nos anos de 1841 e 1848 não temos registro, bem como nos anos de 1840 e 1842; apesar de termos os relatórios, não há nenhuma menção a respeito do Supremo Tribunal de Justiça. Só a partir de 1843 e 1844 começa a aparecer, ainda que forma tímida, essa instituição. Contudo, a partir de 1845, o Supremo Tribunal começa aparecer com regularidade na parte dedicada à *Administração da Justiça* e ganha destaque, incluindo os mapas de distribuição e julgamentos de processos. O fato destes dados começarem a vir nos relatórios não significa que os mesmos apresentem uma sistematicidade e periodicidade, uma vez que representam os processos julgados naquele ano e que não foram necessariamente distribuídos no mesmo ano, somando-se a isso a questão da morosidade processual.

Outro aspecto relevante seria que os *Relatórios da Repartição dos Negócios da Justiça* apresentados à Assembléia Geral Legislativa eram de responsabilidade do ministro e secretário de Estado da Pasta da Justiça que, no período de 1840 a 1873, tivemos 32 relatórios feitos por 20 ministros distintos:

---

<sup>21</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873. In: IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1873, p. 306.

**Tabela 1 - Ministros da Justiça (1840 a 1873)**

<b>Período</b>	<b>Ministros</b>
1840-1842	Paulino José Soares de Souza
1842	Honório Hermeneto Carneiro Leão
1843	Manoel Alves Branco
1844	Manoel Antônio Galvão
1845-1846	José Joaquim Fernandes Torres
1847	José Antônio Pimenta Bueno
1849-1851	Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso
1852	José Ildelfonso de Souza Ramos
1853-1856	José Thomaz Nabuco de Araújo
1857	Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos
1858	Manuel Vieira Tosta
1859	João Lustosa da Cunha Paranaguá
1860-1861	Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato
1862-1863	João Lins Cansanção de Sinimbu
1863	Zacarias de Góes e Vasconcellos
1864:	Francisco José Furtado
1865	José Thomaz Nabuco de Araújo
1866-1867	Martim Francisco Ribeiro de Andrada
1868	José Martiniano de Alencar
1869	Joaquim Octavio Nebias
1870	Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato
1871-1873	Manoel Antônio Duarte de Azevedo

Fonte: BARÃO DE JAVARI. **Organizações e programas ministeriais**: regime parlamentar no Império. 2ª ed. Rio de Janeiro (Estado da Guanabara): Ministério da Justiça e Negócios Interiores & Arquivo Nacional, 1962, p.77-249; FLEIUSS, Max. D. Pedro II. **Historia Administrativa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922, p. 187-402; IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça (1840 a 1873).

Assim, a própria autoria interferia nos relatórios. E, a partir de 1864<sup>22</sup>, esses relatórios começam a vir com o relatório do presidente do Supremo Tribunal de Justiça em anexo e cópias das sentenças prolatadas por este tribunal.

De qualquer forma, vale salientar a relevância dos *Relatórios do Ministério da Justiça* para pensarmos as discussões políticas em torno da Administração da Justiça no Império que está envolvida em todas as demais discussões do capítulo 2 desta dissertação, refletindo sobre a configuração estrutural do poder judiciário neste período, como por exemplo, Tribunal das Relações, magistratura, juiz de direito, juiz de paz, justiça local, morosidade e acesso á Justiça, questões que interferiram direta ou indiretamente no funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça.

<sup>22</sup>Exceto o ano de 1867 que não consta o relatório do presidente do Supremo tribunal de Justiça e o ano de 1870 que temos uma menção simples a este tribunal; IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça (1840 a 1873).

## Banco de Dados dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891)

Essa documentação resultou de um trabalho minucioso de coleta de dados bibliográficos a partir do cruzamento de fontes<sup>23</sup>, tendo como obras de referência: o livro *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos*, que trouxe um levantamento sobre os dados bibliográficos dos ministros que compuseram o Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal no período de 1828 a 1978; o *Diccionario Bibliographico Brasileiro* de autoria de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake publicado pela Imprensa Nacional, composto em sete volumes e disponível online (no acervo digital da *Internet Archive: American Libraries* e da *Brasiliana USP*) coleção com dados bibliográficos de personalidades brasileiras do período de 1827 a 1903; o *Dicionário da Nobreza de A a Z (Arquivo Nobiliarchico Brasileiro)* publicada em 1918 pelos barões de Vasconcellos, disponível online traz uma coleção com dados genealógicos do período imperial brasileiro; a Coleção de documentos Memória da Justiça Brasileira que traz dados bibliográficos sobre os desembargadores das Relações do Império (alguns serão futuros ministros do Supremo – recrutamento por critério de antiguidade); Biografias de Senadores do Império consultadas na Secretaria de Arquivo do Senado Federal – SARQ que possui uma base de dados bibliográficos de alguns senadores do Império; o clássico livro *O Senado do Império* de

---

<sup>23</sup>Banco de dados feito com as informações consultadas: ASSIS, Machado de. **O Velho Senado**, Brasília: Senado Federal, 2004; ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. **Dicionário da Nobreza de A a Z**; CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira: Coletânea de Documentos do Volume II**, 3ª ed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); LAGO, L. op. cit.; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, 1º Volume; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, 2º Volume; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, 6º Volume; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883; No acervo digital da *Internet Archive: American Libraries*. No acervo digital da coleção *Brasiliana USP*; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento: data-limite 1849-1851**, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento: data-limite 1851-1853**, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento: data-limite 1853-1855**, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; TAUNAY, Affonso de E. **O Senado do Império**. Brasília: Senado Federal, 2001. Do site do Supremo Tribunal Federal. Do site do Senado; **Biografias de Senadores do Império Secretaria de Arquivo do Senado Federal - SARQ Serviço de Atendimento ao Usuário - SEATEN Via N2, Unidade de Apoio I, CEP: 70165-900, Brasília – DF** As biografias dos seguintes senadores do período do Império: Cassiano Esperidião de Melo Matos; Manoel Inácio Cavalcanti de Lacerda; Antonio Pinto Chichorro da Gama e Antônio Fernandes Rodrigues Braga.



Affonso de E. Taunay; o *Almanak Laemmert (1844-1889)* de Eduardo e Henrique Laemmert é um conjunto de séries documentais publicadas anualmente como se fosse uma lista telefônica atual, só que ao invés do número de telefone apresenta-se o endereço; quando buscamos pelo termo Supremo Tribunal de Justiça encontramos o nome dos ministros e dos demais funcionários do Tribunal com seus respectivos endereços; os *Livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855)*, para sabermos quem estava atuando no Supremo na época.

Assim, optamos pela data de nomeação como parâmetro para a divisão dos ministros que atuaram no I Reinado e no II Reinado por ser uma data definida por decreto e por representar melhor o momento da escolha para compor o corpo de ministros do tribunal. Já o cálculo de tempo de atuação neste tribunal foi feito pela subtração da data de aposentadoria menos a data da posse no tribunal para termos uma estimativa mais próxima de tempo de serviço efetivo na função e quando não tivemos a data da aposentadoria, utilizamos a data de falecimento, pois muitos morreram no exercício de suas funções no tribunal (vitaliciedade do cargo).

Cabe salientar que a proposta do exercício prosopográfico, do capítulo 3 desta dissertação, consistirá em pensar as características comuns dos membros do Supremo; assim, consideramos todos os ministros que atuaram neste Tribunal no período de 1849 a 1855 que tenham pelo menos nove anos de permanência e exercício neste tribunal, uma vez que tratava-se de um cargo vitalício, independentemente da data de nomeação ter sido no I ou II Reinado. Dito isto, vamos passar ao próximo tópico deste capítulo, no qual iniciaremos parte do objetivo central desse trabalho, que será tratar sobre o funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado.

## CAPÍTULO 1: O Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado (1849 a 1855)

O que se verificou no Brasil após a Independência foi o início de um processo de formação do Estado no sentido clássico, compreendendo alguns aspectos básicos inerentes à constituição e ao desenvolvimento dos estados nacionais: a centralização do poder, que engloba a unificação e consolidação das fronteiras territoriais; a superação de conflitos via controle de poderes paralelos e manutenção de hierarquias sociais preestabelecidas; a constituição de um aparato jurídico visando à normatização de sua ação legal. Maria Fernanda Vieira Martins<sup>24</sup>.

### 1.1 A Criação do Supremo Tribunal de Justiça

O Supremo Tribunal de Justiça foi criado no contexto da vinda da família real portuguesa para o Brasil; em decorrência da invasão das tropas napoleônicas, se tornou inviável a remessa de autos e apelações para a Casa da Supplicação de Lisboa. Assim, o então príncipe regente, D. João, através de um alvará de 10 de maio de 1808, transformou a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Supplicação do Brasil, sediada no Rio de Janeiro e investida da mesma competência atribuída à Casa da Supplicação de Lisboa:

I. A Relação desta cidade se denominara Casa da Supplicação do Brazil, e será considerada como Supremo Tribunal de Justiça; para se findarem ali todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das últimas sentenças proferidas em qualquer das Mezas da sobredita Casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das Revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas Minhas Ordenações, Leis, e mais Disposições. E terão os ministros a mesma alçada que tem os da Casa da Supplicação de Lisboa.

A Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, foi um avanço no sentido de propiciar uma organização da justiça brasileira, estabelecendo a independência do Poder

---

<sup>24</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 45.

Judiciário<sup>25</sup> e ao trazer diretrizes sobre a criação de um tribunal superior. O artigo 163 da Constituição de 1824 tinha a seguinte disposição:

Na capital do Império, além da Relação, que deve existir, assim como das demais Províncias, haverá também um Tribunal com a denominação de – Supremo Tribunal de Justiça – composto por Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o Título do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir.

O referido preceito constitucional foi cumprido com a sanção da Lei de 18 de setembro de 1828 pelo Imperador D. Pedro I, que dispõe sobre o Supremo Tribunal de Justiça e suas atribuições. A Casa da Suplicação do Brasil, já vigente na Constituição de 1824, foi abolida pela lei criadora do Supremo e substituída em parte por este tribunal (o Supremo não teve as mesmas atribuições da Casa da Suplicação que fazia apreciação de agravos, apelações e embargos interpostos contra as decisões emanadas das Relações, além de outras competências administrativas<sup>26</sup>), que, embora criado em 1828, só foi instalado em 09 de Janeiro de 1829, provisoriamente na sede do Senado da Câmara e depois no prédio onde funcionava a Relação da Corte na Rua do Lavradio, número 64<sup>27</sup>.

Em sessão inaugural, foi nomeado com base no critério de antiguidade o seu primeiro presidente, o Conselheiro José Albano Fragoso, nascido em Lisboa/Portugal, bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (29/10/1784 - 22/07/1789), que atuou durante 13 anos no tribunal, sendo aposentado pelo decreto do governo imperial de 14/10/1842, pois desde 04/03/1842 não comparecia às sessões devido moléstia grave e avançada idade, vindo a falecer em 17/09/1843<sup>28</sup>.

A partir do quadro 1, podemos verificar que, na primeira composição do referido tribunal, de um total de 14 ministros, 12 (85,75 %) tiveram assento no tribunal da Casa de Suplicação em contraposição a somente 2 (14,25 %) que não tomaram assento neste tribunal.

No império, os cursos de Direito que formaram os magistrados que vieram compor o Supremo Tribunal de Justiça foram os de Coimbra, de São Paulo e de Olinda, mas esses dois últimos só foram criados pela lei de 11 de Agosto de 1827:

<sup>25</sup> Apesar desta independência não ter se configurado na prática como veremos no segundo capítulo desta dissertação.

<sup>26</sup> Sobre a Casa da Suplicação ver: SCHWARTZ, Germano; DEZORZI, Diego. **A História da Corte Suprema no Brasil**: da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal Federal. In: Revista da Ajuris: Associação dos juizes do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. n° 112. Dezembro de 2008, pp. 103-104.

<sup>27</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 42-43.

<sup>28</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

Dom Pedro I, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: fazemos saber a todos os nossos súbditos que a Assembléia Geral decretou e nos queremos a Lei seguintes: Art. 1º- Criar-se-ão dous cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda e nelles no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º ANNO

1ª Cadeira: Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das Gentes, e diplomacia.

2º ANNO

1ª Cadeira: Continuação das matérias do anno antecedente.

2ª Cadeira: Direito publico ecclesiastico.

3º ANNO

1ª Cadeira: Direito pátrio Civil.

2ª Cadeira: Direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal.

4º ANNO

1ª Cadeira: continuação do Direito pátrio civil.

2ª Cadeira: Direito mercantil e marítimo.

5º ANNO

1ª Cadeira: Economia política.

2ª Cadeira: Theoria e pratica do processo adoptado pelas Leis do Império<sup>29</sup>.

E, tendo em vista que a duração dos cursos de ciências jurídicas e sociais era de cinco anos, o que justifica esta composição totalmente formada em Coimbra. Tal diagnóstico é bem previsível, pois a colonização portuguesa só permitiu a criação de universidades a partir de 1808, com a chegada da corte, assim os brasileiros que quisessem e tivessem condições financeiras iam para Portugal, em especial Coimbra, para cursarem um curso superior<sup>30</sup>.

Essa primeira composição fez carreira no Supremo. Dos 14 ministros, 10 atuaram neste tribunal por no mínimo dez anos e 4 permanecem por período inferior a este, mas foram tempos de atuação consideráveis, salvo Antônio Gerardo Curado de Menezes (3 anos). No que concerne à naturalidade, percebemos que temos um equilíbrio no número de ministros nascidos em Portugal e no Brasil: de um total de 11 ministros (apesar de sobre três deles não consta essa informação, assim não estão incluídos nesta percentagem), 6 nasceram no Brasil e 5 em Portugal.

Por esse quadro, podemos perceber que de um total de 10 ministros (apesar de sobre quatro deles não consta a informação – idade na posse, assim não estão incluídos nesta percentagem), 4 tinham mais ( $\geq$ ) de 40 anos quando ingressaram, 2 tinham mais ( $>$ ) de 50

<sup>29</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827.

<sup>30</sup> Sobre a colonização portuguesa e a questão da educação superior, ver: CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.23; O autor compara as colonizações portuguesa e espanhola, pois a primeira nunca permitiu a criação de universidades na sua colônia (situação que só mudou em 1808 com a vinda da família real) enquanto a Espanha não fez esta restrição de forma que no fim do período colonial havia pelo menos vinte três universidades na América Espanhola que no período de 1772 – 1872 formaram 150 mil pessoas e para o mesmo período 1.242 estudantes brasileiros passaram pela Universidade de Coimbra.

anos e 4 tinham mais ( $\geq$ ) de 60 anos. Vale lembrar que não consta o dado de idade na posse de 4 ministros; acreditamos que por suas trajetórias<sup>31</sup> entraram no tribunal com idade avançada também, pois tinham tempo de prática jurídica e experiência: 3 deles foram integrantes da Casa de Suplicação<sup>32</sup>, 3 deles foram desembargadores da Relação da Bahia<sup>33</sup>, 3 deles se aposentaram do Supremo Tribunal por falecimento (morreram quando ainda exerciam a função de ministro do Supremo)<sup>34</sup> e 2 foram desembargador do Paço e da Mesa da Consciência e ordens<sup>35</sup>.

Assim, constatamos no Supremo o critério de antiguidade como meio de recrutamento (aproveitamento dos magistrados oriundos dos tribunais das Relações do Império – os desembargadores das Relações eram escolhidos de uma lista dos quinze juízes mais antigos)<sup>36</sup>. Nesse sentido, era levado em conta no momento de escolha desses ministros exclusivamente a sua antiguidade (idade avançada como forma de demonstração de experiência), não se levava em consideração o recrutamento através da via meritocrática (ter exercido advocacia, ser professor, jurista ou magistrado de renome). Isso representa uma grande referência à herança jurídica portuguesa que seguia uma prática de compor os Tribunais de Relação e a Casa de Suplicação com magistrados que ostentassem experiência<sup>37</sup>.

<sup>31</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Exposição 120 anos do STF na era Republicana**, Brasília: Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, no túnel de acesso ao Edifício Sede, 2011.

<sup>32</sup> Ministros que não foi possível delimitar a sua idade na posse e que foram integrantes da casa da Suplicação: Antonio José de Miranda, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça e Antonio Gerardo Curado de Menezes; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>33</sup> Ministros que não foi possível delimitar a sua idade na posse e que foram desembargadores da Relação da Bahia: Antonio Gerardo Curado de Menezes, Antonio José de Miranda e Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>34</sup> Ministros que não foi possível delimitar a sua idade na posse, mas que se aposentaram do Supremo Tribunal de Justiça por falecimento: Antonio Gerardo Curado de Menezes, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça e Pedro Machado de Miranda Malheiro (Monsenhor); Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>35</sup> Ministros que não foi possível delimitar a sua idade na posse e que foi desembargador do Paço e da Mesa da Consciência e ordens: Antonio José de Miranda e Pedro Machado de Miranda Malheiro (Monsenhor); Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>36</sup> Artigo 1º: “O Supremo Tribunal de Justiça será composto por dezessete Juízes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades”; Artigo 1º da Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**: Coletânea de Documentos do Volume III, 3ªed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

<sup>37</sup> Sobre o critério de antiguidade como forma de recrutamento dos tribunais de Relações e da Casa de Suplicação, ver: REIS, Daniel Aarão. Supremo Tribunal do Brasil: notas e recordações. In: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 352, pp. 518-541, fev. 1965, p. 519; Daniel Aarão atenta para a questão do princípio da longevidade da magistratura de carreira, que garantia uma nomeação pelo critério de antiguidade exclusivamente e a não existência de aposentadoria em função da idade; SCHWARTZ, Germano; DEZORZI, Diego. **A História da Corte Suprema no Brasil**: da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal Federal. In: Revista da Ajuris: Associação dos juízes do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. n.º 112. Dezembro de 2008, p.104; Esses autores nos lembra que a composição da Casa de Suplicação refletia uma dominação portuguesa sobre a colônia não só nos aspectos econômico e político, mas também no cultural e intelectual, pois a sua composição

### Quadro 1- Primeira Composição do Supremo Tribunal de Justiça (1829)

Nomes e local de formação/ Função na casa da Suplicação	Idade na posse / Tempo de atuação no Supremo	Naturalidade
1) José Albano Fragoso Universidade De Coimbra/ Desembargador agravos da Casa da Suplicação	61 anos/ 13 anos	Portugal
2) Lucas Antonio Monteiro de Barros (Visconde de Congonhas do Campo) Universidade de Coimbra/ Desembargador da Casa da Suplicação	62 anos/ 13 anos	Brasil
3) Pedro Machado de Miranda Malheiro (Monsenhor) Universidade de Coimbra/ Não pertenceu	Não consta*/ 9 anos	Portugal
4) Antonio José de Miranda Universidade De Coimbra/ Desembargador de agravos da Casa da Suplicação	Não consta*/ 6 anos	Não consta*
5) Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça Universidade de Coimbra/ Desembargador da Casa da Suplicação	Não consta*/ 5 anos	Não consta*
6) Francisco Alberto Teixeira de Aragão Universidade De Coimbra/ Não pertenceu	41 anos/ 18 anos	Portugal
7) José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada Universidade de Coimbra/ Desembargador da Casa da Suplicação	42 anos/ 17 anos	Brasil
8) Agostinho Petra de Bitencourt Universidade de Coimbra/ Desembargador da Casa da Suplicação	67 anos/ 15 anos	Não consta*
9) João José da Veiga Universidade de Coimbra/ Desembargador da Casa da Suplicação	54 anos/ 11 anos	Portugal

seguia a mesma racionalidade da composição dos tribunais de Relações, exigindo-se que os magistrados fossem formados pela Universidade de Coimbra e ostentassem certa experiência; Sobre o critério de antiguidade como forma de recrutamento dos tribunais superiores (Tribunais de Relação e o Supremo Tribunal de Justiça), ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., p. 36; LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 79; José Reinaldo de Lima Lopes destaca que a antiguidade era um dos critérios de ascensão na carreira e influência na mudança de comarcas (das inferiores para as superiores).

Nomes e local de formação/ Função na casa da Suplicação	Idade na posse / Tempo de atuação no Supremo	Naturalidade
10) João de Medeiros Gomes Universidade de Coimbra/  Desembargador da Casa da Suplicação	49 anos/  10 anos	Brasil
11) José Bernardo de Figueiredo Universidade de Coimbra/  Desembargador de agravos da Casa da Suplicação	60 anos/  20 anos	Brasil
12) José da Cruz Ferreira Universidade de Coimbra/  Desembargador da Casa da Suplicação	54 anos/  10 anos	Brasil
13) Manoel Caetano d'Almeida e Albuquerque Universidade de Coimbra/  Desembargador da Casa da Suplicação	40 anos/  15 anos	Brasil
14) Antonio Gerardo Curado de Menezes Universidade de Coimbra/  Desembargador da Casa da Suplicação	Não consta*/  3 anos	Portugal

\*não conseguimos constatar.

Fonte: LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos**, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Exposição 120 anos do STF na era Republicana**, Brasília: Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, no túnel de acesso ao Edifício Sede, 2011; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

Cabe salientar, a estruturação do poder judiciário só teve início em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça<sup>38</sup>, que foi instalado no ano seguinte com 14 juízes letrados, apesar do art. 1º da lei criadora dispor que seriam 17 juízes letrados: “Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça será composto por dezasete Juizes Letrados”<sup>39</sup>, assim tivemos uma primeira composição incompleta, tendo como as principais atribuições conceder ou denegar revistas (qualquer pessoa que se reputasse atingido por uma decisão judicial contrária à lei, podia dirigir-se, através do recurso de revista, ao Supremo Tribunal de Justiça, que, caso reconhecesse a violação da lei, anulava a decisão e determinaria a realização de um novo julgamento em algum dos Tribunais de Relações do Império - caráter anulatório, ou seja, função de cassação ou controle de legalidade das decisões judiciais) nas causas julgadas pelos Tribunais da Relação nas hipóteses de práticas de atos nulos (descumprimento das regras do

<sup>38</sup> GRINBERG, Keila. Verbete Justiça. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**, Objetiva, 2002, p.451.

<sup>39</sup> Artigo 1º da Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira: Coletânea de Documentos do Volume III**, 3ªed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

contraditório ou a ordem do juízo) ou de notória injustiça (descumprimento ou aplicação equivocada da lei material)<sup>40</sup>.

Durante a República, o Supremo Tribunal de Justiça, como cúpula do poder judiciário, foi substituído pelo seu congênere Supremo Tribunal Federal (um órgão novo que ostentaria novas atribuições se comparado com o seu anterior: rever as decisões das corte de apelação na hipótese de violação de direito; julgar conflitos entre as autoridades judiciais e a administração federal, entre a União e os Estados, ou entre os próprios Estados – assim foram transferidos para ele os poderes judiciais que ficavam a cargo do Conselho de Estado no período imperial; e, com o passar do tempo, adquiriu também o controle de constitucionalidade de inspiração norte-americana e dever de garantir os direitos constitucionais do cidadão<sup>41</sup>), nomenclatura adotada na Constituição Provisória publicada com o Decreto nº. 510, de 22 de junho de 1890: “Art. 54. O Poder Judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com séde na capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes, distribuidos pelo juiz, quantos o Congresso crear<sup>42</sup>”. E que teve sua instituição prevista na Constituição Republicana de 1891:

#### SEÇÃO III

##### Do Poder Judiciário

Art 55 - O Poder Judiciário, da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e tantos Juizes e Tribunais Federais, distribuídos pelo País, quantos o Congresso criar.

Art 56 - O Supremo Tribunal Federal compor-se-á de quinze Juizes, nomeados na forma do art. 48, nº 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o Senado<sup>43</sup>.

<sup>40</sup> Sobre o recurso de revista e as possibilidades de interposição, ver: Artigo 164, I, da Constituição do Império do Brasil; IMPERIO DO BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brazil**; GRECO, Leonardo. Princípios de uma teoria geral dos recursos. **Arcos: Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v.5, s.n, Jan./Jun. 2010, p.10-11; LOPES, José Reinaldo de Lima. Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-1889): a formação da cultura jurídica brasileira. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n.5, mai. 2007, pp. 5-6; LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 83; RIBEIRO, G. S. Cidadania e luta... op. cit., p.104.

<sup>41</sup> Sobre o Supremo Tribunal Federal e as suas competências, ver: Artigo 59 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891; ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**; COSTA, E. V. op. cit., pp. 24-25; Essa autora nos lembra de que o Supremo Tribunal federal foi modelado inspirando-se na Suprema Corte norte-americana com funções muito mais amplas que as exercidas pelo Supremo Tribunal de Justiça do Império modelado nas Cortes de Cassação européias; SCHWARTZ, Germano; DEZORZI, Diego. **A História da Corte Suprema no Brasil**: da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal Federal. In: Revista da Ajuris: Associação dos juizes do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. nº 112. Dezembro de 2008, pp.108-110; Para esses autores o Supremo Tribunal Federal surgiu como tribunal da federação com a incumbência de garantir o regime republicano – sistema federativo e presidencialista-, diferentemente daquele desenvolvido pelo Supremo Tribunal do Império, onde as funções eram meramente acessórias se comparadas com o da nova corte suprema.

<sup>42</sup> ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, **Decreto N. 510 - DE 22 DE JUNHO DE 1890**.

<sup>43</sup> ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**.



Assim, o Supremo Tribunal Federal foi instalado em 28 de fevereiro de 1891 no Rio de Janeiro, quando tivemos sua primeira sessão plenária sob a presidência de João Evangelista de Negreiros Saião Lobato (Visconde de Sabará), bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de São Paulo (data da conclusão: 24/12/1836), conselheiro e presidente do Supremo Tribunal de Justiça no período de 1886 a 1891, que no período republicano foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo decreto de 12/11/1890 e aposentou-se pelo decreto de 04/05/1892<sup>44</sup>. Em 21 de Abril de 1960, em decorrência da mudança da capital federal, o Supremo Tribunal Federal foi transferido do Rio de Janeiro para Brasília, estando hoje sediado na Praça dos Três Poderes.

## **1.2 Supremo Tribunal de Justiça: atribuições, competência e funcionamento**

O Supremo Tribunal de Justiça foi criado com a promulgação da lei de 18 de Setembro de 1828 pelo então imperador D. Pedro I. Esse tribunal era composto por dezessete juízes letrados que provinham das Relações pelo critério de antiguidade, que recebiam o títulos de Conselheiros, usavam becas e recebiam o tratamento de excelência e tinham como vencimento 4:000\$000 sem nenhuma verba remuneratória extra.

Cabe salientar que eles estavam impedidos de exercer qualquer outra atividade remunerada ou não, exceto na hipótese de ser membro do Poder Legislativo; ademais, os conselheiros podiam se ausentar das sessões do Supremo Tribunal para comparecer à Câmara dos Deputados ou ao Senado<sup>45</sup>.

A lei de 18 de setembro de 1828, que criou o Supremo Tribunal de Justiça e delimitou as suas atribuições, em seu art. 1º diz:

O Supremo Tribunal de Justiça será composto por dezessete Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo do Conselho; usarão de béca, e capa; e terão o tratamento de excellencia, e o ordenado de 4:000\$000 sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderão exercitar outro

---

<sup>44</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>45</sup> O Conselheiro Candido José de Araújo Vianna se ausentou na sessão do dia 18 de Dezembro de 1849 para assistir as duas sessões do Senado. Ata do Supremo Tribunal de Justiça do dia 18/12/1849. In: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional. pp. 14-15, o referido livro se encontra na Seção de Arquivo do Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF.

algum emprego, salvo de membro do poder legislativo, nem acumular outro algum ordenado<sup>46</sup>.

A presidência do referido tribunal era mudada a cada três anos feita pela discricionariedade do imperador<sup>47</sup>. Nessa ocasião, o presidente fazia um juramento de cumprir fielmente os deveres de seu cargo, quais sejam, dirigir os trabalhos dentro do tribunal, manter a ordem, e fazer executar o regimento; distribuir processos; fazer em livro próprio, e por ele rubricado a matrícula de todos os magistrados que tinham a intenção de compor o Supremo Tribunal de Justiça; informar ao governo uma pessoa idônea para ocupar o cargo secretário do tribunal; advertir os tribunais caso não cumprissem os seus ofícios; expedir portarias para a execução das resoluções e sentenças do tribunal e convocar os dias para conferências extraordinárias<sup>48</sup>.

As principais competências do Supremo Tribunal de Justiça foram conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a lei de 18 de setembro de 1828 determina, conhecer dos delitos, dos erros de ofício praticados por seus ministros, os ministros das Relações, dos encarregados pelo corpo diplomático e pelos presidentes de província<sup>49</sup>; conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição, e competência das Relações das províncias<sup>50</sup> e conceder *habeas corpus*.

Esta última competência está expressa no Código do Processo do Império do Brasil em seu artigo 8º:

Da decisão que concede a soltura em consequência de *habeas corpus*. É sómente competente para conceder *habeas corpus* o juiz superior ao que decretou a prisão. São superiores para esse fim aos juizes de paz, subdelegados, delegados e juizes municipaes, os juizes de direito, as Relações e o Supremo Tribunal de Justiça.<sup>51</sup>

<sup>46</sup> Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**: Coletânea de Documentos do Volume III, 3ªed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

<sup>47</sup> Durante todo período de funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça foram eleitos 11 presidentes, quais sejam: José Albano Fragoso, Lucas Antônio Monteiro de Barros, José Bernardo Figueiredo, Francisco de Paula Pereira Duarte, Manoel Pinto Ribeiro Pereira Sampaio, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, Joaquim Marcelino Brito, João Antonio de Vasconcelos, Albino José Barboza de Oliveira, Manoel Jesus Valdetaro, João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato. Fonte: Banco de dados feito com as informações tiradas do site do Supremo Tribunal Federal.

<sup>48</sup> O artigo 4º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz a competência dos presidentes do Supremo tribunal de Justiça.

<sup>49</sup> É competência do Supremo Tribunal de Justiça averiguar a culpa dos empregados públicos nos crimes de responsabilidade, com forme disposição expressa do artigo 155§1º do Código do Processo do Império do Brasil.

<sup>50</sup> O artigo 5º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz a competência dos presidentes do Supremo tribunal de Justiça, bem como ela se encontra no artigo 164 da Constituição do Império de 1824.

<sup>51</sup> FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os accordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das**

O Supremo Tribunal de Justiça indeferiu a petição de *habeas corpus* impetrada pelo advogado *Carlos Augusto de Carvalho* em favor do paciente *Martinho José dos Prazeres*, o referido tribunal indeferiu a petição sobre o argumento de não haver fundo legal para a concessão do *habeas corpus*<sup>52</sup>.

Cabe salientar que essas revistas só eram concedidas nas hipóteses de *nulidade manifesta e injustiça notória* nas sentenças proferidas pelos juízos abaixo; sendo assim, a competência do Supremo Tribunal de Justiça era de foro privilegiado, cabendo sua atuação somente nos casos estritamente previstos em lei. O Supremo Tribunal aceitou o recurso interposto por *Manoel Silvestre da Fonseca Ribeiro* com base na hipótese de *nulidade manifesta*:

No accordão de 6 de Julho de 1861, recorrente Manoel Silvestre da Fonseca Ribeiro e recorrida a justiça, disse o Supremo Tribunal:...”Nulidade manifesta, porque havendo sido accusado o recorrente por tres ordens de factos praticados em tempos diversos, e sendo esses factos de acção permanente e que deixão vestígios, como sejam tiros dados e empregados em paredes, incêndio, destruições e mortes, não se ajuntou para servir de base ao procedimento, nos termos do art. 134 do Cód. Do Proc., 47 da Lei de 3 de dezembro de 1841 e 256 do respectivo Regulamento, o necessário corpo de delicto, não se havendo demonstrado que, ao tempo da formação da culpa, não existião esses vestígios, para ter lugar a disposição excepcional da ultima parte do mesmo artigo e do 257 do citado Regulamento. E se bem à fl., se juntasse o corpo de delicto, a que se procedeu no cadáver de F., esta junção, já depois de pronuncia e de sua sustentação à fl., não pode sanar a nulidade anterior ao processo<sup>53</sup>.

O Supremo Tribunal aceitou o recurso interposto por *Joaquim José Barboza* e pelo padre *Alexandre Francisco Cerbelon Verdexa* com base na hipótese de *injustiça notória*:

O Supremo Tribunal de Justiça no Acc. De 20 de novembro de 1849, recorrente a justiça e recorridos Joaquim José Barboza e pelo padre Alexandre Francisco Cerbelon Verdexa, diz: que se concede a revista por injustiça notória do Acc. A fl., que, julgando nullo o processo, mandou dar baixa na culpa aos recorridos, condenados pela sentença dos jurados a fl.; porquanto, competindo tão somente às Relações em sentenças taes o julgar procedente o recurso e mandar proceder a novo jury, como claramente seprehende dos arts. 301 e 302 do Cód. Do Proc. Crim.,

---

**diversas leis e regulamentos e ensino a melhor prática**, Tomo II, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874, p. 169.

<sup>52</sup> Petição de hábeas corpus nº 652 impetrada no dia 05/12/1888, impetrante: advogado Carlos Augusto de Carvalho e paciente: Martinho José dos Prazeres. Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/julgamentos/historicos>.

<sup>53</sup> FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente serão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os accordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensino a melhor prática**, Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874, p. 76.

excedeu sem duvida a Relação os limites da justiça, anulando o processo, e absolvendo os recorridos<sup>54</sup>.

O recurso ao Supremo Tribunal era concedido nas causas cíveis, comerciais e criminais quando verificados os requisitos da nulidade manifesta e injustiça notória. Via de regra, as revistas não causavam a suspensão das execuções das penas exceto nas causas criminais em que foram culminadas as penas de galés, degredo e pena de morte. A parte que quisesse se valer do recurso da revista teria que manifestar pessoalmente ou por meio de procurador trazendo duas testemunhas. A referida manifestação teria que ser feita dentro do prazo de 10 dias a contar da publicação da sentença<sup>55</sup>, exceto nas causas crimes em que esse prazo poderia ir até depois do cumprimento de sentença, na hipótese do punido desejar comprovar a sua inocência.

Após a interposição do recurso de revista as partes têm o prazo de quinze dias<sup>56</sup> para contestar por escrito o fundamento do recurso sem que seja feita uma produção probatória, após a juntada das razões de recurso aos autos, os mesmos serem encaminhados ao secretário do Supremo Tribunal, que apresentara na sessão do tribunal e designará um ministro para ser o relator. Após a designação do relator que escolhera mais dois ministros irão fazer um exame preliminar e apresentar o recurso na sessão plena do tribunal com todos os ministros onde haverá um juízo de admissibilidade do recurso da revista concedendo-a ou não. Tal decisão será lavrada no livro para este fim designado e será publicada na imprensa<sup>57</sup>.

As sessões do Supremo Tribunal de Justiça eram realizadas duas vezes por semana, sem contar as extraordinárias, sendo que o quórum para deliberação seria de cinquenta por cento mais um dos membros do tribunal. Nessas sessões, os ministros se sentavam à direita do presidente.

A lei de 18 de setembro de 1828 que criou o Supremo Tribunal de Justiça e delimitou as suas atribuições em seu arts. 36 e 37º dizem:

---

<sup>54</sup>FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os accordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensinão a melhor prática**, Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874, p. 131.

<sup>55</sup> O artigo 9º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz o prazo para a interposição do recurso de revista.

<sup>56</sup> O artigo 10º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz o prazo para contestar as razões do recurso de revista.

<sup>57</sup> O artigo 13º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz as condições de admissibilidade do recurso de revista; O artigo 14º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz que a decisão de concessão ou não do recurso de revista será registrada no livro do tribunal e publicada na imprensa.

Art. 36 O tribunal terá duas conferencias por semana, além das extraordinárias, que o presidente determinar; e para haver conferencia será necessário que se reúna mais da metade do numero de membros.

Art. 37 os ministros tomarão assento na mesa á direita, e esquerda do Presidente, contando-se por primeiro o que estiver à direita; e seguindo-se os mais até o ultimo da esquerda <sup>58</sup>.

Além dos ministros, outros empregados<sup>59</sup> compunham o quadro funcional do Supremo Tribunal de Justiça. Temos o secretário que devera ser formado em direito que tem a função de escrever todos os processos e diligências que forem feitas durante as sessões, sendo que haverá um oficial de secretário cujo salário é de 1:000\$000 que fará a função do secretário em caso de sua ausência ou por necessidade repentina. Temos também um tesoureiro que cumpre a função de porteiro e da limpeza e manutenção da sede do tribunal percebendo um rendimento de 800\$000 e o assistente de porteiro cujo salário é de 400\$000, que estão à disposição caso o tesoureiro não esteja na sessão.

### 1.3 Supremo Tribunal de Justiça como objeto

A instituição Supremo Tribunal de Justiça, bem como o seu congêneres Supremo Tribunal Federal, foram objetos de análise de alguns historiadores e pesquisadores, que aqui cabe mencionar, haja vista serem precursores na análise do Supremo Tribunal.

Iniciamos com *Emília Viotti da Costa* em sua obra *O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania*<sup>60</sup>. Objetivo do livro era tecer uma análise do Supremo como uma “caixa de ressonância”<sup>61</sup> que registrava os ritmos da agitação da história nacional, uma vez que foi levado a participar das lutas políticas e sofreu as consequências das mesmas, principalmente nos períodos de exceção e de intervenção do poder Executivo nas decisões e nomeações dos ministros do Supremo Tribunal. Bem como, em decorrência da sua função de defensor da Constituição, levou-o a se confrontar com o poder Legislativo; contudo, desde sua criação (1890), defendeu os direitos e garantias constitucionais conferidos aos cidadãos com vistas a manter o estado de direito e o equilíbrio entre os poderes.

<sup>58</sup>Os artigos 36 e 37 da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz as atribuições do Supremo Tribunal de Justiça.

<sup>59</sup>Os artigos 40 a 47 da Lei de 18 de Setembro de 1828 compõem o capítulo que versa sobre os empregados dos tribunais.

<sup>60</sup>COSTA, E. V. op. cit.

<sup>61</sup> Idem. p. 23.

Dessa forma, a professora *Emília Viotti da Costa* buscou mostrar o Supremo Tribunal Federal como um elemento central na estrutura de sustentação dos ideais republicanos no país, já que gerações de ministros se posicionaram nos momentos mais difíceis da instituição, resistindo às críticas da imprensa e às interferências dos demais poderes, apesar desta instituição ter sofrido influências autoritárias e antidemocráticas que caracterizaram o processo histórico brasileiro.

Convém mencionar *Andréa Slemian*, em seu trabalho intitulado *O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841)*<sup>62</sup>. A pesquisadora analisou a criação (1828) e o funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça nas duas primeiras décadas do Brasil Independente tendo em vista a complexa agenda de implantação de uma ordem constitucional para o Império. Em sua análise, uma série de reformas legislativas nos órgãos judiciários, que foram colocadas em prática no I Reinado esteve imersa em uma atmosfera de reformulação das bases políticas dos novos regimes no mundo atlântico, desde o final dos Setecentos. A autora usou como fontes a legislação, os debates parlamentares, os relatórios dos ministros, sentenças do Supremo tomado por meio da imprensa, lançando mão de elementos para se entender a criação deste tribunal, sua atuação institucional e os conflitos advindos em seus primeiros anos por causa da desconfiança em relação aos desembargadores, juizes de carreira, identificados não só com um paradigma de direito prevalente no antigo regime e diante do clima de anti-lusitanismo que rondou todo o I Reinado após a Independência.

Quem também trabalhou com esse objeto foi *José Reinaldo de Lima Lopes* em seu trabalho *O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu do Império (1840-1871)*<sup>63</sup>, ao investigar a definição do poder judiciário no momento em que se consolidava o Estado Nacional Brasileiro, cuja afirmação desse poder esteve ligada às idéias do judiciário em um regime constitucional e liberal. Para o autor, no II Reinado tivemos uma justiça administrativa (Assembléia Geral e Poder Moderador, via Conselho de Estado), o que afastou o Supremo de questões políticas, mas o afastamento não foi total, já que havia conflito entre o judiciário e os outros poderes.

Aqui o autor privilegia o envolvimento dos tribunais na vida eleitoral - atividades de repressão e coação - e no direito administrativo de regulação da economia. E atenta para o

---

<sup>62</sup>SLEMIAN, Andréa. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 19-61.

<sup>63</sup>LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 63-103.

fato de que as questões eleitorais se tornaram um campo de conflitos entre os juízes de direito, juízes municipais e os juízes de paz.

Também nesse período do II Reinado, tivemos a contribuição de *Paulo Macedo Garcia Neto* na pesquisa intitulada *O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889)*<sup>64</sup>, que analisou as reformas judiciárias de 1871 e a eleitoral de 1881 (Lei Saraiva), que marcaram as tentativas de redefinição do papel do judiciário no arcabouço institucional brasileiro, bem como fez uma análise de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça nas duas últimas décadas do regime monárquico brasileiro. De acordo com esse pesquisador, a história do judiciário brasileiro oitocentista é a história de uma constante redefinição das esferas de concentração do poder.

Nesse sentido, *Paulo Macedo Garcia Neto* atenta para os fatos que o cargo de juiz de paz foi muito importante no período regencial, mas com as reformas judiciária de 1871 e eleitoral de 1881 percebeu-se tentativas de limitar seu poder; que o Conselho de Estado se configurou como o centro dos grandes debates administrativos e constitucionais e que nos últimos 20 anos do império marcaram a confluência dos poderes nas mãos dos juizes de direito, parecendo antecipar o controle que teriam no regime republicano, utilizando como fontes: a Revista *O Direito*, Atas do Conselho de Estado, acervo do museu da Companhia Paulista de estradas de ferro em Jundiaí e fontes judiciárias.

Cabe salientar que *José Reinaldo de Lima Lopes* e *Paulo Macedo Garcia Neto* deram um enfoque de acordo com a sua especialização na área de Direito, trabalhando a questão do poder judiciário e analisando algumas jurisprudências do Supremo Tribunal de Justiça na segunda metade do século XIX.

Diante das produções acima expostas, percebemos que os períodos destes recortes correspondem a algumas transformações políticas que direta ou indiretamente influenciam a organização da justiça, quais sejam, de 1828 e 1840, quando tivemos a criação e a instalação do Supremo Tribunal de Justiça, promulgação do Código do Processo Criminal; de 1840-1871 temos uma estabilidade institucional, reforma do Código de Processo, Código Comercial e a abertura do Império para as transformações do capitalismo (ferrovias, reforma do sistema de crédito, lei de Hipotecas, abertura da navegação do Amazonas); e, em 1871, temos a grande reforma da justiça imperial que recai sobre a primeira instância do poder judiciário.

---

<sup>64</sup>GARCIA NETO, P. M. *O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889)*. In: LOPES, J. R. L. (org.). *O Supremo Tribunal de Justiça do Império...* op. cit., pp. 105-137.

Vale dizer que *Gladys Sabina Ribeiro*, no artigo *Cidadania e luta por Direitos na República Velha: analisando processos do STF*<sup>65</sup>, trabalhou com a questão do Supremo Tribunal Federal (essa nomenclatura foi adotada na Constituição Provisória publicada com o decreto nº 510, de 22 de junho de 1890) na República Velha a partir das mudanças na legislação após a sua instituição, mostrando como se desenhava e se redesenhava o papel dessa instituição, bem como analisou processos desse tribunal para tentar compreender *a conformação do Direito*, do poder Judiciário e da aplicação da justiça.

Essa pesquisadora atentou para o fato de que as leituras desses processos mostram que as pessoas usavam a Justiça desde o período imperial para alargarem seus direitos, sendo peças chaves para a configuração do direito no Brasil; neste contexto, o Supremo Tribunal Federal seria um espaço de luta para a garantia dos direitos constitucionais em um momento tenso da história desse país. E também salientou que os processos do Arquivo da Justiça Federal constituem uma documentação que revela-se ímpar por trazer decisões da instituição judiciária máxima, bem como por conter dados e informações que dizem respeito à sociedade, à economia e à política no período da República Velha, permitindo resgatar e analisar as ações de governo neste período tão tenso na História Brasileira.

Já *Laurenio Lago* em sua obra *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos*<sup>66</sup> trouxe um levantamento sobre os dados bibliográficos dos ministros que compuseram o Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal no período de 1828 a 1978, vindo a constituir uma das obras de referência para os que se dedicam em estudar as composições destes tribunais.

Também neste sentido, *Celso de Mello* em seu trabalho *Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)*<sup>67</sup> nos trouxe alguns dados sobre esta instituição tais como: capitais brasileiras que foram sede, ministros que exerceram a presidência e o mais jovem a exercê-la, a presidência mais longa e a mais breve, o ministro mais jovem nomeado, ministros do Supremo Tribunal Federal eleitos a academia brasileira de letras e para a Corte Internacional de Justiça (Haia), dentre outros, vindo a contribuir também para o estudo esta instituição, principalmente por fazer um paralelo do Supremo Tribunal no Império e na República.

---

<sup>65</sup> RIBEIRO, G. S. *Cidadania e luta...* op. cit.

<sup>66</sup> LAGO, L. op. cit.

<sup>67</sup> MELLO, C. op. cit.



#### 1.4 Os trabalhos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855)

Neste momento procuramos refletir sobre o funcionamento e os trabalhos realizados no Supremo Tribunal de Justiça, durante o recorte proposto (período de 1849 a 1855). Conforme o quadro 2, estavam atuando neste tribunal vinte e dois ministros (sendo que três foram nomeados ainda no Primeiro Reinado). Tendo em vista que no período total de funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça (1829 a 1891) foram nomeados cento e vinte e quatro ministros, tivemos 17,75% do corpo total atuante e que no II Reinado foram nomeados cem ministros, tivemos 19,00%\* desse total atuando<sup>68</sup>.

#### Quadro 2- Nomeações e tempo de atuação dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça que atuaram neste tribunal no período de 1849-1855

Conselheiro	Formação	Nomeação	Tempo de atuação
1) André Alves Pereira Ribeiro Cirne	Universidade de Coimbra	19/10/1828	21 anos
2) José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo	Universidade de Coimbra	03/09/1832	31 anos
3) João Gomes de Campos	Universidade de Coimbra	17/05/1838	17 anos
4) Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio	Universidade de Coimbra	21/03/1842	15 anos
5) José Verneque Ribeiro de Aguiar	Universidade de Coimbra	07/11/1842	12 anos
6) José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha	Universidade de Coimbra	07/11/1842	15 anos
7) Francisco de Paula Pereira Duarte	Universidade de Coimbra	07/11/1842	12 anos
8) Agostinho Marques Perdígão Malheiros	Universidade de Coimbra	03/05/1846	14 anos
9) Tomaz Xavier Garcia de Almeida	Universidade de Coimbra	13/05/1846	21 anos
10) Antonio Pereira Barreto Pedroso	Universidade de Coimbra	02/03/1847	10 anos
11) José Antônio de Siqueira e Silva	Universidade de Coimbra	17/05/1847	16 anos
12) Cassiano Speridião de Melo Matos	Universidade de Coimbra	02/09/1847	10 anos
13) Antonio de Cerqueira Lima	Universidade de Coimbra	02/09/1847	14 anos
14) Antonio José da Veiga	Universidade de Coimbra	21/10/1847	29 anos

<sup>68</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); \*O segundo total inclui apenas os nomeados no II Reinado, contudo como havia atuando no período de 1849-1855 três ministros que foram nomeados ainda no I Reinado, fizemos o cálculo de percentagem com o total de 19 ministros (22 menos 3) atuando para não haver dupla contagem dos ministros que foram nomeados no I Reinado.

Conselheiro	Formação	Nomeação	Tempo de atuação
15) Francisco José Alves Carneiro	Universidade de Coimbra	17/04/1848	9 anos
16) Cornelio Ferreira França	Universidade de Coimbra	04/06/1849	14 anos
17) Candido José de Araújo Viana (Visconde e Marquês de Sapucaí)	Universidade de Coimbra	25/10/1849	1 ano
18) Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão	Universidade de Coimbra	03/10/1850	4 anos
19) Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas	Universidade de Coimbra	15/12/1850	2 anos
20) Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde de Monserrate)	Universidade de Coimbra	15/12/1853	24 anos
21) Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama)	Universidade de Coimbra	12/10/1854	23 anos
22) Gustavo Adolfo d'Aguilar Pantoja	Universidade de Coimbra	10/04/1855	8 anos

\*\*O cálculo do tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça foi feito pela subtração da data da aposentadoria menos a data da posse neste Tribunal.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos**, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978; ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. **Dicionário da Nobreza de A a Z**; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Com relação às sessões de julgamento, durante o período de 1849 a 1855, com base no que foi encontrado na *Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal* - três livros de atas de julgamento com data-limite de 06/11/1849 a 19/05/1855, consoante à tabela 2, foram realizadas 431 reuniões, sendo o período de 1851-1853 (58,10%) com mais reuniões realizadas, nos anos de 1849 e 1885 (7,88 %) com menos reuniões realizadas e nos anos de 1850 e 1854 tiveram uma média equilibrada de 16,9% anualmente.

**Tabela 2- Número anual de reuniões de julgamento realizadas, por meses e o para o período de 1849-1855.**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											8	4	12	2,78
1850	7	7	5	-	2	5	8	7	9	10	7	6	73	16,9
1851	8	7	4	5	7	5	9	8	9	9	8	4	83	19,2

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1852	6	6	9	5	7	7	9	8	8	7	9	5	86	19,9
1853	7	7	6	8	7	8	8	8	9	8		6	82	19
1854	-	6	7	2	8	6	8	7	7	8	8	6	73	16,9
1855	-	6	8	3	5								22	5,1
Total	28	39	39	23	36	31	42	38	42	42	40	31	431	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

**Tabela 3- Número de sessões de julgamento marcadas que não ocorreram, por meses e o para o período de 1849-1855**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	-	-	-
1850	1	-	2	6	5	3	1	2	-	-	1	-	21	46,6
1851	-	1	2	-	-	-	-	1	-	-	-	1	5	11,1
1852	1	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3	6,66
1853	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2,22
1854	-	2	2	2	1	1	-	2	-	1	-	-	11	24,4
1855	-	2	1	-	1								4	8,88
Total	2	6	7	8	7	4	2	6		1	1	1	45	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Com relação às sessões de julgamento marcadas que não foram realizadas durante o período de 1849 a 1855, conforme tabela 3, tivemos um total de 45 reuniões, sendo o ano de 1850 o campeão com a média de 46,6%, o de 1854 o vice com média 24,4% e os demais anos (1851 -1853 e 1855) com um montante total de 28,86%, com uma média anual de 7,21%. Conforme a tabela 4, percebemos o grande motivo para as sessões de julgamento não ocorrerem: em 41 ocasiões (91,11%) não houve por conta do motivo da falta de número legal, em 3 não consta justificativa e somente em 1 temos um motivo específico devido o luto oficial na data 11/01/1850 em decorrência da morte de sua alteza o Sr. Dom Pedro Affonso:

Sessão do dia 11 de Janeiro de 1850 registrada pelo secretário Cyrino Antônio de Lemos.

Em consequência da repentina morte de sua altesa imperial o Sr. Dom Pedro Affonso, ordenou-se então o Presidente Exmo. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, que não houvesse sessão hoje, e que isto fosse consignado em Acta<sup>69</sup>.

Nesse sentido, a questão da falta de número legal consistia que para a realização de uma sessão de julgamento era necessário à presença de no mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros do tribunal (quórum mínimo para deliberação), conforme o artigo nº 36 da lei de 18 de setembro de 1828 “para haver conferencia será necessário que se reúna mais da metade do numero de membros”<sup>70</sup>.

Percebemos pela tabela 4, também que além do maior motivo isso era muito recorrente, o secretário do tribunal *Cyrino Antônio de Lemos* ao registrar no livro de atas 13 dias consecutivos de reuniões marcadas que não ocorreram por esse motivo (18 e 22/03/1850; 9, 12, 16, 19, 22 e 26 de Abril de 1850; 2, 7, 10, 14 e 17 de maio de 1850), disse: “dias que não houve sessão em virtude de falta de número legal (quórum) por causa de uma *epidemia recorrente* em alguns membros do tribunal (grifo nosso)”<sup>71</sup>.

**Tabela 4- Número de sessões de julgamento marcadas que não ocorreram, por ano X motivo/justificativa de não ocorrência das mesmas, para o período de 1849-1855**

ANO	Por falta de número legal	Não consta	Motivo Específico/ Especificar	Totais	%
1849	-	-	-	-	-
1850	18	2	1 (devido a morte de sua alteza o Sr. Dom Pedro Affonso, 11/01/1850)	21	46,6
1851	5	-	-	5	11,1
1852	3	-	-	3	6,66
1853	1	-	-	1	2,22
1854	11	-	-	11	24,4
1855	3	1	-	3	6,66
Totais	41	3	1	45	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria

<sup>69</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, p. 16 verso.

<sup>70</sup> Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira:** Coletânea de Documentos do Volume III, 3ªed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gerson Pereira dos Santos, 1993.

<sup>71</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, p. 30.

de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Pensamos que a prerrogativa da falta com causa participada, na hipótese dos conselheiros que também eram membros do Poder Legislativo podiam se ausentar das sessões do Supremo Tribunal para comparecer à Câmara dos Deputados ou ao Senado, tenha interferido diretamente sobre a questão da não ocorrência de sessões de julgamento. Com base na tabela 5, foram registradas no período de 1849-1855, 1733 faltas de ministros justificadas por essa prerrogativa, sendo o ano de 1853 o campeão com a média de 20,6%, o de 1850 o vice com média 20,0%, os anos de 1849 e 1855 contam com as menores taxas 0,11% e 4,96% respectivamente, o ano de 1851 (15,9%), 1852 (19,9%) e 1854 (18,3%).

Conforme o quadro 3, dos vinte e dois ministros que estavam atuando neste tribunal, três deles atuavam no Senado (Cassiano Esperidião de Mello e Matos; Candido José de Araújo Viana; Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda, sendo os dois últimos presidentes do Senado) e um na Câmara dos Deputados (Antonio Pereira Barreto Pedroso), assim 4 (18,19%) eram membros do Poder Legislativo e 18 (81,81%) tinham dedicação exclusiva ao Supremo.

Nesse sentido, somada a prerrogativa da causa participada, também interferiu na não ocorrência de sessões de julgamento: os pedidos de licença<sup>72</sup> (por motivo particular e eventualidades) 5 ministros tiraram (35,71%); os afastamentos que não constam justificativa em 2 casos (14,29%). E o afastamento por problema de saúde foi solicitado por 7 ministros (50,00%)<sup>73</sup> que foi uma grande causa de afastamentos dos membros as sessões, já que a maioria dos ministros em exercício no tribunal tinham dedicação exclusiva. Tal diagnóstico se deve também ao critério de antiguidade como meio de recrutamento, pois os ministros já eram mais velhos quando entraram no Tribunal e como decorrência normal da vida vir os problemas de saúde.

---

<sup>72</sup> Artigo 8º da Lei de 18 de Setembro de 1828 permitia que os ministros solicitassem ao presidente do tribunal licença por oito dias e ao governo imperial por mais tempo. E na maioria dos casos essas licenças passaram de mais de oito dias.

<sup>73</sup> Fizemos o cálculo de percentagem com o total de 14 ministros (22 menos 8), os oito ministros que não se afastaram nesse período por licença, não motivados ou por problema de saúde. No caso do ministro Manoel Pinto Ribeiro de Sampaio ter tido dois afastamentos um por problema de saúde e o outro por licença, consideramos para o cálculo de percentagem o tempo de licença por ter sido o maior, para evitar uma dupla contagem.

**Tabela 5 - número de ausências/falta de ministros por causa participada por meses e para o período (1849-1855)**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	2	2	0,11
1850	34	39	20		14	31	44	40	39	40	28	18	347	20
1851	22	26	15	13	14	10	39	40	27	34	26	11	277	15,9
1852	18	21	46	14	44	43	50	36	19	21	19	14	345	19,9
1853	41	33	27	27	27	37	34	41	44	25	-	22	358	20,6
1854	-	16	24	6	35	30	42	39	37	37	25	27	318	18,3
1855	-	24	28	9	25								86	4,96
Total	115	159	160	69	159	151	209	196	166	157	98	94	1733	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

**Quadro 3 – Compatibilidade de órgãos e afastamentos dos ministros que atuaram no Supremo Tribunal de Justiça no período de 1849 a 1855**

Conselheiro/ Idade em 1849/ Tempo de atuação no Supremo	Câmara Deputados/ Período	dos	Senado do Império/ Período	Outro/especifique Afastamentos/ Motivo/ Período	Não exerceu outras funções dedicação exclusiva
1) André Alves Pereira Ribeiro Cirne. 75 anos 21 anos					X
2) José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo. 53 anos 31 anos				Problema de saúde (incômodo): 14/11/1851 a 18/11/1851;	X
3) João Gomes de Campos 69 anos 17 anos				Problema de saúde (moléstia): 01/08/1851 a 11/11/1851; Problema de saúde (moléstia): 10/02/1852 a 20/08/1852;	X
4) Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio Não consta* 15 anos				Licença: 08/01/1850 a 08/02/1850; Problema de saúde (moléstia): 31/12/1852 a 14/01/1853;	X

Conselheiro/ Idade em 1849/ Tempo de atuação no Supremo	Câmara Deputados/ Período	dos	Senado do Império/ Período	Outro/especifique Afastamentos/ Motivo/ Período	Não exerceu outras funções dedicação exclusiva
5) José Verneque Ribeiro de Aguiar 72 anos 12 anos				Aposentadoria por decreto de 05/10/1854: porque estava com a idade avançada e não estava comparecendo as sessões por problema de saúde. Obs: seu sucessor no cargo de ministro, Manoel Ignácio de Lacerda Cavalcanti, tomou posse em 24/10/1854.	X
6) José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha 58 anos 15 anos				Não comparecia as sessões (não consta o motivo): 27/01/1852 a 18/03/1852;	X
7) Francisco de Paula Pereira Duarte 65 anos 12 anos				Problema de saúde (incômodo): 14/12/1852 a 17/12/1852; Problema de saúde (incômodo): 25/01/1853, Problema de saúde (incômodo): 14/02/1854	X
8) Agostinho Marques Perdigão Malheiros 61 anos 14 anos					X
9) Tomaz Xavier Garcia de Almeida 57 anos 21 anos					X
10) Antonio Pereira Barreto Pedroso 49 anos 10 anos	Deputado à Assembléia Geral Legislativa pela província do Rio de Janeiro (RJ) (8ª e 9ª legislaturas): - 1850 a 1852 - 1853 a 1856			Licença (acompanhar sua família em viagem para outra cidade): 18/11/1851 a 13/01/1852;	
11) José Antônio de Siqueira e Silva 75 anos 16 anos				Problema de saúde (moléstia): 13/12/1853 a 03/02/1854;	X

Conselheiro/ Idade em 1849/ Tempo de atuação no Supremo	Câmara Deputados/ Período	dos Senado do Império/ Período	Outro/especifique Afastamentos/ Motivo/ Período	Não exerceu outras funções dedicação exclusiva
12) Cassiano Esperidião de Mello e Matos 52 anos 10 anos		Senador pela província da Bahia (BA) *Mandatos de Senador (7ª, 8ª e 9ª legislaturas): - 1848 a 1849 - 1850 a 1852 - 1853 a 1856 OBS: Vice-presidente do Senado (1848- 1856).	Problema de saúde (moléstia): 24/02/1854 a 19/09/1854;	
13) Antonio de Cerqueira Lima 54 anos 14 anos			Não comparecia as sessões (não consta o motivo): 20/10/1854 a 07/11/1854;	X
14) Antonio José da Veiga 56 anos 29 anos			Licença nojo (por causa de falecimento na família): 01/03/1853 a 08/03/1853;	X
15) Francisco José Alves Carneiro Não consta* 09 anos			Licença: 21/10/1851 a 21/11/1851;	X
16) Cornélio Ferreira França 47 anos 14 anos				X
17) Candido José de Araújo Viana (Visconde e Marquês de Sapucaí) 56 anos 01 ano		Senador pela província de Minas Gerais (MG) *Mandatos de Senador (7ª, 8ª e 9ª legislaturas): - 1848 a 1849 - 1850 a 1852 - 1853 a 1856 OBS: presidente do Senado (1851-1853).		
18) Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão 49 anos 04 anos			Problema de saúde (incômodo): No dia 21/01/1853, através de ofício justificou suas ausências às sessões que por motivo de saúde não estava comparecendo.	X



Conselheiro/ Idade em 1849/ Tempo de atuação no Supremo	Câmara Deputados/ Período	dos Senado do Império/ Período	Outro/especifique Afastamentos/ Motivo/ Período	Não exerceu outras funções – dedicação exclusiva
19) Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas 61 anos 02 anos				X
20) Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde de Monserrate) 61 anos 24 anos			Licença: 24/04/1855 a 02/05/1855; prorrogada por mais um mês e meio por portaria do governo imperial.	X
21) Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama) 50 anos 23 anos		Senador pela província de Pernambuco (PE) *Mandatos de Senador (8ª e 9ª legislaturas): - 1850 a 1852 - 1853 a 1856 OBS: Presidente do Senado de 1854 a 1860.		
22) Gustavo Adolfo d'Aguilar Pantoja 51 anos 08 anos				X

\*não conseguimos constatar.

Fonte: Anais da Câmara dos Deputados (1849-1856) - 8ª e 9ª legislaturas; Anais da Câmara do Senado do Império (1849-1856) - 8ª e 9ª legislaturas; ASSIS, Machado de. **O Velho Senado**, Brasília: Senado Federal, 2004; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos**, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978; Do site do senado: Do site do Supremo Tribunal Federal; ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. **Dicionário da Nobreza de A a Z**; SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; TAUNAY, Affonso de E. **O Senado do Império**. Brasília: Senado Federal, 2001.

Ainda em relação às sessões de julgamento, conforme tabela 6, tivemos 67 sessões em que não foram realizadas exposições de processos, momento no qual os processos eram apresentados a todo o tribunal, configurando uma fase preliminar obrigatória ao julgamento. Sendo os anos de 1850 (31,3%) e de 1853 (22,3%) com maiores incidências, nos anos de

1849 e 1885 conjuntamente (4,47%) com as menores incidências, em 1851 (10,4%), 1852 (19,4%) e 1854 (11,9%).

**Tabela 6 - número de sessões realizadas que não tiveram exposições de processos por meses e para o período (1849-1855).**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	1	1	1,49
1850	3	1	-	-	-	-	-	2	3	6	2	4	21	31,3
1851	2	-	-	-	-	-	3	1	-	1	-	-	7	10,4
1852	2	-	3	-	-	2	-	-	-	2	4	-	13	19,4
1853	4	2	3	-	2	2	1	-	-	-	-	1	15	22,3
1854	-	1	1	-	2	-	-	-	1	3	-	-	8	11,9
1855	-	-	-	1	1								2	2,98
Total	11	4	7	1	5	4	4	3	4	12	6	6	67	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

E, conforme a tabela 7, tivemos 41 sessões em que não foram realizados julgamentos de processos, momento no qual os processos eram apresentados por seus relatores e depois levados a votação para a turma de conselheiros do tribunal para decidirem se concediam ou negavam as revistas das causas que tomaram conhecimentos, configurando um juízo de admissibilidade para envio de processos para os Tribunais das Relações Revisoras. Sendo o ano de 1853 com maior incidência de não realização de julgamentos (39,0%), nos anos de 1850 e de 1854 ambos com percentagem de (14,6%), no ano de 1849 todas as sessões registradas constam julgamentos realizados, em 1851 (17,0%), 1852 (9,75%) e 1855 (4,87%).

**Tabela 7 - Número de sessões realizadas que não tiveram julgamentos por meses e para o período (1849-1855).**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	-	-	-
1850	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	6	14,6
1851	2	1	-	-	-	1	-	2	-	1	-	-	7	17
1852	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	4	9,75
1853	3	3	2	2	1	-	2	-	1	1	-	1	16	39

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1854	-	-	1	-	1	-	-	-	-	2	1	1	6	14,6
1855	-	-	-	-	2								2	4,87
Total	7	6	3	3	5	1	2	2	2	4	2	4	41	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Em conformidade com o quadro 4, tivemos 476 sessões registradas nos livros de atas de julgamentos, das quais 175 foram registradas pelo secretário *Cyrino Antônio de Lemos*, 10 pelo oficial maior *Marianno Carlos de Souza Corrêa*, 136 pelo secretário interino *João Pedreira do Coutto Ferraz*, 7 pelo amanuense *Pedro de Oliveira Coelho* e 148 não consta assinatura de quem fez o registros.

#### **Quadro 4 - número de sessões registradas no livro de atas pelos secretários\*\* (1849-1855).**

Nome/ função no Supremo Tribunal de Justiça	Endereço	Nº sessões	%
Cyrino Antônio de Lemos (secretário)	Rua: Nova do Imperador	175	36,7
Marianno Carlos de Souza Corrêa (oficial maior)	Largo d' Ajuda, 9	10	2,1
João Pedreira do Coutto Ferraz (secretario Interino)	S.Domingos, Nictheroy	136	28,5
Pedro de Oliveira Coelho (amanuense)	Rua: da Pedreira da Glória, 31	7	1,47
Não consta*	-	148	31
Total		476	100,00%

\* sessões que não constam a assinatura do secretário ou de quem esteja exercendo essa função.

\*\* pelos secretários ou quem estava exercendo essa função no momento.

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873).

No que concerne à presidência deste tribunal, no período de 1849-1855, foi exercida pelo conselheiro *Francisco de Paula Pereira Duarte*, bacharel em Leis pela Universidade De

Coimbra (data da conclusão: 26/10/1809), nomeado ministro em 07/11/1842 e presidente pelo decreto de 17/10/1849<sup>74</sup> e tomou posse neste cargo na sessão de 06/11/1849:

Sessão de 06 de Novembro de 1849  
 Abertura com o Conselheiro Nabuco  
 Presentes: Nabuco, Campos, Pinto, Peçanha, Perdigão Malheiro, Almeida, Siqueira, Barreto Pedroso, Matos, Veiga, Carneiro e Araújo Vianna.  
 Neste dia foi feita a leitura da carta imperial de nomeação do Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte para presidente do Supremo Tribunal de Justiça.  
 Secretário: Cyrino Antônio de Lemos<sup>75</sup>.

Ele presidiu 395 sessões do Supremo Tribunal de Justiça; contudo, ausentou-se do tribunal algumas vezes. Conforme a tabela 8, foi substituído pelos conselheiros João Gomes de Campos em 11 (29,70%) das sessões, 4 (10,80%) por Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, 22 (59,70%) por José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo, que dirigiram os trabalhos dentro do tribunal interinamente.

Nesse sentido, percebemos que José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo (31 anos no Supremo) substituiu mais vezes o presidente Francisco de Paula Pereira Duarte, seguido por João Gomes de Campos (17 anos no Supremo) e Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio (15 anos no Supremo), os três ministros mais antigos que estavam atuando no Supremo. Assim, a substituição se dava pelo critério de antiguidade, conforme o artigo 2º da Lei de 18 de setembro de 1828: “Art. 2º. O Imperador elegerá o presidente d’entre os membros do tribunal, que servira pelo tempo de tres annos. No impedimento, ou falta do Presidente, fará as suas vezes o mais antigo, e na concurrencia de dous de igual antiguidade a sorte decidirá”<sup>76</sup>.

**Tabela 8 - Conselheiros que exerceram interinamente a presidência do Supremo tribunal de Justiça X o número de sessões em atividade para o período de 1849-1855.**

Conselheiro	Idade em 1849	Tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça	Número de sessões	%
João Gomes de Campos	69 anos	17 anos	11	29,70%
Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio	Não consta*	15 anos	4	10,80%
José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo	53 anos	31 anos	22**	59,40%
Total			37	100,00%

\*não conseguimos constatar.

<sup>74</sup> Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>75</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, pp. 2 -3 verso.

<sup>76</sup> IMPERIO DO BRASIL. Lei 18 de setembro de 1828. In: Collecção das Leis do Império do Brazil.

\*\* Inclui a sessão do dia 14/12/1852, onde Nabuco substituiu o Conselheiro Presidente Francisco de Paula Pereira Duarte nesta sessão já iniciada por este último.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); IMPERIO DO BRASIL. Lei 18 de setembro de 1828. In: Collecção das Leis do Império do Brazil; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados Bibliográficos, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

Já em relação à relatoria dos processos julgados, no período de (1849-1855), em conformidade com o quadro 5, tivemos 19 ministros que exerceram a função de relator, sendo que o que mais a exerceu foi José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo em 114 (9,39%) processos, seguido por Tomaz Xavier Garcia de Almeida com 110 (9,06%), Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio com 108 (8,9%), Antônio José da Veiga com 107 (8,82%), José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha com 105 (8,65%), Agostinho Marques Perdigão Malheiros com 103 (8,49%), José Antônio de Siqueira e Silva com 97 (7,99%), Cornélio Ferreira França com 87 (7,17%), Francisco José Alves Carneiro com 76 (6,26%), Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão com 70 (5,77%), Antônio de Cerqueira Lima com 64 (5,27%), João Gomes de Campos com 44 (3,62%), Antônio Pereira Barreto Pedroso com 36 (2,96%), Cassiano Esperidião de Melo Matos com 34 (2,8%), Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas com 24 (1,97%); em 21 (1,73%) não constam os nomes dos relatores, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde de Monserrate) e André Alves Pereira Ribeiro Cirne cada um em 4 processos (0,32%), Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama) em 3 (0,24%) e Candido José de Araújo Vianna (Visconde e Marquês de Sapucaí) em 2 (0,16%) completam o quadro.

E como Francisco de Paula Pereira Duarte exercia a presidência não concorreu a relatoria, pois exercia outras funções que os demais ministros não faziam: dirigir os trabalhos; distribuir processos; lançar em livro próprio matrícula de magistrados; analisar quais magistrados tem condições de serem membros do Tribunal e informar ao governo; advertir aos funcionários que não cumprissem suas obrigações; conceder licença aos ministros; expedir portarias para execuções das resoluções e sentenças e determinar dias de reuniões extraordinárias<sup>77</sup>.

<sup>77</sup> Artigo 4º e parágrafos 1º ao 10º da Lei de 18 de Setembro de 1828 traz a competência do presidente do tribunal.

**Quadro 5 - dos conselheiros X o número de atuações como relatores de processos no período de (1849-1855)**

Conselheiro	Relatoria (nº)	%
1) Antônio Pereira Barreto Pedroso	36	2,96
2) José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo	114	9,39
3) Agostinho Marques Perdigão Malheiros	103	8,49
4) Cassiano Esperidião de Melo Matos	34	2,8
5) Francisco de Paula Pereira Duarte*	-	-
6) Cornélio Ferreira França	87	7,17
7) José Antônio de Siqueira e Silva	97	7,99
8) Antônio José da Veiga	107	8,82
9) Antônio de Cerqueira Lima	64	5,27
10) Tomaz Xavier Garcia de Almeida	110	9,06
11) José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha	105	8,65
12) Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão	70	5,77
13) Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde de Monserrate)	4	0,32
14) Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio	108	8,9
15) Francisco José Alves Carneiro	76	6,26
16) Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas	24	1,97
17) João Gomes de Campos	44	3,62
18) Candido José de Araújo Vianna (Visconde e Marquês de Sapucaí).	2	0,16
19) Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama)	3	0,24
20) André Alves Pereira Ribeiro Cirne	4	0,32
21) Não consta	21	1,73
Total	1213	100,00%

\* foi sempre presidente não concorrendo à relatoria.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados Bibliográficos, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

Com relação aos pedidos de revistas que foram levadas a ter conhecimento no Supremo Tribunal de Justiça, no período de (1849-1855), conforme a tabela 9 em relação às

revistas concedidas, tivemos um total de 118 concessões, sendo que nos anos de 1850 e 1852 tivemos o maior número de concessões 31 (26,2%) em cada ano, seguido por em: 1851 com 18 (15,2%), 1854 com 16 (13,5%), 1853 com 9 (7,62%), 1849 com 8 (6,77%) e 1855 com 5 (4,23%).

Em 29 de outubro de 1864, chegou ao conhecimento do Supremo o pedido de revista de processo oriundo da Relação do Rio de Janeiro, onde os escravos, então recorrentes, Anacleto e outros, buscavam a revisão da sentença contra o responsável<sup>78</sup> pelo espólio de D. Joaquina Maria de Jesus, onde pleiteavam que ficasse sem efeito a anulação do testamento de D. Joaquina, no qual a testadora os havia libertado.

Nesse episódio foi concedida a revista com base no argumento de injustiça notória, pois o argumento da falta de assinatura de D. Joaquina Maria de Jesus não era suficiente para anulá-lo, uma vez que, o tabelião que fizera o testamento atestou a vontade da falecida que não sabia escrever. Os ministros entenderam que estava clara a intenção de D. Joaquina Maria de Jesus em libertar seus escravos por conta dos serviços que lhe foram prestados durante anos. Dessa forma, os autos foram remetidos para a Relação da Bahia para serem revistos e julgados novamente<sup>79</sup>.

No dia 03 de março de 1869, o Supremo julgou procedente a revista interposta pelo Barão de Mauá contra a Companhia da Estrada de Ferro de Santos Jundiahy em São Paulo. Os ministros entenderam pela concessão com base na nulidade manifesta da sentença e violação da condição essencial que exige que as companhias tenham um superintendente autorizado para representá-la (garantir os interesses da companhia) perante o governo geral. Assim, os autos foram remetidos para a Relação da Corte para serem revistos e julgados<sup>80</sup>.

Dessa forma, diante desses casos acima, onde tivemos escravos e representantes da nobreza, como agentes pleiteando direitos, podemos pensar que o Supremo foi um ambiente, onde vários tipos de demandas foram parar, inclusive por parte de personagens de diferentes universos sociais, principalmente pela sua função de corte de cassação que recebia processos para serem revistos que vinham de diferentes regiões do Império Brasileiro.

---

<sup>78</sup> Curador da herança jacente.

<sup>79</sup> Sobre o caso do testamento de D. Joaquina Maria de Jesus – processo n. 6.560, ver: Relatório do presidente do Supremo Tribunal de Justiça. In: IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1864**, p. 13.

<sup>80</sup> Sobre o caso da Companhia da Estrada de Ferro de Santos Jundiahy – processo n. 7.331, ver: Relatório do presidente do Supremo Tribunal de Justiça. In: IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1869**, p. 106.

Podemos perceber uma tendência de diminuição na concessão de revistas a partir do ano de 1853, que se deve em parte por ter sido esse ano o de maior incidência de não realização de julgamentos nas sessões do Supremo (39,0%) conforme a tabela 7 (Número de sessões realizadas que não tiveram julgamentos por meses e para o período 1849-1855); com mais faltas de ministros justificadas pela prerrogativa da causa participada (20,6%) como vimos na tabela 5 (Número de ausências/falta de ministros por causa participada por meses e para o período 1849-1855); bem como no período de 1853-1854 tivemos o maior número de afastamentos dos ministros por motivo de problemas de saúde (63,33%<sup>81</sup>), como mostra o quadro 3 (Compatibilidade de órgãos e afastamentos dos ministros que atuaram no Supremo Tribunal de Justiça no período de 1849 a 1855).

Já no tocante ao envio para a relação revisora, de acordo com a tabela 10, tivemos uma destinação maior de processos para a Relação da Bahia com 41 (34,7%), seguida para Relação do Rio de Janeiro com 30 (25,4%), Relação de Pernambuco com 26 (22,0%), Relação do Maranhão com 17 (14,4%) e em 4 casos não constam para qual relação foram enviados os autos.

**Tabela 9 - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) concedidas por meses para o período de 1849-1855**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											6	2	8	6,77
1850	2	2	2	-	1	4	4	3	5	5	1	2	31	26,2
1851		1	1	3	2		1	1	3	4	2		18	15,2
1852	1	2	1	3	4	1	5	5	2	1	4	2	31	26,2
1853	-	-	-	1	1	1	1	-	1	3	-	1	9	7,62
1854	-	2	2	1	-	2	1	3	2	1	1	1	16	13,5
1855	-	2	3	-	-								5	4,23
Total	3	9	9	8	8	8	12	12	13	14	14	8	118	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

<sup>81</sup> No período de 1853-1854 tivemos 7 afastamentos por motivo de problema de saúde (63,33%), sendo que o total de afastamentos por este motivo foram 11 para o período de 1849-1855.



**Tabela 10 - Revistas concedidas X Relação revisora, para o período de 1849-1855**

Destino	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	Totais	%
Relação da BA	5	8	7	11	4	5	1	41	34,7
Relação de PE	-	6	3	9	2	4	2	26	22
Relação do MA	1	3	4	6	1	2	-	17	14,4
Relação do RJ	2	11	3	5	2	5	2	30	25,4
Não consta*	-	-	1	-	-	-	-	4*	3,38
Totais	8	28	18	31	9	16	5	118	100

\* Inclui as não determináveis, incluímos no total mais três revistas concedidas que não foi possível determinar para qual relação revisora foi encaminhada.

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

No que concerne os pedidos de revistas que foram levadas a ter conhecimento no Supremo Tribunal de Justiça, no período de (1849-1855), conforme a tabela 11 em relação às revistas negadas, tivemos um total de 1018 negações, sendo que no ano de 1850 tivemos o maior número de negações 248 (24,3%), seguido por em: 1852 com 177 (17,3%), 1854 com 167 (16,4%), 1853 com 144 (14,1%), 1851 com 143 (14,0%), 1849 com 85 (8,34%) e 1855 (5,3%).

E sobre a motivação para a não concessão da revista, segundo a tabela 12, 19 (1,86%) recursos de revista interposto fora do prazo, 2 (0,19%) por não caber na alçada da Relação, 1 (0,09%) por falta de averbação da Dízima, 1 (0,09%) devido a disposição do art. 80 da lei de 3/12/1841, 4 (0,39%) por ser maioria formal (empate); neste caso, o Conselheiro Presidente votou pela negação da revista, 2 (0,19%) por não caber o recurso, 17 (1,66%) por caber alçada da Relação e 972 (95,4%) não consta o motivo para a negativa da revista. Nesta última percentagem, acreditamos ser nos casos que não se enquadram nas hipóteses de *nulidade manifesta* e *injustiça notória*, pressuposto legal para a concessão do recurso de revista, e por ser de presunção legal implícita não consta sua justificação nas atas de julgamento, como uma espécie de praxe forense do tribunal não mencionar nestes casos.

Esse número significativo de revistas denegadas sem constar o motivo revela um aspecto de inspiração conservadora sobre a atribuição do Poder Judicial no Império, que consistia em aplicar as leis judiciárias aos casos concretos. Nesse sentido, os magistrados tinham a obrigação de decidir os casos particulares (direitos privados e individuais) que chegavam ao seu conhecimento com base na letra da lei, não podendo interpretá-las de forma genérica e nem contra o seu preceito; e na hipótese de lacuna da lei não podiam utilizar o que hoje chamaríamos de princípios integradores do direito (analogia, costumes, princípios gerais do direito), pois a interpretação autêntica da lei cabia ao poder Legislativo e posteriormente com a Reforma Judiciária de 1841 ao Conselho de Estado<sup>82</sup>.

Nos dizeres de *José Reinaldo de Lima Lopes*:

Os juízes e tribunais deveriam decidir as questões de direito, não as de conveniência ou de orientação legislativa geral. Juízes julgam conforme a lei; os órgãos da soberania, particularmente os representantes do povo, julgam conforme as conveniências. O resultado é que as questões de conveniência deveriam decidir-se pela maioria dos representantes, em assembleia reunidos e livres. Juízes e tribunais tiravam sua legitimidade da conformidade com as leis<sup>83</sup>.

**Tabela 11 - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) negadas das por meses para o período de 1849-1855.**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											57	28	85	8,34
1850	20	42	12	-	2	16	30	37	50	21	8	10	248	24,3
1851	8	9	8	5	3	6	19	9	20	23	18	15	143	14
1852	11	10	23	8	10	28	15	17	13	14	16	12	177	17,3
1853	9	7	11	15	12	21	15	7	16	15	-	16	144	14,1
1854	-	23	13	9	20	9	26	17	18	13	9	10	167	16,4
1855	-	11	26	9	8								54	5,3
Total	48	102	93	46	55	80	105	87	117	86	108	91	1018	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria

<sup>82</sup> Sobre os princípios integradores do direito, ver: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**; Sobre a aplicação da lei pela magistratura e a “*dimensão prudencial da prática judicial*” (termo utilizado por Andrei Koerner para designar o papel dos magistrados nas relações entre o poder imperial e os poderes locais, arbitrando os conflitos locais a fim de manter a estabilidade política e social em uma sociedade escravista), ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op.cit., pp. 39-42, p. 47, p. 52, pp. 60-62; KOERNER, Andrei. O Habeas-corpus na prática judicial brasileira (1841-1920). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 24, s.n, out. 2008; Sobre a aplicação da lei pela magistratura, ver: LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 79; LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 89-90.

<sup>83</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 65.

de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

**Tabela 12 - revistas negadas X motivos para o tribunal não tomar conhecimento, para o período de 1849-1855.**

Motivo	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	Totais	%
Fora do prazo	1	1	4	3	4	6	0	19	1,86
Não consta*	84	246	135	171	134	151	51	972	95,4
Por não caber na alçada da Relação	0	1	1	0	0	0	0	2	0,19
Por falta da Dízima	0	0	1	0	0	0	0	1	0,09
Art. 80 da lei de 3-12-1841.	0	0	0	1	0	0	0	1	0,09
Por ser maioria formal (empate)	0	0	0	0	3	1	0	4	0,39
Por não caber o recurso	0	0	0	0	1	0	1	2	0,19
Por caber alçada da Relação	0	0	2	2	2	9	2	17	1,66
Totais	85	248	143	177	144	167	54	1018	100,00%

\* Acreditamos ser nos casos que não se enquadram nas hipóteses de nulidade manifesta e injustiça notória (pressuposto legal).

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Quando temos em vista os dados mostrados acima, referentes ao número de revistas concedidas (total de 118) e de revistas negadas (total de 1018), percebemos uma suntuosa discrepância; se temos um total conjunto de 1136 (100,00%), sendo 188 (10,38%) de concessões e 1018 (95,77%) de negações, tivemos um percentual muito maior de denegações do que de concessões. Tal conjuntura se deve à própria intenção da lei fundante do Supremo Tribunal de Justiça, que reserva o recurso de revista a casos bem restritos, nas hipóteses de *nulidade manifesta e injustiça notória*: “Art. 6º As revistas somente serão concedidas nas

causas cíveis, e crimes, quando se verificar um dos dous casos: manifesta nullidade, ou injustiça notoria nas sentenças proferidas em todos os juizos em ultima instancia”<sup>84</sup>.

Essa discrepância entre o número de revistas concedidas e negadas foi percebida por *José Reinaldo de Lima Lopes* no seu trabalho sobre o Supremo<sup>85</sup>, onde constatou que o número de revistas concedidas (15,34%) é claramente minoritário quando comparado ao número das negadas (84,66%) no período de 1842 a 1871:

#### Quadro 6 – Recursos de revista concedidos e negados pelo STJ (1842-1871)

Revistas	Quantidade	Porcentagem
Concedidas	610	15,34%
Negadas	3.366	84,66%
Total	3.976	100%

Fonte: LOPES, José Reinaldo de Lima. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu do Império do Brasil (1840-1871). In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 81.

Trazendo como hipóteses para que a concessão do recurso de revista ter sido extraordinária: admissão nos casos de *nullidade manifesta* e *injustiça notória*; crença generalizada de que só havia duas instâncias garantidoras na Constituição; os custos significativos de entrada e de acompanhamento de um recurso no Rio de Janeiro; a pouca disposição do próprio Supremo em rever os julgados das Relações (consciência da visão restrita do seu papel quando aceitava a revista – revisão do julgado e não um novo julgamento) e a possibilidade do Tribunal da Relação Revisor ser distinto do distrito onde as partes residiam (aumento dos custos e o não reconhecimento da sua influência local)<sup>86</sup>.

Essa discrepância também foi lembrada em 1852, pelo então ministro e secretário de estado dos Negócios da Justiça, *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara*, que advogou em favor desta tendência:

O Supremo Tribunal continua sem alteração em seu pessoal. Durante o ano passado tomou ele conhecimento de 190 processos, concedendo 24 revistas e denegando 166. Este resultado mostra que o tribunal se tem compenetrado do verdadeiro espirito de nossa Legislação, que limita as revistas ao caso de manifesta nulidade ou

<sup>84</sup> Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**: Coletânea de Documentos do Volume III, 3ª ed. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

<sup>85</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império... op. cit.**; Neste trabalho José Reinaldo de Lima Lopes utilizou como fonte para pesquisar a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça a obra *Jurisprudencia dos Tribunaes* organizada por Manoel Silva Mafra e nos Relatórios dos ministros da Justiça apresentados anualmente a Assembleia Geral.

<sup>86</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império... op. cit.**, pp. 81-84.

injustiça notória. A persistência do Tribunal nestes princípios fara da revista um remédio extraordinário, como é, e deve ser para evitar a prolongação dos pleitos, e a pouca segurança dos julgados. Rio de Janeiro. 01/05/1852<sup>87</sup>.

Conforme tabela 13, vemos um total de 186 revistas negadas por unanimidade, sendo que no ano de 1850 tivemos o maior número de ocorrências 118 (63,4%), seguido por em: 1849 com 61 (32,7%), 1851 com 7 (3,76%), nos anos de 1852 – 1855 não tivemos ocorrência.

E desse montante geral de revistas negadas (total de 1018), quando comparado com o montante total de revistas negadas por unanimidade (de 186), conforme tabela 13, podemos ter uma dimensão do grau de divergência de opiniões entre os conselheiros do Supremo, já que em somente 18,27% (186) foram negadas através de um consenso unânime entre os ministros.

Nesse sentido, percebemos que não há unanimidade nas negações em um amplo montante (81,73%), o que também demonstra que esse órgão funcionava na sua competência de conceder ou negar revistas (havia deliberação e divergência de opiniões); assim, é possível pensar no reforço da prática judicial de “tipo prudencial”<sup>88</sup>, uma vez que a magistratura do Império estava sempre diante de uma situação complexa: conjunto de instrumentos legais heterogêneos, enunciados genéricos das normas legais, princípios contraditórios e conceitos jurídicos confusos, circunstâncias particulares dos casos, bem como os efeitos políticos (fidelidade partidária do magistrado e estabilidade da ordem política imperial) e sociais de suas decisões (confronto com suas lealdades locais e o problema geral da escravidão que trazia o peso dos efeitos sociais das suas sentenças)<sup>89</sup>.

De acordo com *Andrei Koerner*:

A prática judicial do Império não se conformava então a imagem criada pelos conservadores, de meras operações técnicas de consideração dos fatos trazidos aos autos, para a aplicação de regras fixas a casos particulares. Ela não se conformava também com a imagem, criada mais tarde pelos juristas positivistas, de que se tratava de uma atividade meramente pragmática, pré-científica, visto que nela

<sup>87</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1851; Não estamos concordando com o ministro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara de que o Supremo Tribunal de Justiça estava compenetrado do verdadeiro espírito de nossa Legislação, mas as indicações no seu relatório confirmam essa tendente discrepância entre o número de revistas concedidas e negadas.

<sup>88</sup> Sobre a “*dimensão prudencial da prática judicial*” (termo utilizado por Andrei Koerner para designar o papel dos magistrados nas relações entre o poder imperial e os poderes locais, arbitrando os conflitos locais a fim de manter a estabilidade política e social em uma sociedade escravista), ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., pp. 39-42, p. 47, p. 52, pp. 60-63.

<sup>89</sup> Sobre a acentuação da “*dimensão prudencial da prática judicial*”, ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., pp.62-63; KOERNER, A. O Habeas-corpus... op. cit., p.4; KOERNER, Andrei. A independência do Judiciário como garantia institucional dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos: Visões Contemporâneas**, São Paulo: Associação dos Juizes para a Democracia, s.v, s.n, 2001, p. 184; Sobre a situação complexa da magistratura do Império, ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., pp. 39-42, p. 47, p. 52, pp.60-63.

simplesmente se reproduziam os usos e praxes herdados da metrópole. Enfim, ao contrário dos críticos liberais posteriores, as decisões dos magistrados não eram desviadas em virtude de uma simples dependência do governo<sup>90</sup>.

**Tabela 13 - Revistas (crimes, comerciais, cíveis) negadas por unanimidade por meses para o período de 1849-1855.**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											35	26	61	32,7
1850	17	0	0	-	0	11	24	28	13	13	5	7	118	63,4
1851	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3,76
1852	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1853	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	0
1854	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1855	-	0	0	0	0									0
Total	24	0	0	0	0	11	24	28	13	13	40	33	186	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Outro tipo de petição que também chegaram ao conhecimento do Supremo Tribunal foram os processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados (a antiguidade era um dos critérios de ascensão na carreira e contava pontos para progredir de comarca – troca de uma comarca inferior por outra superior<sup>91</sup>), competência atribuída a este tribunal pela edição do decreto nº 624 de 29 de julho de 1849 regulamentado pelo decreto nº 1496 de 20 de dezembro de 1854:

Hei por bem, Usando da atribuição que me confere o artigo 102 § 12 da Constituição, decretar o seguinte:

Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça procedera todos os anos à revisão da reclamação nominal dos Magistrados, organizada em consequência do Regulamento 624 de 29 de julho de 1849.

(...)

Art. 3º A relação que se fizer com consequência da revisão sera publicada ate o dia 1º de Abril, e terá vigor em quanto não for substituída pela que se organizar na seguinte revisão.

Art. 4º Publicada a relação, podem contra ella reclamar os magistrados prejudicados, fazendo-o dentro de dez mezes os da Provincia de Matto Grosso, e dentro de seis mezes os de todas as outras.

Palácio do Rio de Janeiro, em 20 de Dezembro de 1854, trigésimo terceiro da independência e do império.

Com a rubrica de SUA Magestade O Imperador

<sup>90</sup> KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., p.63.

<sup>91</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 79.

José Thomaz Nabuco de Araujo<sup>92</sup>.

Essa competência estava estritamente ligada a uma questão importantíssima, qual seja o critério de antiguidade como meio de recrutamento dos magistrados para os tribunais superiores, permitindo a ascensão na carreira como agente do Estado (na pessoa do magistrado não existia uma diferenciação entre juiz, administrador e agente político):

Com a tradição da monarquia portuguesa, os magistrados eram considerados os funcionários e os agentes por excelência do poder soberano imperial. Na figura do magistrado não existia a diferenciação entre o agente político, o juiz e o administrador. A prática do direito era de ordem pública, o que o magistrado deveria levar em conta inclusive no exercício de suas funções jurisdicionais<sup>93</sup>.

Dessa forma, a nomeação para um cargo na área jurídica era um meio privilegiado para o ingresso na carreira política imperial. Assim, o diploma de bacharel em direito era uma forma de abrir o caminho para os altos postos da administração estatal, tendo a possibilidade de funções de caráter judicial e político, pois não havia um sistema de incompatibilidades eleitorais e funcionais até 1855 com a *Lei dos Círculos*, que não permitia que magistrados se candidatassem para os locais onde exerciam jurisdição (Decreto n° 842, de 19 de Setembro de 1855<sup>94</sup>), assim os bacharéis e magistrados podiam se candidatar a cargos políticos livremente<sup>95</sup>.

Conforme tabela 14, vemos um total de 44 processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados julgadas procedentes, sendo que no ano de 1851 tivemos o maior número de ocorrências 19 (43,1%), seguido por em: 1853 com 14 (31,8%), 1852 com 11 (25,0%), nos anos de 1849, 1850, 1854 e 1855 não tivemos ocorrência.

<sup>92</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Decreto n° 1496 de 20 de dezembro de 1854. In: Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1854.

<sup>93</sup> KOERNER, A. A independência do Judiciário... op. cit., p. 184.

<sup>94</sup> Art. 1°§20° do Decreto n° 842, de 19 de Setembro de 1855 diz que: “Os Presidentes de Provincia, e seus Secretarios, os Commandantes de Armas, e Generaes em Chefe, os Inspectores de Fazenda Geral e Provincial, os Chefes de Policia, os Delegados e Subdelegados, os Juizes de Direito e Municipaes, não poderão ser votados para Membros das Assembléas Provinciaes, Deputados ou Senadores nos Collegios Eleitoraes dos Districtos em que exercerem authority ou jurisdição. Os votos que recahirem em taes Empregados serão reputados nullos”. IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto n° 842, de 19 de Setembro de 1855.**

<sup>95</sup> Sobre os bacharéis no Estado, ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., pp. 43-47; LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 69-70; SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis.** São Paulo, 1983. Tese (Doutorado em Ciências Sociais).

**Tabela 14 - reclamações de antiguidade de magistrados julgadas procedentes por meses e para o período (1849-1855).**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	-	-	-
1850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1851	-	-	-	-	-	-	3	5	4	2	5	-	19	43,1
1852	-	-	2	-	-	-	-	3	4	2	-	-	11	25
1853	1	1	-	2	1	2	-	4	-	3	-	-	14	31,8
1854	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1855	-	-	-	-	-									-
Total	1	1	2	2	1	2	3	12	8	7	5	-	44	100

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Conforme tabela 15, vemos um total de 13 processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados julgadas improcedentes, sendo que no ano de 1852 tivemos o maior número de ocorrências 6, seguido por em: 1853 com 4, 1851 com 2, 1854 com 1, nos anos de 1849, 1850 e 1855 não tivemos ocorrência.

Pensando ainda nos processos de reclamação de antiguidade, percebemos que a quantidade das julgadas procedentes 44 é bem maior do que as improcedentes 13, demonstrando que o Supremo Tribunal cumpria bem o seu papel ao impedir injustiças nesses casos, principalmente devido à importância que a contagem de antiguidade tem para diferenciar a carreira dos magistrados.

Vale lembrar que o critério antiguidade ganha mais força a partir de 1851 quando entrou em vigor o Decreto n° 557, de 26 de Junho de 1850 que dispõe que a antiguidade será contada pelo tempo efetivo de prática:

Art. 1° Por antiguidade dos juizes de direito só se entendera o tempo de effectivo exercicio aos seus lugares, deduzidas quaesquer interrupções.

(...)

Art. 2° Estas disposições serão applicadas hum anno depois da publicação desta lei; e quanto aos Membros da Assembleia Geral, só depois de concluída a presente Legislatura.

Art. 3° A nomeação de Desembargador será feita d'entre os dez juizes de Direito mais antigos, cuja relação devera ser apresentada pelo Supremo Tribunal de Justiça, sempre que houver de ter lugar.

Existindo porém, Juizes de Direito, já apresentados cinco vezes, a relação dos que forem propostos a nomeação comprehendera ate os quinze mais antigos, nunca excedendo este numero, e nem, em caso algum, podendo conter mais de dez



daquelles Juízes que não tenham sido apresentados as cinco vezes<sup>96</sup>.

A partir do momento que esta lei entra em vigência<sup>97</sup> coincide com o ano (1851) no qual tivemos o maior número de julgamentos de reclamação de antiguidade 57 do total de revistas que o Supremo Tribunal tomou conhecimento no período (1849-1855), conforme as tabelas 14 e 15<sup>98</sup>.

**Tabela 15 - reclamações de antiguidade de magistrados julgadas improcedentes por meses e para o período (1849-1855)**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	%
1849											-	-	-	-
1850	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1851	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	15,3
1852	-	-	-	-	-	-	2*	1	2	1	-	-	6	46,1
1853	-	-	-	-	2	1	-	-	-	1	-	-	4	30,7
1854	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	7,69
1855	-	-	-	-	-									-
Total	-	-	-	-	3	1	2	3	2	2	-	-	13	100

\* inclui uma que o tribunal não tomou conhecimento porque o juiz reclamante morreu antes da data de julgamento (há um ano).

Fonte: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

Nesse sentido, com essa mais nova competência de julgar as reclamações de antiguidade interpostos por magistrados, que exigia um procedimento bem detalhado de confecção de uma relação nominal e anual dos magistrados:

Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça procedera todos os anos à revisão da reclamação nominal dos Magistrados, organizada em consequência do Regulamento 624 de 29 de julho de 1849.

Art. 2º A revisão tem por fim:

1º A inclusão dos Magistrados novamente nomeados.

2º A exclusão dos promovidos, aposentados, demitidos, ou falecidos.

3º A dedução do tempo que, conforme a Lei nº 557 de 26 de Julho de 1850, e Decretos respectivos, não é contado para antiguidade<sup>99</sup>.

<sup>96</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 557, de 26 de Junho de 1850.**

<sup>97</sup> Vigência constitui a data em que a lei entra em vigor e começa a gerar efeitos (cumprimento obrigatório).

<sup>98</sup> O total utilizado neste cálculo de porcentagem está incluído os processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados julgadas procedentes (44) e improcedentes (13), sendo no valor de 57 (100,00%).

<sup>99</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 1496 de 20 de dezembro de 1854.** In: Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1854. Disponível: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

Diante disto, cabe salientar a necessidade do Supremo de se organizar para atender esse novo tipo demanda. O então ministro e secretário de estado dos Negócios da Justiça, *Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Câmara*, em relatório deste ministério apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 3ª sessão da 8ª legislatura, esclareceu o estado problemático em se encontrava a escrituração da listagem das listas de antiguidade da magistratura antes do Decreto de 29 de julho de 1849: “Um verdadeiro caos em que se achava a escrituração relativa à antiguidade dos juízes de direito exigiu as cautelosas providências do Decreto de 29 de julho de 1849. Rio de Janeiro. 13/05/1851”<sup>100</sup>.

Assim, o presidente este tribunal, *Francisco de Paula Pereira Duarte*, organizou duas comissões. A primeira em, 24 de setembro de 1852, para aprovação de bases fixas e invariáveis sobre a antiguidade de magistrados e outra em, 19 de maio de 1854, encarregada de examinar a relação de antiguidade.

Conforme o quadro 7, a primeira comissão foi composto por três conselheiros nascidos no Brasil e bacharéis em Leis pela Universidade de Coimbra, quais sejam: *Antônio Pereira Barreto Pedroso*, *Antônio de Cerqueira Lima* e *Cassiano Esperidião de Melo Matos*. Esses ministros tinham entre 49 a 54 anos de idade e estavam atuando no Supremo Tribunal há pelo menos 10 anos.

Já a segunda foi composta por três conselheiros nascidos no Brasil e um em Portugal; e bacharéis em Leis pela Universidade de Coimbra, quais sejam: *José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo*, *Agostinho Marques Perdigão Malheiros*, *José Antônio de Siqueira e Silva* e *Cornélio Ferreira França*. Essa comissão tinha entre 47 a 75 anos de idade e estava atuando no Supremo Tribunal há pelo menos 14 anos, sendo que Nabuco de Araújo foi o ministro mais antigo que estava no tribunal neste momento (31 anos de tempo de serviço), conforme o quadro 8.

Assim, notamos que devido a importância da comissão encarregada de examinar a relação de antiguidade, o presidente formou a mesma pelos quatro (40,00%) dentre os dez (100,00%) conselheiros mais antigos do Tribunal presentes no dia 19 de maio de 1854 (data da formação desta comissão<sup>101</sup>), aqui o critério de antiguidade foi utilizado para atribuição de uma tarefa, de acordo com o quadro 2 (Nomeações e tempo de atuação dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça que atuaram neste tribunal no período de 1849-1855).

---

<sup>100</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1850.

<sup>101</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, pp. 40-41 verso.

**Quadro 7 - comissão encarregada de aprovar as bases fixas e invariáveis sobre a antiguidade de magistrados nomeada pelo Conselheiro presidente.**

Nome/ Endereço	Idade em 1849	Tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça	Formação	Naturalidade
Antônio Pereira Barreto Pedroso/ Rua do Cattete, esquina da Rua da Princeza.	49 anos	10 anos	Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 1818)	Brasil
Antônio de Cerqueira Lima/ Rua: dos Arcos, 15.	54 anos	14 anos	Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1813-1818)	Brasil
Cassiano Esperidião de Melo Matos/ Rua: da Glória	52 anos	10 anos	Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1814-1819)	Brasil

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados Bibliográficos, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978; Do site do Supremo Tribunal Federal.

**Quadro 8 - comissão encarregada de examinar a relação de antiguidade nomeada pelo Conselheiro presidente.**

Nome/Endereço	Idade em 1849	Tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça	Formação	Naturalidade
José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo/ Engenho Velho	53 anos	31 anos	Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 11/06/1819)	Brasil
Agostinho Marques Perdigão Malheiros/ Rua: do Conde, 10, cid. Nov.	61 anos	14 anos	Bacharel em Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 1810)	Portugal
José Antônio de Siqueira e Silva/ Rua: do Lavradio, 96.	75 anos	16 anos	Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1815-1820)	Brasil
Cornelio Ferreira França/ Rua: Matacavallos, 9	47 anos	14 anos	Doutor em Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 19/06/1824)	Brasil

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873). /Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados Bibliográficos, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978. Do site do Supremo Tribunal Federal.

Outra competência atribuída a este tribunal pelo *Código do Processo do Império do Brasil* seria julgar os processos de crimes de responsabilidade de magistrados e presidentes de província:

Art. 155 É competência do Supremo Tribunal de Justiça averiguar a culpa dos empregados públicos nos crimes de responsabilidade.  
 §1º conhecer dos delitos, dos erros de officio praticados por seus ministros, os ministros das relações, dos encarregados pelo corpo diplomático e pelos presidentes de província <sup>102</sup>.

Em 24 de dezembro de 1866 veio a julgamento um processo de denúncia feito pelo Promotor Público da Comarca do Brejo da Província do Maranhão, Miguel Ribeiro de Brito, contra os desembargadores Joaquim Rodrigues de Souza, Manoel Jeronymo Guedes Alcoforado e Francisco Xavier de Cerqueira, por crime de responsabilidade, alegando que os mesmos concederam uma ordem de soltura<sup>103</sup> do réu, o major Dyonisio Alves de Carvalho, acusado de homicídio, por causa de interesses pessoais.

Diante desse caso, os ministros do Supremo entenderam que não houve nenhuma ilegalidade nos atos dos desembargadores, portanto julgaram improcedente a denúncia com base na falta de requisitos que comprovassem a responsabilidade desses magistrados<sup>104</sup>.

Nesse sentido, no que se refere aos dados de processos de responsabilidade contra magistrados e presidentes de província que foram julgados no período de 1849 a 1855; através da pesquisa nos Livros de Atas de Julgamento, podemos perceber que não houve crimes de responsabilidade julgados procedentes neste período. E, tivemos um total de 4 processos de crimes de responsabilidade julgados improcedentes, sendo que no ano de 1852 tivemos o maior número de distribuições 3, seguido por em: 1851 com 1 e nos demais anos não tivemos ocorrências.

Ainda pensando sobre a competência de julgamento de processos de responsabilidade contra magistrados e presidentes, apesar dos dados de processos que foram julgados não trazer a distinção do pólo passivo (julgamentos contra magistrados ou contra presidente de província), podemos perceber que não fizemos uma cultura de responsabilidade (poucos crimes de responsabilidade foram julgados e quando ocorria eram julgados improcedentes) devida em parte para evitar conflitos com os presidentes de províncias (evitar retaliações e

<sup>102</sup> É competência do Supremo Tribunal de Justiça averiguar a culpa dos empregados públicos nos crimes de responsabilidade, com forme disposição expressa do artigo 155§1º do Código do Processo do Império do Brasil.

<sup>103</sup> Habeas corpus.

<sup>104</sup> Sobre o caso da denúncia feito pelo Promotor Público da Comarca do Brejo da Província do Maranhão contra os desembargadores – processo n. 140, ver: Relatório do presidente do Supremo Tribunal de Justiça. In: IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1866**, p. 11.

manter um equilíbrio de forças) e manter um certo espírito de corpo da magistratura (corporativismo).

Essa cultura de não responsabilização foi percebida por *José Reinaldo de Lima Lopes* no seu trabalho sobre o Supremo<sup>105</sup>, que, pela sua competência para julgar os empregados públicos, podiam chegar a seu conhecimento os crimes praticados por qualquer empregado através do recurso de revista ou diretamente pelos processos de responsabilidade (competência originária) em especial contra os presidentes de províncias. Segundo o autor, os casos contra presidentes de província ocorrem em diversas ocasiões, como quando: o ex-presidente de Sergipe, Joaquim José Teixeira, foi absolvido em 18 de maio de 1849 da acusação de interferência no poder judiciário provincial (art. 95 do Código Criminal) durante processo eleitoral; o presidente do Maranhão, Joaquim Franco de Sá, foi absolvido em 16 de outubro de 1849 da queixa feita pelo juiz de direito e chefe de polícia local, Manoel Cerqueira Pinto, por tê-lo exonerado de forma arbitrária (contra a lei). E em 8 de novembro de 1850, o Supremo absolveu o presidente de Minas Gerais por ter sancionado uma lei inconstitucional (art. 129 do Código Criminal) com base no princípio da autonomia dos presidentes<sup>106</sup>.

Nesse sentido, *Lima Lopes* lembra que tivemos reiteradas absolvições, indicando que o Supremo Tribunal manteve uma atitude de certa deferência para com os empregados públicos, reconhecendo a autonomia do campo político e autonomia local, assim com essas não responsabilizações, conseguia um campo de imunidade contra possíveis pressões que pudessem vir desses poderes e da sua maneira “dava apoio político ao funcionamento do Estado Imperial”<sup>107</sup>, pois a competência para julgar os empregados públicos expunha o Supremo inevitavelmente a conflitos de natureza política.

Quando, de modo geral, refletirmos sobre funcionamento e os trabalhos realizados no Supremo Tribunal, no que concernem os processos que deram entrada e foram julgados, conforme os dados das tabelas acima (de números 9 a 15) têm uma preponderância de atuações nos pedidos de revistas nas causas cíveis, comerciais e crimes que tomaram conhecimento. Seguidos pelas reclamações de antiguidade interpostas por magistrados e de processos de responsabilidade contra magistrados e presidentes de província.

---

<sup>105</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp.72-73, pp. 88-91.

<sup>106</sup> LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). Anexo II: decisões do Supremo Tribunal de Justiça. In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., p. 218, pp. 224-225.

<sup>107</sup> LOPES, J. R. L. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu... In: LOPES, J. R. L. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império...** op. cit., pp. 90-91.

Tal conjuntura se explica, em parte, pelo fato da competência de concessão ou denegação de revistas serem sua principal competência e ter sido instituída desde a criação do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto as demais foram posteriores, os processos de responsabilidade foram regulamentados pelo Código do Processo do Império do Brasil de 1832 e as reclamações de antiguidade de Regulamento 624 de 29 de julho de 1849.

E em hipótese, a segunda maior ocorrência (reclamações de antiguidade) se dava pela própria dinâmica do trabalho de fazer a relação nominal e anual dos magistrados que requeria um procedimento minucioso e, portanto, bastante passível de erros e/ou equívocos, juntamente com a grande importância do critério de antiguidade para a carreira dos magistrados (recrutamento e promoções). E quanto à competência dos crimes de responsabilidade, acreditamos ser de difícil averiguação a ocorrência dos mesmos e da culpa dos empregados públicos nesses crimes, bem como o peso da nossa cultura de não responsabilização.

Além destes trabalhos de prestação jurisdicional no cumprimento de suas competências, o Supremo tinha também que se organizar internamente para propiciar o bom funcionamento de suas atividades; dessa forma foi montada uma comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno do Tribunal, nomeada pelo Conselheiro presidente, após a proposta de um projeto de Regimento feita pelo Conselheiro Nabuco:

Sessão de 13 de Novembro de 1849

Abertura com o Conselheiro Presidente Pereira Duarte

Presentes: Nabuco, Pinto, Peçanha, Perdigão Malheiro, Barreto Pedroso, Siqueira, Almeida, Mattos, Veiga, Carneiro, França e Araújo Vianna.

Neste dia o Conselheiro Nabuco fez oferta, que foi aceita de um projeto de regimento interno para o Supremo Tribunal de Justiça, não permitindo o presidente a leitura dele por economia de tempo, visto a afluência de processos para serem julgados, entregando o mesmo projeto ao Conselheiro Pinto para o examinar.

Secretário: Cyrino Antônio de Lemos<sup>108</sup>.

E

Sessão de 27 de Novembro de 1849

Abertura com o Conselheiro Presidente Pereira Duarte

Presentes: Nabuco, Campos, Pinto, Peçanha, Perdigão Malheiro, Almeida, Siqueira, Veiga, Carneiro, França e Araújo Vianna.

Neste dia foi formada pelo Conselheiro Presidente uma comissão de fazer o regimento interno do Tribunal composta pelos conselheiros Nabuco, Pinto e Araújo Vianna.

Secretário: Cyrino Antônio de Lemos<sup>109</sup>.

<sup>108</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, pp. 4-5 verso.

<sup>109</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional, pp. 8-9 verso.

Conforme o quadro 9, a comissão do regimento interno foi composta por três conselheiros nascidos no Brasil e bacharéis em Leis pela Universidade de Coimbra, quais sejam: *José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo*, *Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio* e *Candido José de Araújo Viana (Visconde e Marquês de Sapucaí)*. Essa comissão tinha entre 53 a 56 anos de idade e estavam atuando no Supremo Tribunal há pelo menos 1 ano, sendo que Nabuco de Araújo foi o ministro mais antigo que estava no tribunal neste momento (31 anos de tempo de serviço), conforme o quadro 9.

**Quadro 9 - comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno do Supremo Tribunal de Justiça nomeada pelo Conselheiro presidente**

Nome/Endereço	Idade em 1849	Tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça	Formação	Naturalidade
José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo/ Engenho Velho	53 anos	31 anos	Leis pela Universidade de Coimbra (data da conclusão: 11/06/1819)	Brasil
Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio/ Rua da Ajuda	Não consta*	15 anos	Bacharel pela Universidade de Coimbra (iniciou o curso em 1804)	Brasil
Candido José de Araújo Viana (Visconde e Marquês de Sapucaí)/ Andarahy Pequeno, 28.	56 anos	1 ano**	Bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (15/10/1815-09/06/1821)	Brasil

\*Não consta.

\*\* ficou um ano no Supremo Tribunal de Justiça e saiu para integrar o Conselho de Estado.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855); SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional; LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial.** Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873); LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:** dados Bibliográficos, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978. Do site do Supremo Tribunal Federal.

Para a manutenção do funcionamento e dos trabalhos o Supremo recebia verbas do Ministério da Justiça, conforme a tabela 16, o ano que teve maior repasse de verbas foi o 1849 com o aporte de 71:079\$563, seguidos por: 1852 com 70:487\$448, 1850 com 69:569\$126 e 1851 com 65:541\$761.

**Tabela 16 - Despesa Pública feita pelo Ministério da Justiça para o Supremo Tribunal de Justiça – taxas anuais**

ANO	VALOR
1849	71:079\$563
1850	69:569\$126
1851	65:541\$761
1852	70:487\$448

▪ não foi possível fazer o levantamento das despesas dos anos de 1853, 1854 e 1855, pois os dados referentes às despesas não se encontravam nos relatórios deste anos.

Fonte: IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça.

Podemos levantar, a partir do exposto, algumas considerações sobre a trajetória do Supremo Tribunal de Justiça, sua ação como tribunal (atividade jurisdicional) e o seu lugar na estrutura do Estado Imperial Brasileiro. Apesar da teoria política e constitucional do século XIX que pretendia afastar os Tribunais e os juízes de carreira das questões políticas, no caso do Supremo esse afastamento não foi total, uma vez que esses juízes eram agentes públicos cuja *aplicação prudencial da Lei* por parte deles foi essencial para manter a estabilidade política e social em uma sociedade escravista; e, como não houve um sistema de incompatibilidades eleitorais e funcionais, a nomeação para um cargo no Poder Judiciário era um dos primeiros passos para o ingresso na carreira política. E quando exercia a sua competência de julgar as reclamações de antiguidade dos magistrados (aqui o órgão funcionou em pleno vapor), tinha em suas mãos a responsabilidade sobre a questão da antiguidade, meio de recrutamento e ascensão na carreira jurídica que era uma via de acesso ao Estado; bem como na sua atribuição de julgar os empregados públicos, o Supremo estava constantemente vulnerável ao envolvimento em conflitos de caráter político.



## CAPÍTULO 2: Administração da Justiça: Um judiciário “quase independente”

Ao encerrar-se o governo Prudente de Moraes, o Supremo Tribunal Federal podia considerar-se vitorioso. Dez anos haviam decorrido desde a Proclamação da República e, durante esse agitado período de nossa história, ele deixara de ser um poder subordinado, como fora no Império, para transformar-se em um poder independente. Havia conseguido firmar-se como Terceiro Poder, cuja função era julgar a constitucionalidade dos atos do Executivo e do Legislativo e defender os direitos dos cidadãos.

“*O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania*”,  
Emília Viotti da Costa<sup>110</sup>.

De qualquer modo, mesmo os juízes vitalícios sabiam que o governo verifica as promoções e distribui graças, as honras e as gratificações pecuniárias. O Judiciário reconheceu um autor (*José Antônio Pimenta Bueno*), não podia ser um poder realmente separado, desde que os magistrados estão na dependência do governo que os nomeia, remove e aposenta, quando lhe convém à satisfação dos presidentes.

“*Clientelismo e política no Brasil do século XIX*”, Richard Graham<sup>111</sup>.

Emília Viotti da Costa caracterizou Supremo Tribunal de Justiça como um poder subordinado e *José Antônio Pimenta Bueno* acreditava que o judiciário não tinha condições de ser um poder separado (leia-se independente) devido a sua dependência ao governo. Assim, nesse momento, buscaremos refletir sobre a configuração estrutural do poder judiciário no Segundo Reinado e sobre a independência deste poder; pensar algumas questões que acreditamos foram ímpares na tentativa de esvaziar a ação do Supremo Tribunal de Justiça dentro do aparelho estatal do Império do Brasil e afastá-lo de eventuais conflitos políticos, bem como um movimento, a partir de 1840, em prol de transformar o Supremo em última instância do judiciário após o contexto de centralização política orientada pelas lideranças conservadoras preparado no final da década de 1830, firmado pelo Ato Adicional de 1834 e complementado pela reforma judiciária de 1841.

<sup>110</sup> COSTA, E. V. op. cit., p. 38.

<sup>111</sup> GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 95.

## 2.1 A limitação do Primeiro Tribunal do País

Com a Revolução Francesa, que sofreu influencia do Iluminismo e do Liberalismo, com vistas a eliminar os privilégios dos antigos Parlamentos que reviam decisões judiciais a seu bel prazer, criou-se o sistema do duplo grau de jurisdição (princípio que permite o reexame de uma decisão judicial por um órgão de hierarquia superior) para que a discussão de questões de fato não passasse de duas instâncias. Assim, criaram a *Corte de Cassação*, órgão auxiliar do Poder Legislativo, para anular as decisões de juízes que contrariassem a lei, garantindo a primazia do direito objetivo e reduzindo os magistrados nos dizeres de *Montesquieu* a serem “*bocas da lei*”; como resultado, foi assegurado à submissão dos juízes ao império da lei entendida como expressão da vontade popular através das deliberações da Assembleia Nacional<sup>112</sup>.

E foi o modelo francês (Corte de Cassação com função meramente anulatória) que inspirou o surgimento, durante o século XIX, de Cortes Superiores em toda a Europa e inclusive no Brasil – o Supremo Tribunal de Justiça com jurisdição recursal restrita ao instrumento do *recurso de revista*, onde havia a cassação do acórdão sem proferir o julgamento sobre o caso (não vindo a substituir o Tribunal que proferiu o acórdão: se o Supremo reconhecesse a violação da lei, anularia a decisão e determinaria a realização de um novo julgamento), foi um mecanismo de isolamento de possíveis conflitos políticos.

Após a proclamação da Independência, a *Constituição do Império de 1824* consagrou o princípio da separação dos poderes, instituindo quatro poderes: O Legislativo, o Executivo, Judiciário e o Poder Moderador. Sendo esse último a chave de toda a organização política, delegado privativamente ao Imperador, Supremo Chefe da Nação e seu Primeiro Representante com a incumbência de zelar constantemente pela manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos:

### TITULO 3º

Dos Poderes, e Representação Nacional.

Art. 9. A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

---

<sup>112</sup> Sobre a noção de recurso, suas origens e evolução, ver: GRECO, Leonardo. Princípios de uma teoria geral dos recursos. **Arcos: Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v.5, s.n, Jan./Jun. 2010. Disponível em: <<http://www.arco.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-v/principios-de-uma-teoria-geral-dos-recursos/#topo>>, Acesso em: 29 jul. 2012, p.10.

Art. 10. Os *Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brazil são quatro*: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 11. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléa Geral.

Art. 12. Todos estes Poderes no Império do Brazil são delegações da Nação.

(...)

TITULO 5º

Do Imperador.

CAPITULO I.

Do Poder Moderador.

Art. 98. O Poder Moderador é a *chave de toda a organização Política*, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

TITULO 6º

Do Poder Judicial.

CAPITULO UNICO.

Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça.

Art. 151. O *Poder Judicial independente*, e será composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão logar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem (grifo nosso)<sup>113</sup>.

Apesar da Constituição do Império consagrar formalmente a independência do poder Judicial, na prática ela não existiu de forma plena, devido em grande parte as prerrogativas do Poder Moderador. Essa independência limitada do Poder Judiciário foi crucial para que o Supremo Tribunal de Justiça não tivesse uma função efetiva de Suprema Corte; o Judiciário não tinha a competência para julgar a legalidade dos atos da administração (atribuição do Conselho de Estado) e questões de interesse geral, bem como não havia previsão para que exercesse o controle de constitucionalidade das leis.

Segundo a historiadora *Maria Fernanda Vieira Martins*, o Conselho de Estado voltou com as suas atividades em 1842 após o período das regências e a maioria do imperador que não podia se separar da prerrogativa constitucional do Poder Moderador cuja ação se materializou a partir da atuação deste Conselho, que no Império do Brasil veio assumir a função arbitral (papel de árbitro dos conflitos e conciliador de interesses: facilitar o exercício de poder negociando e intermediando as relações entre a Coroa e os demais grupos políticos, em especial os poderes regionais/ locais) incumbida ao Estado pela cultura política do Antigo Regime. Assim, apesar de termos adotado o princípio *montesquiano* de equilíbrio dos poderes, ainda tínhamos os obstáculos da tradição política-administrativa portuguesa<sup>114</sup>.

Quatro questões (autônomas, mas que se interligam e complementam para demonstrar o espaço do Supremo) foram cruciais para tentar limitar a ação do Supremo Tribunal de

<sup>113</sup> IMPERIO DO BRAZIL. *Constituição Política do Império do Brazil*.

<sup>114</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar*: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 256.

Justiça dentro do aparelho estatal do Império do Brasil e isolá-lo de possíveis conflitos políticos. A primeira, pelo sistema constitucional da monarquia, o Supremo não foi um tribunal constitucional (árbitro do conflito entre os poderes) e não foi atribuída a competência de rever a constitucionalidade dos atos do Legislativo (o controle de constitucionalidade ficou a cargo do Conselho de Estado).

Assim, o *Conselho de Estado* foi o órgão que elaborou a “jurisprudência” (as resoluções imperiais tomadas a partir das consultas do Conselho são fontes do direito, assim como a legislação), uma vez que o Imperador resolvia as consultas que foram levadas ao Conselho com base nas razões de decidir dadas por este órgão (justificativas no ordenamento jurídico – critérios legais e constitucionais - ou sob o argumento de ordem pública), quer o monarca decidisse conforme o entendimento majoritário, minoritário ou pela opinião de um único conselheiro. Eram essas razões a chamada “doutrina”, pois, apesar do Poder Moderador decidir os casos concretos que chegavam ao seu conhecimento via Ministério da Justiça e a Seção de Justiça do Conselho de Estado, os fundamentos eram dados pelos conselheiros.

De acordo com *José Reinaldo de Lima Lopes* no seu trabalho sobre *Conselho de Estado*<sup>115</sup> o pesquisador se posiciona no sentido de que o século XIX marca duas rupturas:

O século XIX marca, a meu ver, pontos de ruptura em duas ordens de questões. A primeira diz respeito à concepção dominante de direito. Consolida-se uma *concepção voluntarista*, que abre as portas para entendê-lo como um sistema de *comandos vindos do soberano*. A segunda relaciona-se ao *papel mais restrito do doutrinador jurista* especialmente na aplicação do direito. Em oposição ao doutor em leis dos séculos anteriores, o jurista do século XIX gozaria de menos autonomia e liberdade e se confundiria mais intimamente com a máquina do Estado. Pelo menos, esta era uma real possibilidade e um desejo que vinha da parte dos soberanos desde a monarquia ilustrada até os novos poderes constitucionais (grifo nosso)<sup>116</sup>.

A primeira seria a consolidação da concepção voluntarista e positivista de direito, uma vez que no Antigo Regime as fontes do direito eram plurais, e juntamente com leis régias (emanadas do poder político) tivemos os costumes, estatutos locais, estatutos corporativos, direito romano e o canônico lecionados na universidade. O constitucionalismo, por se basear na observância de comandos abstratos, contribuiu de certa forma para uma restrição das fontes do direito e reforçou a imposição legalista; assim, as reformas legislativas – como instrumento de ordem e mudança controlada – e a codificação no estilo direto e limpo se deram antes do liberalismo dos Oitocentos, bem como os princípios do sistema jurídico deveriam ser absolutos e não contingentes - descritos como lógicos e marcados pela

<sup>115</sup> LOPES, J. R. L. *O Oráculo de Delfos...* op. cit., pp. 7-22.

<sup>116</sup> *Ibid.*, p.7.

postulação fundamental: a Constituição e o direito privado estavam incumbidos de garantir um sistema de governo e um modelo de sociedade.

A segunda estava ligada a tarefa do intérprete legal, o discurso vigente seria de que o legislador seria o soberano (leia-se o soberano é o povo representado nas assembleias), assim os juristas ficavam engessados, pois contrariar a lei definida pelas assembleias (parlamentos e órgãos representativos) cairia em contradição, colocando-se acima do soberano (representante da vontade popular). Nesse sentido, ao interpretar o direito precisavam respeitar a lei como forma de reconhecimento da vontade popular como um elemento importante, uma vez que a soberania estava no povo que era representado pelo Poder Legislativo – foi uma tática do novo modelo de impor os doutores como simples intérpretes (limitação dos intérpretes e doutores) <sup>117</sup>.

Assim foi necessário redefinir a função do intérprete neste modelo de supremacia do legislador na ordem constitucional liberal (papel restrito do doutrinador jurista na aplicação do direito – a tradição do Antigo Regime na qual os juristas profissionais e letrados eram “guardiões<sup>118</sup>”, agora não era mais uma fonte privilegiada de controle do poder) ante esta questão do controle dos aplicadores da lei, que no caso do Império do Brasil atribuiu-se à Seção de Justiça do Conselho de Estado a competência de intérprete autorizado da ordem jurídica- papel de doutrinador dentro do próprio Estado.

Por isso, o Brasil do século XIX foi uma combinação de duas propostas<sup>119</sup> – a da separação dos poderes como divisão funcional das atividades que subordinava os juízes a lei. E a separação dos poderes como chave mista que integrava os juízes ao processo, mas com papel definido. Insistia-se que a atividade legislativa era competência da Assembleia Geral, mas limitando-a através da regulação imposta pela *aristocracia política*<sup>120</sup> que combinava o Poder Moderador e o Conselho de Estado como seu auxiliar.

Nesse sentido, o papel de intérprete autorizado da ordem jurídica da Seção de Justiça do Conselho de Estado foi percebido por *Maria Fernanda Vieira Martins* ao analisar as Consultas levadas nesta instituição e os seus pareceres constatou que essa seção foi a

---

<sup>117</sup> LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp.7-22.

<sup>118</sup> Ibid., p.14.

<sup>119</sup> No século XIX, duas preocupações ressaltaram no momento de estabelecer o Estado Constitucional e Liberal foi como reorganizar as atribuições dos poderes e separa-los quanto à capacidade legislativa, surgindo duas propostas. Primeira, o povo era o legislador soberano via Assembleia Legislativa e a segunda seria a Velha Tradição do Governo Misto (participação de todos os órgãos de poder em todas as atividades de governo – o exercício e controle de poder não se davam pela simples divisão de tarefas). Sobre essas propostas e a adotada no caso brasileiro, ver: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp.65-67.

<sup>120</sup> LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p.67.

verdadeira responsável pela construção de uma unidade administrativa e jurídica no Império do Brasil se tornando uma instância superior ao fixar os limites legais, definir a compreensão da legislação, reformar e propor novas leis e regulamentos quando julgavam necessários. Especialmente exerceu a função de árbitro em questões jurídico-administrativas quando se opunham poder central *versus* poder provincial e nos conflitos de jurisdição<sup>121</sup>.

E lembra que uma das justificativas para o *Conselho* incorporar a função de interpretação das leis era o pequeno tempo de reunião do Parlamento<sup>122</sup> já que *apriori* essa era uma incumbência do Poder Legislativo.

Acreditamos também que o silenciamento da Constituição em dizer quem era competente para exercer o controle de constitucionalidade (função exercida anteriormente pela Casa de Suplicação no período colonial) e em decorrência uniformizar a interpretação do direito com força vinculante (com poder de fazer os tribunais de hierarquia inferior cumprir as suas orientações) contribuiu muito para esse ostracismo do Supremo Tribunal de Justiça e abertura de espaço para ingerência do Conselho de Estado.

No projeto de criação deste Conselho:

Projeto de criação do Conselho de Estado – 25 de agosto de 1841

A assembleia Geral Legislativa decreta:

Art. 1° Haverá um Conselho de Estado, composto de 12 membros ordinários, além de ministros de Estado que, ainda não o sendo terão assento nele.

(...)

Art. 7° Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o imperador houver por bem ouvi-lo e, principalmente:

(...)

4° Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as Judiciárias.

(...)

6° Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, e sobre propostas que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral<sup>123</sup>.

Segundo *Maria Fernanda Vieira Martins* a interferência do Conselho de Estado sob poder judiciário quando comparado aos demais poderes ocorreu de forma mais direta, desconsiderando a competência do Supremo Tribunal de Justiça:

Na prática o *Conselho esvaziou a ação do Supremo Tribunal*, atraindo para a sua esfera direta a obra de reorganização do sistema judiciário no conjunto de medidas ligadas a centralização e consolidação do poder central, relegando-se aquele ao nível de uma instância inferior. Por meio das consultas que lhe eram submetidas, observa-

<sup>121</sup>MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, pp. 294-296.

<sup>122</sup>Ibid., p. 370.

<sup>123</sup>IMPERIO DO BRAZIL. Projeto de criação do Conselho de Estado – 25 de agosto de 1841. In: MARTINS, M. F. V. op. cit., pp. 311-312.

se que a instituição tornou-se uma espécie de tribunal de recursos nas causas que entendiam como administrativas, *assumindo o papel de árbitro nas contendas judiciais, esclarecendo e preenchendo as lacunas da legislação, impondo limites e definindo competências* (grifo nosso) <sup>124</sup>.

*José Reinaldo de Lima Lopes* buscou as premissas de interpretação nos pareceres do Conselho de Estado (do Terceiro Conselho – 1842 a 1889- instituído pela Lei n. 234 de novembro de 1841) percebendo que, no caso brasileiro, as principais foram a legalidade, soberania popular, liberdade individual, garantia da liberdade e os limites dos poderes públicos e privados dentro de um sistema de direitos individuais e de distribuição de competências estatais, sendo que o valor relevante do século XIX foi a liberdade. Assim, houve uma cultura jurídica no Império (especialmente dentro desta instituição), relativamente erudita e ao mesmo tempo seriamente voltada para a prática e para a constituição de um direito nacional e liberal aplicada para pôr de pé um Estado e um ordenamento para o país <sup>125</sup>.

Na Seção de Justiça deste Conselho passaram importantes questões. Tivemos um primeiro grupo referente à organização da carreira dos magistrados (provimento, promoção, remoção, suspensão, afastamento, incompatibilidade, suspeição e responsabilidade de juízes); o segundo grupo: análise dos atos legislativos locais enviados pelos presidentes de províncias (Art. 20 do Ato Adicional) – controle de constitucionalidade; consultas em matéria processual penal (Reforma do Código Criminal de 1841, Lei Penal sobre escravos -1835 e Lei Euzébio de Queirós - 1850).

E a questão da incumbência de regulamentação das leis por decretos do governo geravam consultas nesse sentido, os juízes via presidente de província pediam esclarecimentos sobre aplicação de decretos (como entender e aplicar as normas): 185 consultas vindas de juízes ou demais membros do Poder Judiciário e 192 consultas vindas de presidentes de províncias (34% das questões que chegaram à seção de Justiça).

Vale destacar duas questões estruturais <sup>126</sup> para os contemporâneos e para a constituição do Império que tramitaram nos pareceres da seção de Justiça, quais sejam, a escravidão (manifestou-se em diversos recursos de graça ou comutação de penas, presas de embarcações de traficantes - competência dada pela Lei Euzébio de Queirós, interpretação da Lei de 10 de junho de 1835: homicídio de senhores por seus escravos e da Lei Feijó de 1831).

<sup>124</sup>MARTINS, M. F. V. op. cit., p. 371.

<sup>125</sup>LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 88-91.

<sup>126</sup> Sobre as questões estruturais levadas à Seção de Justiça do Conselho de Estado (escravidão, política na justiça e a organização da burocracia, a autoridade última na interpretação e aplicação da lei e o Estado e a modernização da infraestrutura material), ver: LOPES, José Reinaldo de Lima. A instituição: historia e perfil de desempenho. In: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 177-184.

E sobre a política na Justiça e a organização da burocracia (organização da burocracia judiciária: discussão sobre a natureza dos ofícios e empregos de justiça – noção de propriedade para definir o estatuto jurídico dos cargos; e as disputas em torno das suspeições e incompatibilidades no exercício das funções que fizeram perceber permanentes rivalidades políticas locais e o confronto entre poder central *versus* poder local, por exemplo, o confronto entre presidentes de províncias e juízes de direito). Apesar desta última questão, não temos neste momento uma ideia clara de burocracia e serviço público (nos votos dos conselheiros) uma vez que o Estado constitucional estava a converter-se em Estado burocrático.

Também foram levados ao conhecimento da Seção de Justiça do Conselho (nas décadas finais do Império) os recursos dos cidadãos em prol da defesa das liberdades individuais: a concessão de *habeas corpus* até nos casos de prisões administrativas, salvo de militares (Art. 18 da lei de Reforma Judiciária de 1871) – instituto que mostra um progressivo liberalismo do Conselho; a recomendação para comutar penas e a graça imperial nas hipóteses de suspeita descumprimento das formalidades da instrução probatória durante o processo; admissão da liberdade de culto e consciência (questões levantadas principalmente por comunidades estrangeiras que não professavam a fé católica) apesar de o Império ter adotado a Igreja Católica como religião oficial (tinha jurisdição sobre a vida privada: casamento e sobre a família), bem como os casos de casamentos não-católicos (celebrados fora dos ritos religiosos católicos); já a questão de liberdade dos africanos foi tratada pelos conselheiros de forma moderada (evitar ou adiar o máximo possível a discussão), visando a adaptar o direito constitucional liberal do Império às circunstâncias da escravidão e evitar uma discussão pública do tema (projeto sobre terras e colonização pedido pelo imperador - 1842; questão do tráfico negreiro e a ingerência da Inglaterra - 1845; Lei Euzébio de Queirós -1850; questão de réus escravos condenados à morte; a não aprovação de um Código negro; a conveniência da alforria de escravos para aumentar o exército durante a Guerra do Paraguai; discussão do projeto de abolição gradual elaborado pelo conselheiro de Estado José Antônio Pimenta Bueno; e a elaboração do projeto pelo Conselho de Estado que geraria a Lei do Ventre Livre) e sobre a liberdade de indústria prevista no Art. 179, XXIV da Constituição de 1824 (examinou os estatutos da sociedade anônima, os contratos das sociedades mercantis e organizou as autoridades o sistema de autoridades judiciais: matérias de direito privado, mas



que por determinação do Decreto n. 1.597 de 1 de maio de 1855 e com base na argumento de o comercio era assunto de importância pública)<sup>127</sup>.

Assim, o Conselho opinava sobre os regulamentos das leis em vigor, sobre projetos de reformas das leis, solução de conflitos de interpretação, deliberava sobre os litígios entre particulares e a administração estatal (contencioso administrativo) ou sobre o comportamento dos magistrados (organização da carreira) e sobre as grandes questões políticas que estavam nos debates da época. Nesse penúltimo caso acreditamos ser uma das formas mais abruptas de interferência no poder judiciário e em efeito cascata no Supremo Tribunal.

Segundo *José Reinaldo de Lima Lopes*:

Tudo isso processou-se pelo Conselho de Estado, antes que pelos tribunais judiciários (Relações e Supremo), em parte pelo já mencionado defeito do sistema (especialmente ao recurso de revista) que muitos reconheceram mas não conseguiram mudar, e em parte pelo desenho constitucional típico do século XIX que buscava, naquela altura, um árbitro neutro entre os três poderes reconhecidos de modo geral pelas constituições. Assim, tivemos no império a convivência de um Conselho muito prestigiado política e juridicamente, um verdadeiro conselho de juriconsultos<sup>128</sup>.

A segunda seria a nossa cultura jurídica constitucional que tinha uma resistência à ideia de termos um Tribunal interprete autêntico da lei (os tribunais deveriam aplicar as leis aos casos concretos), assim não criamos uma tradição jurisprudencial e de respeito aos precedentes no âmbito do judiciário (leia-se dos tribunais).

Difundiu-se uma doutrina de que a Constituição do Império consagrou apenas dois graus de jurisdição<sup>129</sup> (primeira instância e a possibilidade de recorrer aos Tribunais de Relação), assim a atuação do Supremo Tribunal de Justiça se configuraria como uma terceira instancia vindo a ferir a nossa base constitucional:

Art. 158. *Para julgar as Causas em segunda, e ultima instancia haverá nas Provincias do Imperio as Relações*, que forem necessarias para commodidade dos Povos.

<sup>127</sup> Sobre as consultas levadas e o funcionamento da Seção de Justiça do Conselho de Estado, ver: LOPES, José Reinaldo de Lima. A instituição: historia e perfil de desempenho. In: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 91-186; LOPES, José Reinaldo de Lima. Aplicação e interpretação da lei no século XIX: o Conselho de estado e a doutrina jurídica. In: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 187-310; E em especial a discussão sobre o elemento servil, ver: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. O oráculo e o império das necessidades: a ação reguladora do Conselho de Estado. In: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, pp. 329-390.

<sup>128</sup> LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p.120.

<sup>129</sup> Sobre a doutrina das duas únicas instâncias constitucionais, ver: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p. 94.

(...)

Art. 164. A este Tribunal [Supremo Tribunal de Justiça] compete:

- I. Conceder, ou denegar Revistas nas Causas, e *pela maneira, que a Lei determinar*.
- II. Conhecer dos delictos, e erros do Officio, que commetterem os seus Ministros, os das Relações, os Empregados no Corpo Diplomatico, e os Presidentes das Provincias.
- III. Conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdição, e competencia das Relações Provinciaes (grifo nosso) <sup>130</sup>.

Essa doutrina encontrou espaço entre alguns estadistas já na primeira década do Segundo Reinado, e foi defendida sistematicamente pelo professor da faculdade de Direito do Recife, *Francisco de Paula Baptista*<sup>131</sup> em 1855, quando publicou a primeira edição do *Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil* (primeira obra sobre essa matéria publicada no Império, bem como foi um livro bem recebido e divulgado entre operadores do direito da época, vindo a ter três republicações), assim interpretou-se que os Tribunais da Relação eram as últimas instancias e o Supremo não podia substituí-los:

*As Relações.*

*Compete-lhe em segunda e ultima instancia e dentro dos seus respectivos districtos o julgamento das Appellações interpostas de sentenças proferidas pelos juizes ordinários e privativos do cível, em causas superiores ao valor de 500\$rs. Const. Art. 158, Regul. De 15 de Março de 1842, art. 8§1º e Decr. n. 4824 de 22 de novemb. de 1871 art. 66§1º (grifo nosso)*<sup>132</sup>.

*Paula Baptista* radicaliza essa posição ao explicar a fase de habilitação dos herdeiros de litigantes falecidos, se caso ocorresse à interposição do recurso de revista perante o Supremo Tribunal de Justiça, vindo a entender pela concessão do recurso no final a habilitação seria feita pelo Tribunal da Relação. Afirmando que o Supremo “não é um tribunal de instancia alguma: temos duas instancias, uma inferior, e outra superior, e não terceira”<sup>133</sup>.

Em outro momento nessa obra *Paula Baptista* dedica um capítulo ao *Recurso de Revista*, quando salienta novamente a existência de dois graus de jurisdição sob pena de invasão de competência:

<sup>130</sup> IMPERIO DO BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brazil.**

<sup>131</sup> Francisco de Paula Baptista nasceu na cidade de Recife no dia 4 de fevereiro de 1811 e faleceu a 25 de maio de 1881, bacharelou-se em Direito pela faculdade de Direito do Recife em 1833, recebendo o grau de doutor no ano seguinte, quando prestou concurso para lente desta faculdade e foi aprovado; Sobre a vida de Francisco de Paula Baptista e sua produção jurídica, ver: SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, 3º Volume, pp. 66-67.

<sup>132</sup> BATISTA, Francisco de Paula. **Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1901, pp. 64-65.

<sup>133</sup> BATISTA, Francisco de Paula. **Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil**. 6. Ed. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1901, pp. 164-165.

O tribunal supremo com a attribuição de conceder revista nos casos de injustiças ou nullidades absolutas. Dir-se-há, que este tribunal não tem a força necessária para conseguir tão altos fins; visto que *não julga definitiva e soberamente; mas concedida a revista, remette os autos a uma relação revisôra, que pode abandonar a decisão delle. Quanto a mim, nisto é que está a mais forte garantia da fiel observância das leis contra o arbítrio e desordem das autoridades judiciárias;* porquanto, segundo o que tenho dito, as decisões do tribunal supremo devem ser quasi intuitivas: a sua posição, identificada com as razões e interesse de ordem publica, e estranhas ao direito das partes, lhe não permite consentir em violações manifestas das leis, para negar as revistas nos casos, em que deva ser concedida; no entretanto, elle pode marchar naturalmente para se constituir juiz soberano de todas as decisões, *invadindo a competência de segunda e ultima instancia,* e por isso se nega a revista, sua decisão esta livre de toda suspeita de invasão (grifo nosso)<sup>134</sup>.

Percebemos esse entendimento no Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1844, quando o então ministro da Justiça *Manoel Antônio Galvão* apoiou tal entendimento e advogou em prol da reforma do regimento interno deste tribunal com o intuito de que o mesmo fosse mais útil a Administração da Justiça:

As suas decisões não ligam em caso algum as relações revisoras. Bem que não esteja convencido da necessidade e conveniência de se lhes conferir attribuição de julgar as causas que sobem ao seu conhecimento por via do recurso de revista, o que, além de tudo mais, seria contrario *a regra constitucional de serem as causas decididas definitivamente nos tribunais de segunda instancia,* todavia é minha opinião que este tribunal deve ser dividido em duas seções, exercendo cada uma delas as attribuições designadas na lei de 18 de setembro de 1828, e que quando a relação revisora não se conformasse com a decisão do tribunal supremo, em virtude da qual fora concedida a revista, pudesse a parte recorrer novamente para o mesmo tribunal, reunidas ambas as seções; e uma vez que se mandasse julgar o feito novamente, esta decisão obrigara a relação a alterar o seu primeiro julgamento (grifo nosso)<sup>135</sup>.

A terceira seria a sua configuração como *Corte de Cassação* onde o recurso de revista<sup>136</sup> não permitia apreciação dos casos julgados por outros tribunais, assim o Supremo não dava a última palavra, pois, quando reconhecia a nulidade ou o erro do julgamento e concedia a revista – não tomava uma nova decisão –, mandava o processo para uma das Relações do Império; contudo, os Tribunais da Relação (sendo quatro até 1874, quando são criados mais sete tribunais pelo Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873<sup>137</sup>) não estavam

<sup>134</sup> BATISTA, Francisco de Paula. **Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil**. 6. Ed. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1901, p. 361.

<sup>135</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1844**, p. 13.

<sup>136</sup> Artigo 164 da Constituição Política do Império do Brazil.

<sup>137</sup> Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873, que criou mais sete tribunais da Relação no Império: Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da assembléa geral legislativa: Art.1º Ficam Creadas mais sete relações no Império; § 1º As relações existentes e as novamente creadas terão por districtos os territórios seguintes: 1º Do Pará e Amazonas, com sede na cidade de Belém. 2º Do Maranhão e Piauhy, com sede na cidade de S.Luiz. 3º Do Ceará e Rio Grande do Norte, sede na cidade de Fortaleza. 4º De Pernambuco, Parahyba e Alagoas, com sede na cidade do Recife. 5º Da Bahia e Sergipe, com sede na cidade do Salvador. 6º Do município neutro, Rio de janeiro e Espírito Santo, com sede na Côrte. 7º de S. Paulo e Paraná, com sede na

obrigados a seguir o posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça (não tinha poder vinculante e coercitivo – houve uma inversão da hierarquia judiciária, pois as Relações entendiam como queriam), conforme Quadro 10 - Configuração do Poder Judiciário no Segundo Reinado:

### Quadro 10 - Configuração do Poder Judiciário no Segundo Reinado\*

<b>1ª Instância da justiça ordinária.</b>	<b>Juízes de Paz</b>	Para conciliação prévia das contendas cíveis e, pela Lei de 15 de outubro de 1827, para instrução inicial das criminais, sendo eleitos em cada distrito.
	<b>Juízes de Direito</b>	Para julgamento das contendas cíveis e crimes, sendo nomeados pelo Imperador.
	<b>Juiz Municipal</b>	Substituir os juízes de direito e tinha funções judiciais
<b>2ª Instância</b>	<b>Tribunais de Relação (Provinciais)</b>	Para julgamento dos recursos das sentenças (revisão das decisões) - mediante apelações e agravos.
<b>Corte de Cassação</b>	<b>Supremo Tribunal de Justiça</b>	Jurisdição recursal: recurso de revista em determinadas causas (art. 164, I, Constituição do Império); Julgar os processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados; Julgar os processos de crimes de responsabilidade de magistrados e presidentes de província.
<b>2ª Instância</b>	<b>Tribunais de Relação (Provinciais)</b>	Recebiam as concessões do recurso de revista do Supremo Tribunal de Justiça e apreciavam o caso não estando obrigada a seguir a orientação do Supremo.
<b>Ingerência no Poder Judiciário</b>	<b>Conselho de Estado (atuação judiciária)</b>	Elaborar a “jurisprudência”; Julga a legalidade dos atos da administração; Contencioso administrativo (litígios entre particulares e a administração estatal); Regulamenta o comportamento dos magistrados (organização da carreira); Deliberava sobre as grandes questões políticas que estavam nos debates da época.
	<b>Poder Moderador (atuação judiciária)</b>	Suspender magistrados; Perdoar ou moderar penas impostas aos réus condenados; e Conceder anistia;

\*Quadro elaborado com base nas conclusões deste capítulo da dissertação.

Fonte: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira**; LOPES, José Reinaldo de Lima; PAYAR, André Javier. Apêndice I: Organograma da Estrutura Judiciária do Império. In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 290-292; LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império**. São Paulo: Saraiva, 2010; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência: Império**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v.

---

cidade de S. Paulo. 8º Do Rio Grande do Sul e Santa Catharina, com sede na cidade de Porto Alegre. 9º De Minas, com sede na cidade de Ouro Preto. 10º De Mato Grosso, com sede na cidade de Cuyabá. 11º De Goyas, com sede na cidade de Goyas. (...); O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do meu conselho, ministro e secretário de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Agosto de 1873, 32º da Independência e do Império. Coma rubrica de sua majestade o Imperador; IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873**. In: IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1873, p. 306.

Para *Lenine Nequete*:

Nos termos da Constituição, pouca ou nenhuma função política, na verdade, tinha o Tribunal [Supremo Tribunal de Justiça], desconhecido então o poder de defesa da Constituição em face do Legislativo por meio da revisão de constitucionalidade das leis, o que só lhe seria atribuído na Constituição de 1891.

(...)

concedida [revista] remetiam os autos a relação revisora, designada pelo Tribunal, e esta os julgava em definitivo (...); e este era, sem dúvida, o mais grave defeito do sistema, facultando o desprezo, na Relação revisora, das decisões ou doutrinas do Supremo Tribunal de Justiça<sup>138</sup>.

Nesse sentido, percebemos que os Tribunais da Relação gozavam de muito mais atribuições (leia-se poder) que o próprio Supremo. Isso se deve a grande autonomia que Relações tiveram desde o período colonial, quando tinham garantias semelhantes a da Casa da Suplicação, pois eram considerados tribunais soberanos.

Conforme disse *António Manuel Hespanha*:

As Relações coloniais – Goa, Baía e Rio de Janeiro – tinham prerrogativas semelhantes aos tribunais supremos do reino (Casa da Suplicação e Casa do Cível). A doutrina jurídica considerava-os como tribunais soberanos, ‘colaterais’, ‘camarais’, cujo presidente natural era o rei.

(...)

A autonomia das Relações é muito mais que um detalhe histórico. (...) como eram fortes as solidariedades entre os seus desembargadores e as elites coloniais, nomeadamente os senhores de engenho<sup>139</sup>.

Essa inversão da hierarquia judiciária e a conseqüente impossibilidade de criar uma jurisprudência foram percebidas pelos ministros da Justiça<sup>140</sup>. *Manoel Alves Branco* no Relatório do Ministério da Justiça em 1843:

Nada vos direi relativo ao Tribunal Supremo de Justiça, a não ser que a respectiva lei merece em alguns pontos revisão. A marcha das revistas he morosa pela *dependência da decisão final da Relação revisora*, collocadas em pontos tão distantes as Relações, que existem, He de mister algumas vezes muita fadiga, e incommodo ao litigante para chegar ao termo de huma causa, que He finalmente decidida na Relação posta na província mais longínqua. *O beneficio de uniformidade as decisões judiciais, para maior certeza do direito entre as partes, deixa actualmente de obter-se pela diversidade de opiniões em que se acha muitas vezes o Tribunal Supremo e as Relações*, e estas entre si (grifo nosso)<sup>141</sup>.

<sup>138</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 41-42.

<sup>139</sup> HESPANHA, António Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna**, p. 22.

<sup>140</sup> Consideramos todos os ministros da Justiça do período de 1840 a 1873, pois na década de 1840 começou um movimento de defesa para que o Supremo fosse a última instância do judiciário até 1873 com a criação de mais sete tribunais da Relação.

<sup>141</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1843**, p. 6.

Em 1845, o ministro José Joaquim Fernandes Torres:

Meus antecessores advogam para a reforma do regimento interno do Supremo Tribunal de Justiça, bem como eu a solicito.

*É muito grave o inconveniente de poderem as relações revisoras deixar de conformar-se com a decisão, em virtude da qual tenha concedido revista o primeiro tribunal do país deve-se remover tão grave inconveniente, respeitando ao mesmo tempo a disposição constitucional, que confere aos tribunais de segunda instancia o julgamento definitivo dos processos (grifo nosso)*<sup>142</sup>.

Em outro momento, tal ministro foi mais enfático sobre a questão no *Relatório do Ministério da Justiça* em 1846:

Ora, todos os dias se vê reproduzido o anômalo fato de ser a opinião de um Tribunal tão respeitável como primeiro tribunal do país, contrariada e nulificada pelas Relações Revisoras.

*O Supremo Tribunal concede uma revista por injustiça notória da sentença e a Relação Revisora sustenta a sentença e declara que tal injustiça se não dá. Este procedimento traz consigo a irregularidade de se ver aquele tribunal composto de magistrados provecos, e em que se deve presumir melhor acerto de decisão, para experiência e longo habito de julgar, subordinado a um outro tribunal menos preeminente. E além de que seja mais consentâneo com a categoria elevada do dito tribunal, que as suas decisões fossem absolutamente finais e terminantes, pois a divergência de opiniões entre Supremo e as Relações não permitem a uniformização das decisões (grifo nosso)*<sup>143</sup>.

De 1843 a 1846 esse tema foi recorrente no Ministério, incluindo defesas a um projeto de reforma judiciária que pudesse corrigir essa distorção. Quando *José Antônio Pimenta Bueno* foi ministro da Justiça (1847), tratou essa questão com cautela, afirmando que a necessidade de revisão ou reforma da lei orgânica do Supremo Tribunal de Justiça foi indicada por ministros que o antecederam e foi até reduzida a projeto de lei<sup>144</sup>; porém, o assunto é de tamanha gravidade que merecia “um estudo profundo, consultar a Constituição e observar os resultados de iguais instituições em outros países”<sup>145</sup>.

Já os ministros *Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso* (1849-1851), *José Ildelfonso de Souza Ramos* (1852), *Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos* (1857), *Manuel Vieira Tosta* (1858), *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato* (1860-1861), *João Lins Cansanção de Sinimbú* (1862-1863), *Zacarias de Góes e Vasconcellos* (1863), *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* (1866-1867), *Joaquim Octavio Nebias* (1869), *Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato* (1870), *Manoel Antônio Duarte de Azevedo* (1871-1873) não abordaram diretamente o assunto da reforma judiciária em seus relatórios, sendo que *Euzébio de Queiroz*

<sup>142</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1845*, pp. 44-45.

<sup>143</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1846*, pp. 6-7.

<sup>144</sup> Acreditamos que se referia ao Projeto feito pelo deputado Nabuco de Araújo na sessão de 1º de julho de 1843.

<sup>145</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1847*, p. 9.

*Coutinho Mattoso* traz um discurso bem contundente que a função do Supremo se restringia em analisar as revistas e fazer delas um recurso extraordinário – restritíssimo:

O Supremo Tribunal (...) no ano passado tomou ele conhecimento de 190 processos, concedendo 24 revistas e denegando 166. Este resultado mostra que *o tribunal se tem compenetrado do verdadeiro espirito de nossa Legislação*, que limita as revistas ao caso de manifesta nulidade ou injustiça notória. A persistência do Tribunal nestes princípios fara da revista um *remédio extraordinário*, como é, e deve ser para evitar a prolongação dos pleitos, e a pouca segurança dos julgados. Rio de Janeiro. 01/05/1852 (grifo nosso)<sup>146</sup>.

*Euzébio de Queiroz Coutinho Mattoso* também se mostrou bem resistente a mudanças na estrutura judiciária com base no argumento de que a organização judiciária esta diretamente relacionada com a execução das leis, assim se executarmos bem nossas leis teríamos uma boa organização judiciária. Dessa forma seria prudente melhorar as leis só quando a experiência se mostrasse realmente necessária:

É necessário pois antes de destruir um sistema para experimentar outro, investigar se foi executado com lealdade e escrúpulo, se é possível melhorá-lo corrigindo-lhe os defeitos, e removendo os embaraços, que travão na pratica sua execução. Só assim se conseguira ir melhorando o nosso estado sem lutar com os embaraços, que em legislação traz sempre inovação mesmo boa e necessária<sup>147</sup>.

Em 1853, a discussão volta com muita força quando *José Thomaz Nabuco de Araújo* assume o Ministério da Justiça (1853-1856), vindo a ser um grande defensor de uma reforma judiciária que desse maior poder ao Supremo Tribunal de Justiça para que o mesmo configurasse uma Suprema Corte, onde suas decisões fossem as finais e determinasse a jurisprudência:

*Este tribunal carece de reorganização para que possa preencher o fim da instituição: construído como está, ele é antes um simulacro do que a realidade de supremo. Urge mais que todas as reformas, que vos tem sido indicadas, aquela que consiste em serem havidos por supremos e definitivos os seus acórdãos quando versarem sobre nulidades. É uma anomalia que os tribunais inferiores possam julgar em matéria de direito o contrario do que decidiu o primeiro tribunal do império. Sobreleva a subversão as ideias de gerarquia, infringidas por esse pressuposto, a desordem da jurisprudência, que não pode existir sem uniformidade, e aonde se acham arestos para tudo. A jurisprudência, para que possa suprir e auxiliar com seus arestos e estilos a legislação, que não previne tudo, deve sair desse estado de incerteza e controvérsia em que se acha abismada; fora para desejar que o supremo tribunal, pelo meio que vos indico, se tornasse o centro regulador da jurisprudência, imprimindo-lhe a uniformidade de que ela carece, dominado destarte o espírito de sofisma que Poe em duvida as disposições as mais expressas, as doutrinas mais inconcussas (grifo nosso)<sup>148</sup>.*

Em especial, por ter tido a experiência de apresentar na Câmara dos Deputados na sessão do dia 1º de Julho de 1843 (nove anos antes de assumir o posto de ministro da Justiça)

<sup>146</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1851.**

<sup>147</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1849.**

<sup>148</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1853**, p. 8.

um projeto de reforma do Supremo Tribunal de Justiça, argumentando que o sistema recursal do Império não possibilitava a criação de uma jurisprudência.

Neste dia a sessão foi presidida pelo Presidente *Cavalcanti de Lacerda*<sup>149</sup>. *Nabuco de Araújo* disse que a jurisprudência tornara-se impossível:

Porque o tribunal que é o primeiro na hierarquia, e cujas decisões deveriam ter autoridade, decide de um modo, e as relações podem decidir de outro e contrariá-lo. Ora, ninguém desconhece a necessidade de uma jurisprudência no meio de controvérsias a que dá lugar a legislação. Os juízes que examinam o feito para conceder revista estão certamente habilitados para reparar a injustiça e nulidade que acharam, o trabalho é o mesmo. O espírito de imitação nos fez transplantar lá da França esta forma de julgamento defeituosa e contra a qual se alevantam os clamores e as vozes de muitos juristas dessa nação<sup>150</sup>.

Vale lembrar que *Nabuco de Araújo* (1813-1878) teve uma experiência na vida pública e na advocacia que lhe proporcionaram uma considerável cultura jurídica. Foi estadista e político, fundador e mantenedor (juntamente com Ângelo Muniz da Silva Ferraz – Barão de Uruguaiana- e João Lins Cansanção de Sinimbu – Visconde de Sinimbu) do jornal *Eco de Olinda*; na Câmara dos Deputados (1830-1831) integrou as comissões que analisaram e propuseram emendas aos projetos dos Códigos do Processo Criminal e Penal, bem como na elaboração do Ato Adicional; exerceu advocacia ativa e militante na Corte, sendo uma figura reconhecida, recebeu a incumbência de elaborar o Projeto de Código Civil do Império ante a impossibilidade de *Teixeira de Freitas* e regulamentar o Código Comercial, escrevendo também o Regulamento dos Tribunais do Comércio; propôs o projeto de instituição do Ministério Público do Império e pretendia que se criasse uma Ordem dos Advogados (manutenção da disciplina e manter o prestígio e a tradição da profissão). Atuou na chefia do Ministério da Justiça e da qual viria a ser ministro<sup>151</sup>.

Outros ministros se somaram a *Nabuco de Araújo* nessa defesa da reforma judiciária ou na crítica ao modelo vigente. Primeiro *João Lustosa da Cunha Paranaguá* (1859):

<sup>149</sup> Manoel Ignácio Cavalcanti de Lacerda (Barão de Pirapama) foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça por 23 anos, tomou posse em 24 de outubro de 1854 e aposentou em 31 de janeiro de 1877, mas onze anos atrás foi Deputado pela província de Pernambuco na quinta legislatura (1843-1844) da qual foi presidente.

<sup>150</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*, p. 14.

<sup>151</sup> Sobre a vida de José Thomaz Nabuco de Araújo e sua cultura jurídica, ver: COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais**: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999, pp. 152-166; LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 97-98; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, pp. 146-147. NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**: Nabuco de Araújo – sua vida, suas opiniões e sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1963. 2v, pp. 364-377; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 85-87.



A uniformidade, de que tanto carece a nossa jurisprudência, encontraria no Supremo Tribunal de Justiça valioso auxiliar, se as suas *funções não estivessem tão limitadas* pela lei de sua criação. Não é minha intenção fazer reviver a jurisprudência dos arestos, que a razão e os princípios mais sólidos do direito condenaram; parece-me entretanto que *as decisões de um Tribunal tão elevado na hierarquia judicial, senão tem força de obrigar aos juízes, terão ao menos a de convencer*. Nações muito mais adiantadas do que nós, possuindo códigos completos não desdenham as compilações das decisões de seus tribunais superiores.

Um importantíssimo serviço podia o Tribunal fazer já, se lhe incumbissem a revisão dos provimentos dos juízes de direito em correição (...) para acabar com as contradições que se encontraram de certo nesses atos importantes da nossa magistratura (grifo nosso) <sup>152</sup>.

O segundo foi *Francisco José Furtado* (1864):

Os problemas do poder judiciário são a morosidade os vencimentos baixos e principalmente a *corrosão do edifício judiciário com um Supremo Tribunal de Justiça, cujas as decisões não raro são nullificadas pelos juízes inferiores*; impotente para unificar a jurisprudência. Não somente as Relações como qualquer juiz de primeira instancia não faz caso das decisões do Supremo Tribunal de Justiça e estabelece jurisprudência contra a daquele tribunal (grifo nosso) <sup>153</sup>.

E depois *José Martiniano de Alencar* (1868) com uma pitada de pessimismo quanto à possibilidade de mudança:

Não posso dizer-vos outro tanto a respeito de sua organização, que *esta longe de realizar o pensamento da Constituição, quando o criou para imprimir a jurisprudência nacional de cunho da uniformidade, e para servir de centro ao poder judiciário*.

A ideia de estabelecer os arestos e dar-lhes autoridade, muito concorre sem duvida para restituir-lhe a competência de interpretação doutrinal, *até hoje usurpada pelo poder executivo*. Mas não creio que elevemos essa instituição do supremo tribunal à devida importância, com aquele único melhoramento.

A principal função desta magistratura suprema é o recurso extraordinário, que exorbita do processo comum, e interessa mais a ordem publica do que ao direito individual.

(...)

*A pratica atual amesquinha o supremo tribunal, e o reduz a um cravo na roda da justiça, a um obstáculo que protela apenas e adia* (grifo nosso) <sup>154</sup>.

Nesse sentido, percebemos que durante grande parte do Segundo Reinado tivemos uma discussão sobre uma reforma judiciária que concedesse mais atribuições para o Supremo Tribunal - se tornasse a última instancia do poder judiciário ou pelo menos ganhar a competência de uniformizar a jurisprudência - seja no âmbito do Ministério da Justiça ou do Parlamento.

<sup>152</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1859*, p. 10.

<sup>153</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1864*, p. 12.

<sup>154</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. *Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1868*, p. 90.

Nos dizeres de *José Reinaldo de Lima Lopes*:

O preço desse mecanismo de isolamento em particular, ou seja, a jurisdição recursal restrita a forma da revista – da cassação do acórdão sem proferir julgamento sobre o feito, sem substituir-se ao tribunal cujo acórdão se cassava ou revia – foi alto. Durante todo o Segundo Reinado discutiu-se uma reforma que desse mais poderes ao Supremo, pelo menos para uniformizar a jurisprudência e se não julgar em última instância pelo menos determinar aos tribunais de segunda instância a maneira correta de entender a lei<sup>155</sup>.

E outra questão muito evidente seria o desprestígio da magistratura. Desde o período colonial tivemos uma porção de hostilidade dos colonos em relação à magistratura por alguns motivos (acusações de corrupção da magistratura – desconfiança; caos na jurisprudência que acompanhou a história do direito português – além das Ordenações havia um corpo disperso de legislação, as chamadas leis extravagantes, bem como o uso do direito romano e o do canônico como fontes subsidiárias para preencher as lacunas do ordenamento jurídico; longos prazos dos processos que decorriam principalmente da interposição de recursos e apelações pelas partes – morosidade processual).

No Império, esta hostilidade se tornaria uma resistência quando a partir da abdicação de D. Pedro I o Poder Executivo faz campanha contra o Poder Judiciário. Pelas disposições constitucionais de 1824, o Legislativo tinha atribuição de fazer as leis (Art. 15, VIII) e cuidar da guarda da Constituição (Art. 5, IX); ao Executivo administrar a carreira da magistratura (nomeação, remoção, promoção e aposentadoria) e expedir decretos, instruções e regulamentos para a forma de execução das leis (Art. 102§12) e contando com as competências do Conselho de Estado para solucionar os conflitos entre as autoridades administrativas e judiciárias e sua prática legiferante (as imperiais resoluções tomadas sob consulta a este órgão seriam executadas como qualquer sentença judiciária)<sup>156</sup>.

Nesse sentido, o Judiciário ficava dependente do Executivo para receber recursos e subordinado ao Legislativo, pois aos tribunais não competiam questionar a constitucionalidade das leis nem interpretá-las somente aplicá-las aos casos concretos nos conflitos entre particulares, assim podemos concordar em parte com *Edmundo Campos Coelho* para quem a “autonomia do Judiciário era uma ficção”<sup>157</sup> uma vez que o governo

<sup>155</sup> LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p.96.

<sup>156</sup> Sobre o desprestígio da magistratura, ver: COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais:** medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999, pp. 152-166; Sobre a situação complexa da magistratura do Império, ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., pp. 39-42, p. 47, p. 52, pp. 60-63, pp. 64-66.

<sup>157</sup> COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais:** medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 162.

mantém mecanismos de controle sobre os juízes. Esse espaço dado ao poder judicial constitui em um critério de exclusão, assim só havia decisão judicial nos conflitos entre pessoas entre si e no caso de punição dos crimes, já nos conflitos entre pessoas com o governo - se o interesse coletivo afetasse o individual (único recurso era a jurisdição graciosa), já se o interesse coletivo afetasse um direito privado (decisão seria tomada por um órgão administrativo, no caso o Conselho de Estado).

Essa resistência em relação à magistratura veio como uma contraposição à excessiva liberdade que tiveram os intérpretes durante o século XVIII tanto na Europa quanto nas colônias e sociedades escravistas da América. No caso português, tivemos os Estatutos da Universidade de Coimbra aprovados em 1772 para os cursos jurídicos que preveniam os magistrados e professores sobre os limites das suas faculdades que não pretendessem ampliar ou restringir as leis de acordo com as suas convicções como se delas pudessem ser árbitros. Tivemos um esforço de controlar dois grupos sociais, magistrados e doutores, setores diretamente ligados ao que *José Reinaldo de Lima Lopes* denominou de “*nobreza da toga*” que foi em parte bem sucedido.

Somados a isso, ocorreu uma vinculação dos juízes letrados ao Regime Absolutista na qual esses magistrados passaram a ser vistos como cúmplices deste regime, devido às desconfianças dos revolucionários franceses (temor de uma política judicial) que centralizaram os poderes no governo, pois a justiça que era tarefa principal dos soberanos foi delegada para órgãos compostos por juízes letrados que pela bandeira da tradição impediram (leia-se dificultaram) reformas se tornando um instrumento para a manutenção de privilégios. A dinâmica que se consolidaria nos regimes constitucionais seria a de conceder menos poderes ao judiciário (julgamento de disputas dos particulares) e mais poderes para o governo<sup>158</sup>.

A ingerência do poder executivo ante ao poder judiciário contribuiu muito para o desprestígio da magistratura. *Lenine Nequete* lembra que a magistratura não gozava de nenhum prestígio, pelo contrário se impunha a ela procedimentos desfavoráveis, trazendo casos de intervenção até no cotidiano dos tribunais, por exemplo, o caso da implantação da Relação do Maranhão em 1812, quando D. João VI recomendou ao presidente desta província

---

<sup>158</sup> Sobre uma resistência à magistratura letrada e sua vinculação ao Antigo Regime, ver: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p.5, pp. 116-117, p. 220.

para que vigiasse os seus Desembargadores e demais funcionários para evitar que os mesmos causassem danos aos moradores da cidade<sup>159</sup>.

Esse tipo de ingerência foi imposto também ao Supremo Tribunal de Justiça, quando pelo Decreto de 2 de janeiro de 1829 o governo impôs até as datas e horários das reuniões ordinárias deste Tribunal (terças e sextas feiras de cada semana das 8 as 12 horas) e posteriormente pelo decreto de 2 de novembro de 1854 - Decreto n.1.468 - passariam as sessões para as quartas feiras e sábado:

Decreto de 2 de janeiro de 1829:

Hei por bem, que o Supremo Tribunal de Justiça, creado pela carta de lei de 18 de setembro do anno próximo passado, se instale no corrente mez: que as conferencias ordinárias do mesmo tribunal sejam as terças e sextas feiras; que comecem às 9 horas da manhã, e durem pelo menos quatro horas<sup>160</sup>.

E

Decreto n.1.468 de 2 de novembro de 1854.

Hei por bem que, d'ora em diante, as Sessões do Supremo Tribunal de Justiça tenham lugar as quartas-feiras e sabbados década semana, e as Relações da Corte as terças e sextas-feiras: ficando nesta parte revogados Decreto de dous de janeiro de mil oitocentos e vinte nove e de seis de fevereiro de mil oitocentos e quarenta<sup>161</sup>.

Apesar de pelas consultas feitas nos Livros de Atas de julgamento do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855)<sup>162</sup> constatarem o cumprimento dos dias semanais impostos, não podemos dizer os mesmos dos horários das sessões que variaram muito nesse período e muitas vezes não era cumprido de forma integral.

Cabe salientar que as ingerências feitas no poder judiciário fizeram surgir muitos conflitos entre poderes, levando o debate da existência ou não da autonomia judicial e seus limites. Um episódio notório de conflito em relação a essa autonomia ocorreu quando o presidente da província da Bahia levou ao conhecimento da Seção de Justiça do Conselho de Estado (que deliberou em 1º de setembro de 1852) o caso do desembarque de escravos na

<sup>159</sup> Alguns casos de ingerência no poder judiciário feito pelo poder executivo, ver: NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 49-50.

<sup>160</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto de 2 de janeiro de 1829**.

<sup>161</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto n.1.468 de 2 de novembro de 1854**.

<sup>162</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Livros de Atas de Julgamento**: data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

fazenda de Hygino Gomes que apesar das provas evidentes, os Desembargadores João José de Oliveira Junqueira e Cândido Ladislau Japiassu de Figueiredo absolveram os envolvidos.

Dessa forma, o Conselho deliberou sobre a ocorrência ou não de crime de responsabilidade (por terem absolvidos criminosos, indo contra expressa disposição legal): os membros *Limpo de Abreu*, *Lopes Gama* e o *Visconde de Paraná* deliberaram pela responsabilização com base no argumento de que os magistrados deveriam decidir sempre expondo as suas razões e como não o fizeram deveriam ser punidos, já *Marques de Olinda*, *Hollanda Cavalcanti* e *Silva Maia* votaram pela não responsabilização com base no argumento de que a instauração do processo criminal seria um ato atentatório à independência do Poder Judiciário. A princípio, o Imperador não se pronunciou e remeteu o caso ao Conselho Pleno (que em 27 de janeiro de 1853 acompanhou a opinião da Seção de Justiça responsabilizando os magistrados)<sup>163</sup>.

Esses conflitos se fizeram sentir também no Supremo Tribunal. Como no caso da demissão do ministro do Supremo, *Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos* (Barão e Visconde com grandeza de Monserrate), que foi presidente do tribunal (nomeado por D. Pedro II em 1857) reconduzido por duas vezes, em decreto de 19/10/1860 e 17/10/1863; pediu exoneração em 5 fevereiro de 1864 para protestar contra a atitude do governo imperial, na figura do então ministro da Justiça, *João Lins Cansanção de Sinimbú*, que resolveu aposentar compulsoriamente quatro membros do tribunal (Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja, Tiburcio Valeriano da Silva Tavares, Cornélio Ferreira França e José Antônio de Siqueira e Silva) quando o Tribunal estava de férias.

Assim, quando retornaram na primeira sessão de 1864, o Tribunal recusou-se a cumprir a ordem do governo alegando ilegalidade do decreto do poder Executivo (porque não houve prevaricação por parte destes conselheiros aposentados) e enviaram ao Ministério da Justiça, agora sob a chefia de *Zacarias de Góes e Vasconcellos* a posição do Supremo Tribunal, contudo *Góes e Vasconcellos* manteve o ato de seu antecessor *Cansanção de Sinimbú* e fez cumprir a ordem<sup>164</sup>.

---

<sup>163</sup>Sobre o caso do julgamento de responsabilidade dos Desembargadores da Relação da Bahia no episódio do desembarque de escravos na fazenda de Hygino Gomes, ver: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 349; LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., pp. 260-261.

<sup>164</sup>Sobre o caso do pedido de exoneração de Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde com grandeza de Monserrate), ver: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891). IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1863**; LAGO, Laurenio. Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde de Monserrate). LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Bibliográficos**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978, pp. 66-68;

Esse episódio se fez lembrar no Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1863, no qual *Zacarias de Góes e Vasconcellos* disse:

A execução dos decretos de 30 de dezembro último, que, a bem do serviço público, aposentaram quatro membros deste tribunal, deu causa a um acontecimento que não posso deixar de mencionar.

Os decretos referidos, depois de sujeitos à apreciação do Corpo Legislativo, encontraram da parte dos aposentados e de outros membros do tribunal formal oposição, a que deu maior corpo a complacência do respectivo presidente Barão de Monserrate.

Não sendo admissível que um tribunal de tal ordem continuasse a dar tão perigoso exemplo, resolveu o governo imperial, por aviso de 4 de fevereiro deste ano, fazer sentir ao conselheiro, Barão de Monserrate, presidente do mesmo tribunal, o dever de, por sua parte, fielmente executar os mencionados decretos, negando assento aos aposentados, sob sua responsabilidade.

Recusando-se o mesmo presidente a satisfazer as ordens do governo imperial solicitou em 4 do referido mês sua exoneração que foi aceita.

Para preencher a sua vaga, foi nomeado o conselheiro Joaquim Marcelino de Brito, que cumprindo exatamente o seu dever, conseguiu restituir àquele tribunal a calma necessária para as suas deliberações.

Havendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados o procedimento do ministro que referendou os aludidos decretos, tinha desaparecido qualquer duvida que pudesse haver sobre tais documentos, alias apoiados em grande numero de precedentes do passado e do presente reinado.

Assim que o governo imperial preencheu as vagas que haviam deixado os quatro membros aposentados, e a que tinha aberto o falecimento do Conselheiro José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo<sup>165</sup>.

Outro caso envolvendo Supremo Tribunal ocorreu em 6 de fevereiro de 1889 sob a presidência de *João Evangelista Negreiros Saião Lobato* (Visconde de Sabará)<sup>166</sup>, quando o governo imperial, através do Aviso de 17 de dezembro de 1888, censurou a falta de fundamentação dos recursos de revista concedidos (chamava atenção dos magistrados para a observância de certos preceitos legais que o Ministério considerou não estarem sendo

---

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, p. 99.

<sup>165</sup>IMPÉRIO DO BRASIL. **Relatório do Ministério da Justiça do ano de 1863**, p. 8.

<sup>166</sup> João Evangelista Negreiros Saião Lobato (Visconde de Sabará) nasceu na Vila do Serro (Minas Gerais) em 16 de agosto de 1817 e formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela faculdade de Direito de São Paulo em 1836, vindo a exercer vários cargos na magistratura e pelo decreto de 25 de março de 1881 foi nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça, tomando posse no dia 30 deste mês. Se tornou presidente deste tribunal pelo decreto de 27 de novembro de 1886, sendo reconduzido em 4 de dezembro de 1889. Na República com a criação do Supremo tribunal Federal foi nomeado ministro deste tribunal pelo decreto de 12 de novembro de 1890, servindo até a sua aposentadoria em 4 de maio de 1892; Sobre João Evangelista Negreiros Saião Lobato (Visconde de Sabará), ver: ARQUIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. Sabará. ARQUIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. **Dicionário da Nobreza de A a Z**.; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); COSTA, Emília Viotti da. Novas instituições, velhos ministros. COSTA, E. V. op. cit., pp. 25-27; LAGO, Laurenio. João Evangelista Negreiros Saião Lobato (Visconde de Sabará). LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal**: Dados Bibliográficos. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978, pp. 113-114.

seguidos). Em resposta, o Supremo - na figura de seu presidente - enviou um protesto, por considerar tal Aviso uma afronta à magistratura nacional, dizendo:

O Supremo Tribunal de Justiça por si, e como órgão mais elevado do poder judicial, protesta solenemente contra o aviso circular que foi dirigido ao seu presidente pelo ministro da justiça, por ser atentatório da soberania e independência do mesmo poder, não reconhecendo superioridade no Executivo, de igual categoria política e com separada esfera de atribuições, para receberem deste outro poder os juízes e tribunais judiciários censuras e ordens sobre o modo por que devem eles exercer as funções de sua exclusiva competência, e com a única inferioridade da hierarquia judicial<sup>167</sup>.

O poder judiciário, também, foi alvo de algumas reformas que o afetaram, sendo que esses tipos de reforma sempre se pautavam em projetos políticos. E uma das principais foi a *Lei n° 261 de 3 de dezembro de 1841* (conhecida como Lei de Centralização da Polícia e da Justiça) e regulada pelo decreto n° 120 de 31 de janeiro de 1842 com o objetivo de reformar o Código de Processo Criminal de 1832. Foi proposta pelo senador *Manoel Alves Branco*, que encaminhou o projeto à Sessão da Assembleia Geral no dia 9 de setembro de 1835, contudo esse projeto teve tramitação lenta, pois foram propostas várias emendas.

Já na sessão de 17 de junho de 1839, outro projeto foi trazido à discussão - pensado e redigido por *Bernardo Pereira de Vasconcelos* (leia-se pela comissão que ele presidira quando ministro da justiça) - recebeu o apoio dos conservadores, mas sofreu forte oposição do Partido Liberal, contudo na sessão de discussão final (sessão de 3 de novembro de 1841) recebeu grande defesa do Ministro da Justiça (1840-1842), *Paulino José Soares de Souza* (Visconde do Uruguai):

Para bem avaliarmos o espírito e tendências de uma legislação, é preciso remontarmos ao espírito e as tendências da época em que Ella foi feita. O código do processo foi feito debaixo das impressões que deixará o 7 de Abril. Dominava então um ciúme, uma desconfiança extraordinária do poder.

(...)

A tendência da legislação dessa época, era localizar, fraccionar, enfraquecer e retirar do centro os mais insignificantes poderes e collocar-os nas localidades.

As influencias das localidades habituarão se assim a dictar condições ao governo geral, a impor-lhe os homens que queirão para presidentes, e a estes os que queirão para juízes.

O jogo, o desencontro de todas estas opiniões e interesses, devião ter, como têm tido, resultados muito deploráveis<sup>168</sup>.

<sup>167</sup> Sobre o episódio do caso da reação do tribunal contra Aviso de 17 de dezembro de 1888, ver: KOERNER, A. **Judiciário e Cidadania...** op. cit., p.65; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência:** Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 99-100.

<sup>168</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Sessão de 3 de novembro de 1841. \_\_\_\_\_ **Anais da Câmara dos Deputados**, pp. 808-810.

Essa reforma trouxe muitas modificações como a criação do cargo de chefe de polícia (no município da Corte e em cada província, que eram recrutados entre os desembargadores e juízes de direito) com delegados e subdelegados a este subordinado; restrição das competências dos juízes de paz (a maioria delas passa para a autoridade dos chefes de polícia e seus delegados); alteração na forma de nomeação de juízes municipais e promotores, dispensando as propostas das câmaras municipais e aumento dos requisitos para a investidura; ampliação das competências dos juízes de direito, que, após quatro anos de vigência desta nova lei, só seriam recrutados dentre bacharéis formados que exerceram os cargos de juízes municipais, de órfãos ou promotores públicos; abolição das juntas de paz e o júri de acusação<sup>169</sup>.

Assim, tivemos alterações que transformaram a grande maioria dos cargos locais eletivos em cargos nomeados pelo poder central, procurando com isso concentrar de forma progressiva no poder central: as decisões dos tribunais e o controle das forças policiais (controlar as forças militares e evitar rebeliões). Com essa reforma e a recriação do Conselho de Estado (1841), o governo imperial colocou em ação um projeto de centralização da administração da justiça, após as reformas de caráter descentralizador do período regencial, onde foi promulgado o Código de Processo Criminal (lei aprovada em 1832 de caráter marcadamente liberal que havia concedido amplos poderes as autoridades locais).

Pelo olhar da historiadora *Adriana Pereira Campos*, a reforma de 1841:

Tais reformas [artigos 27 e 95 da Lei n° 261 de 3 de dezembro de 1841], portanto reforçaram a autoridade dos delegados e juízes de direito, ambos ligados hierarquicamente ao Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e, conseqüentemente, as reformas dirigiam-se à centralização de poderes em detrimento das forças locais<sup>170</sup>.

Depois desta reforma, o ato legislativo que refletiu na organização judiciária do Império Brasileiro foi o *Código Comercial* (Lei n° 556 de 25 de junho de 1850) que adentrou em muitas questões de matéria civil, pois não tínhamos uma legislação consolidada desta matéria, bem como foi importante para a administração da justiça nos casos comerciais e mercantis, determinando a criação de Tribunais do Comércio (no Rio de Janeiro, Pernambuco

<sup>169</sup> Sobre a reforma judiciária de 1841 e seus efeitos, ver: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 297, pp. 309-310; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 64-71; NEVES, E. A. **Magistrados e Negociantes...** op. cit.

<sup>170</sup> CAMPOS, A. P. op. cit., p. 231.



e Bahia). E o *Decreto n° 559 de 9 de junho de 1850* que dividiu as comarcas do Império em três instâncias, agora as nomeações de davam na primeira instância e a promoção para a segunda só se dava decorridos quatro anos, e para a terceira depois de três anos de efetivo exercício, bem como garantia remoção somente quando o magistrado requeresse, salvo nas hipóteses de conspiração na comarca, rebelião ou guerra na província e caso o presidente de província viesse requerê-la, mas em tal hipótese deveria ser ouvidos o próprio juiz e o Conselho de Estado.

Somente em 1871, teríamos uma nova reforma judiciária com a *Lei n° 2033 de 20 de setembro* que veio substituir Lei n° 261 de 3 de dezembro de 1841 trazendo os principais efeitos: tirou a obrigação dos juízes de aceitarem a nomeação ao cargo de chefe de polícia; os cargos policiais e de juiz municipal se tornaram incompatíveis; extinguiu a competência de julgar crimes policiais dos chefes de polícia e delegados; instituição da fiança provisória; criação do inquérito policial; alargamento da incidência do habeas-corpus, podendo até nos casos de prisões administrativas, que seriam julgados pelas autoridades judiciárias; unanimidade de votos do júri para declarar pena de morte<sup>171</sup>. Assim, foi uma reforma totalmente voltada para a primeira instância (juiz municipal, juiz de direito, tribunal do júri, chefe de polícia e delegados) e não alterou em nada a situação do Supremo Tribunal de Justiça.

Contudo essa lei encontrou muitas dificuldades para ser posta em prática (muitos avisos do governo interpretando-a ou alterando as suas disposições) e recebeu muitas críticas, bem como não alterou a situação da magistratura que continuava dependente do Poder Executivo. De qualquer forma, essa lei estava longe de corresponder os anseios do programa proposto por *José Thomaz Nabuco de Araújo* desde 1865 (que buscava desconstruir o modelo saquarema implantado em 1841), quando retornou ao Ministério da Justiça (21° Gabinete – 12 de maio de 1865<sup>172</sup>) cuja preocupação era fazer uma reforma judiciária que contemplasse a separação entre a justiça e polícia, procedimentos simples para adquirir a liberdade provisória, restrição da prisão preventiva e principalmente jurisdição definitiva dos casos de matérias

---

<sup>171</sup> Sobre a reforma judiciária de 1871 e seus efeitos, ver: GARCIA NETO, P. M.. A Reforma judiciária de 1871. In: MOTA, C. G. & FERREIRA, G. N. (orgs.). **Os juristas...** op. cit., pp. 149-168; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência:** Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp.77-80.

<sup>172</sup> Sobre o 21° Gabinete do II Reinado do Império Brasileiro, ver: BARÃO DE JAVARI. op. cit., pp. 141-143.

civil, comercial e criminal nas mãos dos juízes vitalícios, com vistas à independência efetiva da magistratura<sup>173</sup>.

Durante o II Reinado, tivemos uma disposição legislativa que teve a intenção que o Supremo Tribunal de Justiça tivesse a competência de tomar assentos (posicionamentos com força de lei) como teve a Casa de Suplicação de Lisboa, qual seja o Decreto n° 2684 de 23 de outubro de 1875, que foi regulamentado pelo o Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876:

Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

Regula como que deve ser tomados os assentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Hei por bem que para a execução do Decreto n° 2684 de 23 de outubro de 1875, se observe o seguinte:

REGULAMENTO

Art. 1.° Os assentos tomados na Casa de Supplicação de Lisbôa, depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da Independência, à exceção dos derogados pela legislação posterior terão força de lei em todo o Império. Esta disposição não prejudica os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.

Art. 2.° Ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar assentos para a intelligencia da leis civis, comerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes do mesmo Tribunal, das Relações e dos juízes de primeira instancia, nas causas de sua alçada<sup>174</sup>.

Contudo, acreditamos que esse decreto já nasceu como uma grande dificuldade de ser posto em prática, devido às próprias exigências que eram impostas, como: os assentos se dariam por iniciativa de qualquer ministro do Supremo Tribunal de Justiça, proposta de alguma das Relações do Império, ou de qualquer Juiz de primeira instância ou a requerimento feito pelo Instituto dos Advogados<sup>175</sup>.

Essas iniciativas tinham que estar acompanhadas de um relatório circunstanciado dos julgamentos divergentes, contendo as dúvidas ocorridas sobre a interpretação da lei ou do direito em tese<sup>176</sup>; reconhecida a necessidade do assento por um terço dos membros do Tribunal, o presidente expedirá cópia das decisões às Relações do Império, requisitando parecer de cada uma delas (nesse momento temos 11 Tribunais da Relação – questão da distância que levaria a uma maior morosidade)<sup>177</sup>. E quando os presidentes das Relações receberem a consulta dirigida pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça deverão

<sup>173</sup> Sobre as propostas de José Thomaz Nabuco de Araújo, ver: GARCIA NETO, P. M. A Reforma judiciária de 1871. In: MOTA, C. G. & FERREIRA, G. N. (orgs.). **Os juristas...** op. cit., p. 156; NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império**: Nabuco de Araujo – sua vida, suas opiniões e sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1963. 2v, pp. 364-377; NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 85-87.

<sup>174</sup> IMPERIO DO BRAZIL. **Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876**.

<sup>175</sup> Art. 4.° do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

<sup>176</sup> Art. 5.° do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

<sup>177</sup> Art. 6.° do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

apresentá-la e designar dia para a discussão do objeto da consulta<sup>178</sup>. E de posse das respostas das Relações, o presidente do Supremo Tribunal entregara os pareceres recebidos a uma comissão de três membros por ele nomeados, a qual, depois do necessário exame, apresentara um relatório por escrito que será discutido em sessão extraordinária do Tribunal, podendo prolongar a discussão por mais de uma conferencia, se assim julgar necessário para esclarecimento da decisão<sup>179</sup>.

Quem se atentou para esse excesso de exigências foi *Lenine Nequete*:

O excesso de cautelas [do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876], todavia, tornando por demais moroso o processo de tomada de assentos, não permitiu que se reiterasse entre nós a prática da Casa de Suplicação de Lisboa, esse remoto antecedente das Súmulas atuais do Supremo Tribunal Federal: pelo menos não consta que alguma vez o Tribunal das revistas se ocupasse do assunto<sup>180</sup>.

A partir da década de setenta, percebemos que aumentava olhares com vistas a aprimorar a situação da magistratura e, portanto melhorar a administração da justiça. O programa de governo do 24° Gabinete – 29 de setembro de 1870 - liderado pelo presidente do Conselho, *José Antônio Pimenta Bueno* (Visconde de São Vicente)<sup>181</sup> veio com a intenção de fazer duas reformas importantes para revolver os problemas da questão da escravidão e da administração da justiça:

A par da devida e discreta economia promoveremos os possíveis melhoramentos do País, e entre eles o desenvolvimento de suas forças industriais, que são fontes fecundas da riqueza e poder dos Estados.

*O País demanda sem duvida algumas medidas ou reformas muito importantes. Especializarei as que se referem ao elemento servil e à melhor administração da justiça.* A primeira exige uma solução prudente, providente, que procure compor e harmonizar os valiosos interesses que nesse assunto estão incluídos. A segunda decide de valiosos direitos, que não estão bem garantidos. Envidaremos nossos esforços para coadjuvar a tarefa legislativa (grifo nosso)<sup>182</sup>.

Tivemos uma *Circular do Ministério da Justiça (30 de maio de 1876)* direcionada ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, aos presidentes dos Tribunais das Relações e ao Instituto dos Advogados demonstrando a intenção de propor a Assembleia Geral Legislativa medidas urgentes para melhorar serviços cuja realização era incumbência da administração da

<sup>178</sup> Art. 7.º do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

<sup>179</sup> Artigos 9 e 10.º do Decreto n° 6142 de 10 de março de 1876.

<sup>180</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, p. 94.

<sup>181</sup> Sobre o 24° Gabinete do II Reinado do Império Brasileiro, cf: BARÃO DE JAVARI. op. cit., pp. 157-159.

<sup>182</sup> BARÃO DE JAVARI. op. cit., p. 157.

justiça e as condições da magistratura (assegurar a escolha dos candidatos mais idôneos para os cargos de juiz municipal e direito, medidas mais eficazes para regularizar o foro e o exercício da advocacia, melhorar a situação do júri, aumento de vencimento e benefício da contagem de antiguidade dos desembargadores dos Tribunais da Relação de Cuiabá e Goiás – mais afastadas)<sup>183</sup>.

Em 1879, na sessão de 29 de janeiro da Câmara dos Deputados sob a presidência do *Visconde de Prados*, o então ministro da Justiça *Lafayette Rodrigues Pereira*<sup>184</sup> do 27º Gabinete – 5 de janeiro de 1878<sup>185</sup> propôs um projeto de reorganização da magistratura que refletia a necessidade de melhorar os vencimentos dos juízes – mas reconhecia a dificuldade dos cofres públicos viabilizar tal mudança; utilizar ou não o concurso como forma de recrutamento dos magistrados com vistas a escolher os mais capacitados; contudo, esse tipo de seleção não garantia a moralidade dos mesmos; o estágio probatório como a melhor forma de testar as capacidades. Em especial, o seu projeto traz a disposição para ampliar a competência do Supremo Tribunal de Justiça para além da concessão de revistas, contudo não traz propostas de mudanças (sugestões), mas marca que uma reforma em prol do Supremo sempre esteve em pauta nas discussões da administração da justiça durante o II Reinado<sup>186</sup>.

Nas palavras de *Lafayette Rodrigues Pereira*:

Vós sabeis, senhores, que o fim do Supremo Tribunal de Justiça, como se depreende das discussões do tempo, é duplo; elle tem a missão fazer respeitar a lei pelos tribunaes de appellação, e por consequente pelos juizes e tribunaes inferiores; e fixar a unidade da jurisprudência.

Nas leis de 1828 e de 1830, no que diz respeito à competência do Supremo Tribunal de Justiça, commetteu-se, se sim me posso exprimir, um erro: limitaram-se a dar ao Supremo Tribunal de Justiça a competencia para a concessão de revista, que tinha o desembargo do paço e os antigos tribunaes de outros paizes semelhantes, ao desembargo do paço, como por exemplo o *conseil des partes* de França.

(...)

Limitar a competência do Supremo Tribunal de Justiça aqueles casos [concessão de revistas], é desconhecer a natureza do mesmo tribunal, que é destinado a fixar a unidade da jurisprudência<sup>187</sup>.

<sup>183</sup> Sobre a Circular do Ministério da Justiça (30 de maio de 1876), ver: NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 94-95.

<sup>184</sup> Lafayette Rodrigues Pereira formou na Faculdade de Direito de São Paulo, iniciou sua carreira como advogado em Ouro Preto (Minas Gerais) e depois no Rio de Janeiro com sociedade com Teixeira de Freitas. Foi presidente de província (Ceará e Maranhão), ministro da Justiça do 27º Gabinete – 5 de janeiro de 1878, presidente do Conselho de Ministros, senador (1880-1889) e conselheiro de Estado (1882); Sobre a vida de Lafayette Rodrigues Pereira, ver: LOPES, J. R. L. **O Oráculo de Delfos...** op. cit., p. 93.

<sup>185</sup> Sobre o 27º Gabinete do II Reinado do Império Brasileiro, cf: BARÃO DE JAVARI. op. cit., pp. 177-183.

<sup>186</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Sessão de 29 de janeiro de 1879. \_\_\_\_\_ . **Anais da Câmara dos Deputados**, p. 271-276.

<sup>187</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Sessão de 29 de janeiro de 1879. \_\_\_\_\_ . **Anais da Câmara dos Deputados**, p. 272.

Até o final do Império Brasileiro não tivemos nenhuma reforma judiciária que resolvesse a questão espinhosa da administração da justiça e pudessem conferir uma real independência ao Poder Judiciário e as competências de uniformizar jurisprudência, interpretar as leis, analisar a constitucionalidade das mesmas, bem como ter a última palavra nas soluções dos litígios ao Supremo Tribunal de Justiça. Assim, continuaram vigendo as leis que delegavam ao poder imperial a nomeação dos presidentes dos tribunais; obrigavam os magistrados encaminhar as dúvidas e lacunas que surgissem na hora da execução das leis ao Presidente de Província que as enviaria ao Ministério da Justiça, sendo depois levadas ao Conselho de Estado que tinha também a atribuição de julgar o contencioso administrativo.

Nesse final, cabe salientar que, a partir da década de 1840, os atores que atuaram no Ministério da Justiça e no Parlamento tiveram uma nítida percepção dos problemas em torno da magistratura (necessidade de uma reforma judiciária), em especial do Supremo com as questões da uniformização da jurisprudência, o engessamento do recurso de revista, sua competência constitucional e da sua lei de criação.

Apesar da carreira de magistrado ter sido controlada pelo governo, via Ministério da Justiça, o que permitia de certa forma uma orientação sobre o Poder Judiciário e somado à intenção de separar justiça de política, entendemos que no caso do Supremo Tribunal de Justiça esse afastamento não foi completo. Em parte devido ao nosso frágil sistema de incompatibilidades: a carreira de magistrado não era exclusiva, podendo exercer cargos legislativos e executivos (a primeira restrição só ocorreu em 1855 com a *Lei dos Círculos*) e a competência de julgar os processos de reclamação de antiguidade interpostos por magistrados (a antiguidade era um dos critérios de ascensão na carreira, leia-se porta de entrada para os cargos do Estado) poderia levá-lo a envolver em conflitos com os poderes locais.

Sem dúvida, é inegável que tivemos uma cultura política de intervenção do Executivo no Judiciário que levou conflitos também com o poder central, mas o Supremo Tribunal de Justiça se posicionou quando essa intervenção foi bem mais direta, como vimos, nesse capítulo o conflito direto com o Ministério da Justiça nos casos: desconsiderou algumas disposições do Decreto de 2 de janeiro de 1829; do pedido de demissão do presidente *Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos* e o repúdio ao Aviso de 17 de dezembro de 1888.

## **CAPÍTULO 3: O Supremo Tribunal de Justiça visto a partir dos seus membros**

Para avaliar bem a minha impressão diante daqueles homens que eu via ali juntos, todos os dias, é preciso não esquecer que não poucos eram contemporâneos da maioria, alguns da Regência, do Primeiro Reinado e da Constituinte. Tinham feito ou visto fazer a história dos tempos iniciais do regime, e eu era um adolescente espantado e curioso. Achava-lhes uma feição particular, metade militante, metade triunfante, um pouco de homens, outro pouco de instituição.  
“*O Velho Senado*”, Machado de Assis<sup>188</sup>.

Neste momento, buscaremos refletir sobre o método da prosopografia ou biografia coletiva, pensando na sua aplicação na pesquisa histórica, constituindo um recurso para apreensão do papel histórico desempenhado por determinadas coletividades, bem como a sua contribuição para o estudo de História política, uma vez que esse método tem encontrado espaço com o *retorno* da história política e permite revelar características comuns de determinado grupo social em dado período histórico, permitindo observar os grupos sociais em suas dinâmicas internas e em seus relacionamentos com outros grupos e com o espaço de poder e, portanto auxilia na compreensão de redes e configurações.

Bem como fazemos uma análise prosopográfica dos membros do Supremo, consideramos todos os ministros que atuaram neste Tribunal no período de 1849 a 1855, que tenham pelo menos nove anos de permanência e exercício neste tribunal, uma vez que se tratasse de um cargo vitalício, independentemente da data de nomeação ter sido no I ou II Reinado.

### **3.1 A prosopografia ou biografia coletiva: limites, desafios e possibilidades**

---

<sup>188</sup> ASSIS, Machado de. **O Velho Senado**, Brasília: Senado Federal, 2004, p. 26.

### 3.1.1 A Prosopografia como método aplicado á História.

A prosopografia ou biografia coletiva é um método que, após a sua invenção (o termo remonta ao século XVI), foi muito praticado nos campos de história Antiga e Medieval; contudo, nos últimos anos esse método tem sido trabalhado em história moderna e contemporânea. Esse método tem uma base simples, qual seja, definir uma população a partir de um ou alguns critérios e estabelecer assim uma descrição bibliográfica cujas nuances possibilitarão traçar um perfil de sua dinâmica social, privada, pública, cultural, ideológica ou política.

Nesse ponto cabe a lição de *Lawrence Stone*:

A prosopografia é a investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas. O método empregado é o de estabelecer o universo a ser estudado e formular um conjunto uniforme de questões – sobre nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posições econômicas herdadas, lugar de residência, educação, tamanho e origens das fortunas pessoais, ocupação, religião, experiência profissional etc. Os vários tipos de informação sobre indivíduos de um dado universo são então justapostos e combinados e, em seguida, examinadas por meio de variáveis significativas. Essas são testadas a partir de suas correlações internas e correlacionadas com outras formas de comportamento e ação<sup>189</sup>.

Neithard Bulst fala da incerteza e insegurança para se designar *O que significa prosopografia?*: “coleção e catálogo de todas as pessoas de um grupo definido temporal e espacialmente”; “ciência auxiliar”; “pesquisa e a representação da vida do homem individualizado de tempos passados”<sup>190</sup>. Esse pesquisador atenta para o fato de que as definições de prosopografia são múltiplas, mas um elemento comum de quase todas as definições é a análise do indivíduo em função da totalidade da qual faz parte. A definição de Lawrence Stone também abarca essa relação do indivíduo com a totalidade.

A crescente produção de história contemporânea ou de sociologia histórica utilizando o método prosopográfico se deve a razões intelectuais, novas técnicas que surgiram e do descrédito relacionado aos métodos estatísticos globais e da influência intelectual do marxismo, que privilegiou as classes sociais de grandes contingentes (operariado,

<sup>189</sup> STONE, Laurence. **Prosopography**. In: *Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences*, vol. 100, nº 1, 1971, p. 46.

<sup>190</sup> BULST, Neithard. **Sobre o objeto e o método da prosopografia**. In: *Revista Politéia: História e Sociedade*. Vitória da Conquista, vol. 5, nº 1, 2005, pp. 50-51.

camponeses, burguesia), e o interesse de aproximar da experiência individual e da diversidade das trajetórias sociais levaram os historiadores dos períodos recentes a praticar micro-história social, que requeria ter como método privilegiado a prosopografia ou biografia coletiva, bem como o uso generalizado da informática possibilitou a confecção de bancos de dados cada vez mais complexos e ricos.

O recurso a prosopografia foi concebido como uma mudança de perspectiva em relação à história social tradicional, pautada na documentação serial. Assim, os historiadores buscaram crescentemente conhecer de forma aprofundada as pequenas coletividades representativas de um problema.

Dessa forma, as biografias coletivas permitem renovar as respostas das grandes questões da história social tradicional sem se trancar na estrutura pré-construída das fontes seriais e quantificáveis. Nessas novas abordagens, os grupos se definem por suas propriedades relacionais ou por suas imagens recíprocas, ou pela capacidade em impor uma imagem de si mesmo aos outros, nesse sentido, a noção de construção do objeto torna-se decisiva para os que trabalham com biografias coletivas.

É nesse ponto que *Lawrence Stone* levantou, a partir de 1971, as primeiras críticas ao método prosopográfico no que concernem os trabalhos de história moderna inspirados em *Lewis Namier*: “os vieses das fontes oficiais sobre as quais repousam as biografias induzem uma visão parcial da realidade; a delimitação das populações é bastante arbitrária; os critérios definidos para as biografias são com frequência redutores”<sup>191</sup>. E tendo em vista essas críticas que conduziriam a uma visão elitista dos grupos dirigentes e de suas relações com a sociedade.

Contudo, essas críticas se validam somente se o historiador confundir o método com o seu fim e esquecer que o seu trabalho examina apenas uma fração da realidade, em função das fontes escolhidas e os limites do seu próprio questionário bibliográfico. O risco de cair nestas armadilhas é menor quando se trabalha com períodos recentes, nos quais os resultados das biografias coletivas podem ser confrontados com outras fontes e a diversidade das populações que podem ser estudadas vai bem além das elites antigas.

Os grandes riscos para o historiador que se vale do método prosopográfico seriam a possibilidade de perda da dimensão coletiva da população que constitui o seu objeto, bem o

---

<sup>191</sup> CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, Flávio. **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p.45.



reducionismo dessa população a simples somatório dos indivíduos que fazem parte dessa população.

Para *Christophe Charle*:

O historiador prosopógrafo navega, todavia, entre dois rochedos: aquele da biografia indefinida de indivíduos (com o risco da perda da dimensão coletiva) e aquele, inverso, da ampliação das grandes amostras com as dimensões de toda a sociedade (com o risco de reduzir o questionário a sua mais simples expressão) <sup>192</sup>.

O método de investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas, segundo *Lawrence Stone* <sup>193</sup>, desde que corretamente aplicado, o método poderia ser usado como ferramenta para enfrentar dois problemas básicos relativos à pesquisa em história: a investigação das raízes da ação política – opções, relações, posicionamento, filiações econômicas e políticas, evitando-se as armadilhas usualmente colocadas pela retórica, que normalmente obscurece a análise do discurso político; e a análise da estrutura e mobilidade social em relação ao papel do grupo na sociedade, e especialmente as mudanças ao longo do tempo – a determinação do nível de mobilidade social pelo estudo das origens sociais e geográficas, a ascensão a determinado *status* político ou ocupacional, os reflexos dessa posição na carreira e os efeitos da manutenção dessa posição sobre a fortuna da família.

Os papéis desempenhados por esses atores possibilitam que estes sejam pensados a partir da recuperação de sua origem regional, formação, contexto familiar e de sociabilidade, o espaço de sua ação e sua função dentro de uma sociedade, bem como sua atuação na administração pública, mas as trajetórias individuais não são o mais importante, o primordial e a grande preocupação é entender o conjunto/desenhar um perfil coletivo do grupo de atores.

A prosopografia não é algo novo, o que é novo a bem da verdade seria a intensidade e o entendimento metodológico com os quais a prosopografia hoje é exercida na pesquisa histórica, mas não é só isso, mudaram-se as expectativas e os objetivos ligados à prosopografia como método aplicado à pesquisa histórica, bem como seus objetos.

---

<sup>192</sup> Idem.

<sup>193</sup> Essa questão do método prosopográfico atacar dois problemas básicos da história, quais sejam, raiz da ação política e estrutura e mobilidade social foi trabalho por Lawrence Stone em seu artigo clássico intitulado *Prosopography* em 1971. Artigo este que oferece uma visão crítica sobre a origem, as limitações e perigos da prosopografia.

### 3.1.2 A Prosopografia e o estudo da História Política

Com a revitalização dos estudos de história política, o que tem sido chamado de *renovação* da história política, *retorno* do político se deve a crise dos paradigmas estruturalistas e as mudanças de orientações teóricas que assolaram as ciências sociais de modo geral. Esse processo trouxe consigo a emergência de novos objetos, métodos e abordagens, por exemplo, um *boom* do uso das biografias e trajetórias que mostra a preocupação em pensar o papel do sujeito e do indivíduo na escrita da história e não ser uma descrição linear e sem relevância.

Assim, essa renovação deve ser pensada como um campo mutável através do espaço e do tempo, com fronteiras fluídas com outros campos da realidade social em especial as questões culturais, uma vez que as interpretações políticas podem tratar sobre fenômenos sociais conjunturais – centrados em eventos- e os sociais de longa duração – conformação de uma cultura política de um grupo. *Angela de Castro Gomes*<sup>194</sup> atenta para o fato de que os estudos políticos em perspectiva histórica são significativos na produção brasileira a partir dos anos 1960 e que o esforço de releitura da história política trouxe uma inovação profunda na construção de temas e escolhas teóricas e metodológicas. A título de curiosidade, na historiografia argentina, o século XIX tem sido o recorte favorito para essa renovação<sup>195</sup>, configurando um projeto de uma história política do século XIX.

No entanto, cabe salientar que *René Rémond* não gosta dessa expressão, *retorno do político*, porque remete a uma restauração, segundo ele trata-se de uma coisa completamente nova, mas não resta dúvida que o “político foi para a frente do palco”. Esse processo da dimensão política dos fatos sociais começar a ganhar novos espaços é chamado por *Rémond* de “renascimento da história política”<sup>196</sup>.

Segundo *Rémond*, o político sofreu um certo “descrédito” resultante de vários fatores, quais sejam, uma reação natural, um fenômeno geracional, desconfiança em relação ao poder e a influência de uma filosofia que distinguia as verdadeiras realidades daquelas que, no fundo, não passavam de aparência. Também atenta para o fator de a história política

---

<sup>194</sup> GOMES, Angela de Castro. **Política: história, ciência, cultura, etc.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n° 17, jan./jun., 1996.

<sup>195</sup> Tese da pesquisadora Hilda Sabato abordada no artigo intitulado 'La política argentina en el siglo XIX: notas sobre una historia renovada. Ensayos sobre la Nueva Historia política em América Latina', s. XIX. México.

<sup>196</sup> RÉMOND, René. **Por que a História Política?** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v.7, n° 13, p.4, jan./jun, 1994, p. 4.

“incomodar”, uma vez que, a mesma desorienta as explicações por causalidades mecânicas, já que a não linearidade do político incorpora uma noção de identidade coletiva para *René Rémond*: “o político é uma das expressões mais altas da identidade coletiva: um povo se exprime tanto pela sua maneira de conceber, de praticar, de viver a política tanto quanto por sua literatura, seu cinema e sua cozinha”<sup>197</sup>, assim, a relação com o político pode mostrar, como a relação com outros comportamentos coletivos revelam.

No eixo da discussão sobre a renovação da história temos as posições de *Raoul Girardet* através do seu trabalho sobre o imaginário político<sup>198</sup>, trazendo a importância dos mitos e mitologias políticas como ferramentas para entender a inteligibilidade das sociedades e pensando o político para além da idéia de acontecimento, incorporando a longa duração. É de *Jacques Julliard* que atenta para o fato de não confundir o objeto com a insuficiência do método e incorporar a longa duração, encarando a temporalidade sob viés da permanência e não somente da mudança<sup>199</sup>. Para *Pierre Rosanvallon*, a esfera do político é o lugar da articulação do social e sua representação, assim com essa delimitação mais ampla da esfera do político permite novas alternativas para a pesquisa do político enquanto representação do social, propondo uma História Conceitual do Político<sup>200</sup>.

Com o *retorno* da história política, tivemos um olhar voltado para do uso das biografias e trajetórias, preocupação em pensar o papel do sujeito, e como o indivíduo entra na escrita da história. Todos os que trabalham com biografias enfrentam o desafio de não cair em uma história cronológica e pouco problemática<sup>201</sup>, nesse sentido, a lição de *Pierre Bourdieu*<sup>202</sup> de que enclausurar a existência em busca de uma improvável unidade de sentido e enquadrar a existência no sentido de uma mera sucessão de acontecimentos históricos coerentes constitui uma ingenuidade, sendo essencial reconstruir o contexto em que age o indivíduo.

Na perspectiva de *Lawrence Stone*, a prosopografia tem sido usada como uma ferramenta que ataca dois problemas básicos da história, primeiro, a *raiz* da ação política e

<sup>197</sup> RÉMOND, René (org.). **Por uma História política**. Tradução de Dora Rocha, Rio de Janeiro: UFRJ, 1996, pp. 449-450.

<sup>198</sup> GIRARDET, Raoul. **Mitos e Mitologias Políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>199</sup> JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, J. & NORA, Pierre (org.). **História: novas abordagens**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988, pp.186-188.

<sup>200</sup> ROSANVALLON, Pierre. **Por uma História Conceitual do Político** (Nota de trabalho). Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, nº30, 1995, pp. 9-22.

<sup>201</sup> Os desafios de se trabalhar com biografia foi abordado por Sabina Loriga no texto intitulado ‘A biografia como problema’, sendo que esta autora destaca o grande desafio de não fazer uma história cronológica e pouco problemática.

<sup>202</sup> A questão do perigo de enquadramento do objeto quando se trabalha com biografias foi trabalhado por Pierre Bourdieu no texto intitulado ‘A ilusão biográfica’.

segundo a estrutura e a mobilidade social, inicialmente esta ferramenta foi inventada para ser usada pelos que trabalham com a história política, contudo tem começado a ser explorado pelos historiadores sociais<sup>203</sup>.

No que concerne a questão da ação política, o método da prosopografia ajuda a identificar a realidade social e o grau e a natureza dos movimentos da estrutura social. De acordo com esse pesquisador a grande proposta desse tipo de pesquisa consiste em demonstrar a *força coesiva do grupo* em análise, junto com a questão do sangue comum, da experiência, educação, interesses econômicos, ideais e ideologias.

Para *Stone*, a principal causa da proliferação de estudos de casos prosopográficos, nos Estados Unidos, se devem a grande influência da sociologia e da ciência política e do fácil acesso aos computadores, mas atenta para o fato de que a prosopografia como um método histórico é recente.

A priori, deve-se reunir a documentação, que é a parte mais longa do trabalho, o exame dos dados é feito posteriormente, podendo-se utilizar várias técnicas, quantitativas ou qualitativas, contagens manuais ou informatizadas, dependendo do objeto em análise. Assim, nos dizeres de *Marcela Ferrari*: “la prosopografía supone un momento artesanal que insume una enorme cantidad de tiempo en la búsqueda, identificación y recolección de la información”<sup>204</sup>.

Esse método tem encontrado espaço com retorno da história política, de acordo com *Xavier Gil Pujol*:

Adquirió con ello carta de naturaleza la especialidad designada con expresiones como prosopografía, biografía colectiva o historia social de la administración. Este género ha merecido siempre la atención de las ciencias políticas y, más recientemente, de la cercana new political history<sup>205</sup>.

Esta parte do capítulo se preocupou com a reflexão sobre o método da prosopografia ou biografia coletiva, pensando na sua aplicação na pesquisa histórica (os riscos, as críticas, as contribuições e sua singularidade para os que se dedicam em pensar nos problemas da ação política, da estrutura social e da mobilidade social), bem como a sua contribuição para o estudo de História política e para conhecer de forma aprofundada as pequenas coletividades representativas de um problema.

---

<sup>203</sup> STONE, Laurence. **Prosopography**. In: *Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences*, vol. 100, nº 1, 1971, pp. 46-79.

<sup>204</sup> FERRARI, Marcela. **Prosopografía e historia política**: Algunas aproximaciones. In: *Antíteses*, vol. 3, n. 5, jan.-jun. de 2010, p. 529-550, p. 541.

<sup>205</sup> PUJOL, Xavier Gil. **Tiempo de política**: perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006, p.88.

Nesse sentido, percebemos como a prosopografia constitui um recurso para apreensão do papel histórico desempenhado por determinadas coletividades e permite revelar características comuns de determinado grupo social em dado período histórico, permitindo observar os grupos sociais em suas dinâmicas internas e em seus relacionamentos com outros grupos e com o espaço de poder, de modo a auxiliar na compreensão de redes e configurações.

Vimos as críticas ao método prosopográfico como as questões das fontes oficiais utilizadas em biografias podem induzir uma visão parcial da realidade; a delimitação das populações é arbitrária; os critérios definidos para as biografias são com frequência redutores. Contudo essas críticas só se validariam se o historiador confundir o método com o seu fim e esquecer que o seu trabalho examina apenas uma fração da realidade.

### **3.2 O perfil do Supremo Tribunal de Justiça a partir dos ministros que compõem este Tribunal (1849 a 1855)**

Agora buscaremos traçar o perfil coletivo dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça que atuaram neste tribunal no período de 1849 a 1855, a partir dos dados demonstrados no quadro 11 – Distribuição dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça por província/ local de nascimento (1849 a 1855) – pode-se perceber que os ministros tiveram suas origens bem diversificadas: três nasceram em Portugal, quatro na Bahia, dois em Minas Gerais, um no Pará, um em Pernambuco, quatro no Rio de Janeiro, um na província do Rio Grande do Norte e um na província do Espírito Santo.

#### **Quadro 11 – Distribuição dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça por província/ local de nascimento (1849 a 1855)**

<b>Local/Província</b>	<b>Total</b>
África	-
Portugal	3
Bahia	4
Maranhão	-
Minas Gerais	2
Pará	1
Paraíba	-
Paraná	-
Pernambuco	1
Rio de Janeiro	4
Rio Grande do Sul	-

Local/Província	Total
São Paulo	-
Ceará	-
Goiás	-
Rio Grande do Norte	1
Espírito Santo	1
Alagoas	-
Não consta*	1
Total	18

\*Não conseguimos constatar

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

No que concerne à distribuição dos ministros por data de nascimento em relação à data de nomeação (1849-1855), conforme o quadro 12, percebemos que a maioria dos ministros foi nomeado no período de 1839 a 1849 (68,75%), sendo que dentre estes a maioria nasceram no ínterim de 1784 a 1794.

#### Quadro 12 – Distribuição dos ministros por data de nascimento em relação à data de nomeação (1849-1855)

Nascimento	Nomeação			Total
	1828-1838	1839-1849	1850-1860	
1773-1783	2	2	-	4
1784-1794	-	5	1	6
1795-1805	1	4	1	6
Total	3	11	2	16
%	18,75%	68,75%	12,50%	100,00%

\*Não conseguimos constatar a data de nascimento de dois ministros, quais sejam: Manoel Pinto Pereira Ribeiro de Sampaio e Francisco José Alves Carneiro, Contudo ambos foram nomeados no intervalo de 1839-1849.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

No critério a idade dos ministros na data da nomeação (quadro 13) percebe-se que a maioria (37,50%) quando foram nomeados tinham entre 51 a 55 anos de idade e de forma geral a grande maioria dos ministros foi nomeada a partir de 51 anos de idade (75,00%), sendo que 3 foram nomeados ainda no I Reinado e 15 nomeados no II Reinado. Curioso pensar que esse cargo foi ocupado por ministros que ostentavam uma idade avançada, tendência que percebemos já na sua primeira composição como vimos no Quadro 1- Primeira Composição do Supremo Tribunal de Justiça (1829).

#### Quadro 13 – Idade dos ministros na data da nomeação (1849-1855)

Idade/nomeação	35 <sup>a</sup> 39 anos	40 <sup>a</sup> 45	46 <sup>a</sup> 50	51 <sup>a</sup> 55	56 <sup>a</sup> 60	61 <sup>a</sup> 65	66 <sup>a</sup> 70	+de70	Total
1828-1833	1	-	-	1	-	-	-	-	2
1834-1839	-	-	-	-	1	-	-	-	1
1840-1845	-	-	-	1	1	1	-	-	3

Idade/nomeação	35 <sup>a</sup> 39 anos	40 <sup>a</sup> 45	46 <sup>a</sup> 50	51 <sup>a</sup> 55	56 <sup>a</sup> 60	61 <sup>a</sup> 65	66 <sup>a</sup> 70	+de70	Total
1846-1851	-	-	3	3	1	-	-	1	8
1852-1857	-	-	-	1	-	1	-	-	2
Total	1	-	3	6	3	2	-	1	16
%	6,25%	-	18,75	37,50	18,75	12,5	-	6,25	100,00%

\*Não conseguimos constatar a data de nascimento de dois ministros, quais sejam: Manoel Pinto Pereira Ribeiro de Sampaio e Francisco José Alves Carneiro, Contudo ambos foram nomeados no II Reinado.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

No que concerne o local de formação dos ministros e a data da nomeação, conforme o quadro 14, apesar da criação dos cursos jurídicos de São Paulo e Olinda (1827), percebemos que todos os ministros se formaram em Coimbra, 18 (100,00%), dentre estes 9 (50,00%) foram nomeados no período de 1840 a 1845; 4 (22,22%) no período de 1840 a 1845; 2 (11,11%) nos períodos de 1828 a 1833 e 1852-1857; e 1 (5,55%) para o período de 1852 a 1857.

Convém lembrar que estudar na Universidade de Coimbra representou um costume da aristocracia imperial brasileira que mandava seus filhos para as universidades na Europa, onde se formavam e de posse do diploma de bacharel tinham maiores possibilidades de ter acesso aos cargos na Administração Imperial.

Essa formação comum da elite imperial e o seu poder homogeneizador foi abordada por alguns pesquisadores na historiografia brasileira. Como *Teotônio Simões*, que, em sua tese de doutorado, salientou uma experiência comum nos bancos escolares das faculdades de direito, fundamental para consolidar o grupo de profissionais da lei que utilizaram o poder da sua profissão e da solidariedade entre seus pares – uma coesão interna- (no seu caso de análise: corpo docente e discente das academias de São Paulo e Recife, na primeira hipótese foi facilitada pela maioria dos professores que se formaram na Universidade de Coimbra) com relações que se prolongaram depois da formatura<sup>206</sup>.

E por *José Murilo de Carvalho* em um clássico - *A Construção da Ordem: a elite política imperial* - constatou que a elite política existente na época da Independência se caracterizou por uma homogeneidade ideológica e de treinamento - adquirida especialmente pelo ensino de direito na Universidade de Coimbra - que possibilitou uma redução de conflitos em seu interior e forneceu a capacidade de por em prática um determinado modelo de dominação política. Tal homogeneidade oriunda do nível de educação superior era

<sup>206</sup> SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis**. São Paulo, 1983. Tese (Doutorado em Ciências Sociais).

reforçada por esse local de formação comum e pela área jurídica, onde essa elite se unificou, desenvolveu contatos e formou amizades.

Nos dizeres de *José Murilo de Carvalho*:

A síndrome educação superior- educação jurídica – educação em Coimbra deu a elite política, particularmente a da primeira metade do século, aquela homogeneidade em termos de ideologia e capacidade necessária para as tarefas de construção do poder nas circunstâncias históricas em que o Brasil se encontrava<sup>207</sup>.

#### **Quadro 14 – Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855): Bacharéis em direito por local de formação em relação à data da nomeação**

Local	1828-1833	1834-1839	1840-1845	1846-1851	1852-1857	Total
Coimbra	2	1	4	9	2	18
São Paulo	-	-	-	-	-	-
Olinda	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
%	11,11%	5,55%	22,22%	50,00%	11,11%	100,00%

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

Sobre a distribuição dos ministros por província/local de origem e período de nomeação no Supremo Tribunal de Justiça – quadro 15 - percebe-se que as maiores incidências dos ministros nomeados tiveram suas origens na Bahia e no Rio de Janeiro que somados seriam 8. Sendo que os oriundos da Bahia começaram a ser nomeados a partir do ano de 1846 e os vindos do Rio de Janeiro começaram a ser nomeados desde o ano de 1834. Interessante pensar que logo em seguida com maior incidência seja os de origem portuguesa 3 que foi uma percentagem expressiva (principalmente quando comparado com as demais províncias que não tiveram representantes) e seguido pelos mineiros 2 e demais locais que só tiveram um representante (Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Espírito Santo).

#### **Quadro 15 – Distribuição dos ministros por província/local de origem e período de nomeação no Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855)**

Local	1828-1833	1834-1839	1840-1845	1846-1851	1852-1857	Total	%
África	-	-	-	-	-	-	-
Portugal	-	-	1	2	-	3	16,66%

<sup>207</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 69.



Local	1828-1833	1834-1839	1840-1845	1846-1851	1852-1857	Total	%
Bahia	-	-	-	3	1	4	22,22%
Maranhão	-	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	-	-	1	1	-	2	11,11%
Pará	1	-	-	-	-	1	5,55%
Paraíba	-	-	-	-	-	-	-
Paraná	-	-	-	-	-	-	-
Pernambuco	-	-	-	-	1	1	5,55%
Rio de Janeiro	-	1	1	2	-	4	22,22%
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo	-	-	-	-	-	-	-
Ceará	-	-	-	-	-	-	-
Goiás	-	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	-	-	-	1	-	1	5,55%
Espírito Santo	-	-	1	-	-	1	5,55%
Alagoas	-	-	-	-	-	-	-
Não consta*	1	-	-	-	-	1	5,55%
Total	2	1	4	9	2	18	100,00%

\*Não conseguimos constatar o local de nascimento do ministro André Alves Pereira Ribeiro Cirne.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

Quando pensamos a origem desses ministros pelo Tribunal da Relação, conforme o quadro 16, percebemos que a grande maioria 10 (55,55%) atuou na Relação da Bahia, seguida pelo Rio de Janeiro 4 (22,22%) – sendo que três deles atuaram primeiramente na Relação da Bahia<sup>208</sup> e um na do Maranhão<sup>209</sup> (acreditamos que tal escolha se deva em parte ao poder aglutinador do Rio de Janeiro em função da presença da Corte e por ser a sede das principais instituições administrativas e políticas do Império Brasileiro: uma forma de ampliar as oportunidades de acesso, leia-se como uma promoção) -, por Pernambuco 3 (16,66%) e por último Maranhão com apenas um representante (5,55%). Isso se deve em parte por ter sido as primeiras Relações criadas, a Bahia em 1609 e a do Rio de Janeiro (1751), bem como terem mais vagas para composição destes Tribunais: Rio de Janeiro (com 25 desembargadores),

<sup>208</sup> Ministros que atuaram na Relação da Bahia e foram para a Relação do Rio de Janeiro: Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio e José Verneque Ribeiro de Aguiar; Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha.

<sup>209</sup> Ministros que atuaram na Relação do Maranhão e foram para a Relação do Rio de Janeiro: Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda; Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

Bahia (com 16), Pernambuco (15) e Maranhão (14) o que aumentava a probabilidade de nomeações de desembargadores destes tribunais<sup>210</sup>.

#### **Quadro 16 – Distribuição dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855) por Tribunal da Relação de origem**

Tribunal da Relação	Número	%
Bahia	10	55,55%
Maranhão	1	5,55%
Pernambuco	3	16,66%
Rio de Janeiro	4	22,22%
Total	18	100,00%

\*Foi considerado o Tribunal da Relação que os ministros estavam atuando no momento da nomeação ao Supremo Tribunal de Justiça.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

Sobre a trajetória política desses ministros e tendo em vista a capacidade diretiva dos previdentes de províncias; capacidade deliberativa do Parlamento Brasileiro (Câmara dos Deputados e do Senado), sendo que neste último posto tivemos dois Presidentes do Senado que lá estiveram por um bom tempo: *Cassiano Esperidião de Melo Mattos* foi senador no período de 1837 a 1857 e vice- presidente desta casa de 1848 a 1856 e *Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama)* foi senador no período de 1850 a 1882 e presidente desta casa de 1854 a 1860<sup>211</sup>.

E a responsabilidade de um cargo de confiança como o de Superintendente Geral dos Diamantes- foi exercido por *Antonio de Cerqueira Lima* e *João Gomes de Campos* - que juntamente com Fiscal dos Diamantes e os três Caixas Administradores formavam Junta Diamantina, com sede no Tejuco, atual Diamantina, encarregada da gerência direta dos trabalhos de extração de diamantes<sup>212</sup>.

<sup>210</sup> Sobre Tribunal da Relação (criação e forma de composição), ver: NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 13 e 87.

<sup>211</sup> Sobre Cassiano Esperidião de Melo Mattos, ver: SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, 2º Volume, pp. 99-100; SECRETARIA DE ARQUIVO DO SENADO FEDERAL. Base de dados das biografias dos senadores do período do Império: Cassiano Esperidião de Melo Matos. Brasília. Acesso em: 14 Jul. 2011; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891); Sobre Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama), ver: ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. Pirapama. **Dicionário da Nobreza de A a Z**. Disponível em:< <http://www.sfreinobreza.com/Nobp2.htm> > Acesso em: 01 Ago. 2012; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

<sup>212</sup> Sobre a Real Extração dos Diamantes, ver: SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**: 172 – Códices das Casas dos Contos. In: RECEITA FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Catálogo Histórico das Repartições Fazendárias.

Nesse sentido, acreditamos a partir da análise das trajetórias dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça – quadro 17 - confirma que a grande maioria 13 (72,23%) deles exerceram consideráveis cargos na Administração Pública, dessa forma o Supremo Tribunal de Justiça reuniu importantes representantes da política imperial, ou seja, indivíduos que interferiram diretamente na escolha de decisões essenciais que interferiram nos rumos do Estado Imperial Brasileiro.

### Quadro 17 – Ocupação de cargos na Administração Pública

Cargos	Número	%
Deputados	10	40,00%
Senadores	2	8 %
Presidentes de província	4	16%
Presidentes do Senado	2	8%
Superintendente Geral dos Diamantes	2	8%
Não exerceu nenhuma dessas atividades	5	20,00%
Total	25	100,00%

\*Dos 18 ministros que estavam atuando no Supremo Tribunal de Justiça, sete exerceram mais de uma dessas funções, por isso utilizamos o total de 25 ministros; A categoria deputados inclui deputados gerais, deputados provinciais, na Assembleia Constituinte de 1823 e deputado fiscal da Junta da Fazenda; A categoria Presidentes de província inclui vice-presidência e atuação de Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde com grandeza de Monserrate) quando foi secretário da junta provisória que governou a província da Bahia em 02 de Julho de 1823; A categoria Presidentes do Senado inclui vice-presidência.

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

E sobre a participação na estrutura administrativa ligada ao Poder Judiciário, conforme o quadro 18, vemos que os ministros do Supremo Tribunal de Justiça tiveram um longo percurso nessas carreiras, a grande maioria 16 (88,88%) iniciaram suas carreiras na função de juiz de fora (não iniciaram suas carreiras no que seria um caminho mais imediato, qual seja, a advocacia devido os baixos salários e a ampla concorrência que desmotivavam os recém formados bacharéis que partiam para tentar carreira na magistratura que se configurava em uma alternativa para o início da carreira política, em especial para aqueles que suas famílias não tinha influencia para ingressá-los diretamente na política<sup>213</sup>); 13 (72,22) foram ouvidores; 7 (38,88%) foram Desembargadores da Casa da Suplicação; 4 (22,22%) juízes (dos órfãos, do crime, dos falidos); 2 (11,11%) foram Promotores; 1 (5,55% ) foi Chefe de Polícia; 3 (16,66%) foram ministros do Conselho Supremo Militar e todos 18 (100,00%) foram

<sup>213</sup> Sobre as condições precárias em geral da profissão da advocacia para iniciantes, ver: COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais:** medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.76; Sobre a carreira da magistratura como forma privilegiada de ingresso na elite política imperial, ver: NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência:** Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v, pp. 45 -47.

Desembargadores das Relações – requisito para ser nomeado ministro do Supremo -, sendo que 5 (27,77%) ocuparam o posto mais alto dentro desses tribunais (função de presidente).

### **Quadro 18 – Ministros do Supremo Tribunal de Justiça nos principais cargos Judiciários**

Cargos	Numero de ministros	%
Juiz de Fora	16	88,88%
Ouvidores	13	72,22
Desembargadores das Relações	18	100,00
Desembargadores da Casa da Suplicação	7	38,88
Juízes (dos órfãos, do crime, dos falidos)	4	22,22
Promotores	2	11,11
Presidente dos Tribunais da Relação	5	27,77
Chefe de Polícia	1	5,55
Ministro do Conselho Supremo Militar	3	16,66

Fonte: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

Assim percebemos que a grande maioria desses ministros 13 (72,23%), na verdade, fizeram efetivamente a carreira judiciária, paralelamente as suas trajetórias políticas (observar quadros 17 e 18). *Cassiano Esperidião de Melo Mattos*, por exemplo, havia sido advogado, juiz de fora em Vila Rica/Minas Gerais, desembargador da Relação de Pernambuco e depois passou para Relação da Bahia, deputado à Assembléia Geral Legislativa (1830-1833) pela província da Bahia e senador pela mesma província nos mandatos de 1837 a 1857 (3<sup>a</sup> a 10<sup>a</sup> legislaturas), no qual foi vice-presidente (1848-1856) e ministro do Supremo Tribunal de Justiça por 10 anos (02/09/1847 a 07/04/1857)<sup>214</sup>.

Caso semelhante foi a trajetória de *Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama)* foi juiz de fora na província do Pará, desembargador da Relação do Maranhão, Ministro adjunto e Juiz relator do Conselho Supremo Militar, desembargador da Relação do Rio de Janeiro, na qual foi presidente; deputado pela província de Pernambuco à Constituinte (1823), pelo Maranhão à Assembléia Geral Legislativa (2<sup>a</sup> legislatura) e por Pernambuco (4<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> legislaturas), sendo presidente na Câmara pela última; senador pela província de Pernambuco nos mandatos de 1850 a 1882 , (8<sup>a</sup> a 18<sup>a</sup> legislaturas), no qual foi presidente

<sup>214</sup> Sobre Cassiano Esperidião de Melo Mattos, ver: SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, 2<sup>o</sup> Volume, pp. 99-100; SECRETARIA DE ARQUIVO DO SENADO FEDERAL. Base de dados das biografias dos senadores do período do Império: Cassiano Esperidião de Melo Matos. Brasília. Acesso em: 14 Jul. 2011; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891).

(1854 - 1860) e ministro do Supremo Tribunal de Justiça por 23 anos (12/10/1854 a 31/01/1877)<sup>215</sup>.

Também tivemos uma parte dos ministros, 5 (27,77%), que fizeram uma carreira exclusivamente jurídica, quais sejam: André Alves Pereira Ribeiro Cirne, José Verneque Ribeiro de Aguiar, José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, Agostinho Marques Perdigão Malheiros e Francisco José Alves Carneiro<sup>216</sup>. Sendo que a trajetória de *José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha* chama atenção, *Mendonça Peçanha* havia sido juiz de fora das vilas de Porto Alegre, do Rio Pardo e de S. João da Cachoeira; ouvidor da comarca do Rio Grande de São Pedro do Sul, desembargador da Relação da Bahia, desembargador da Casa da Suplicação, Juiz de direito e chefe da polícia de Porto Alegre, desembargador da Relação do Rio de Janeiro e ministro do Supremo Tribunal de Justiça por 15 anos (07/11/1842 a 31/01/1857), ficando neste tribunal até seu falecimento<sup>217</sup>.

O ministro Francisco de Paula Pereira Duarte descendente de família portuguesa, que se estabeleceu em Minas Gerais no século XVIII, nascido em 1784 e bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra, chegou a ocupar os grandes cargos dentro da área judiciária (Ouvidor das comarcas do Rio Negro e do Maranhão, Desembargador da Relação do Maranhão, Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da comarca de São Luís do Maranhão, Desembargador da Relação da Bahia, Desembargador da Casa da Suplicação, Chanceler e presidente da Relação do Maranhão, Desembargador de agravos da Casa da Suplicação e Juiz conservador da nação britânica na província do Maranhão)<sup>218</sup>. Talvez mais um caso exemplar de vocação profissional, pois concentrou sua trajetória atuando nos tribunais, apesar de ter tido uma única experiência no Executivo, como vice-presidente da província do Maranhão. Pereira Duarte veio a falecer quando atuava como ministro e presidente do Supremo Tribunal de Justiça, local onde atuou por doze anos.

Quando pensamos o conjunto das carreiras dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça nos diversos cargos da Administração Pública e do Poder Judiciário, vale salientar que essa experiência adquirida, lhes proporcionaria um minucioso conhecimento das máquinas

---

<sup>215</sup> Sobre Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama), ver: ARQUIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. Pirapama. **Dicionário da Nobreza de A a Z**; Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

<sup>216</sup> Sobre a vida desses ministros e suas atuações nas carreiras judiciárias, ver: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

<sup>217</sup> Sobre José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha, ver: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

<sup>218</sup> Sobre Francisco de Paula Pereira Duarte, ver: Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1849 a 1855).

administrativa e judiciária, bem como do ordenamento jurídico e suas imperfeições e o discernimento das dificuldades de fazer funcionar essa grande estrutura administrativa do Estado Imperial Brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A independência, o estandarte e o “cavalo da batalha” da Justiça ao longo dos tempos, tem sido o nó górdio (Górdio: rei lendário da Frígia que, em homenagem a Zeus, prendeu a sua charrua ao seu templo com um nó impossível de desatar. Os oráculos posteriores prometeram o domínio da Ásia a quem o conseguisse desfazer, Alexandre o Magno, iludindo o oráculo, desfê-lo cortando-o com uma espada) de todos quantos, de uma ou de outra forma, a pretendem controlar.

*“Da independência, do auto-governo e da responsabilidade da magistratura”, Orlando Afonso<sup>219</sup>.*

Ao analisar a trajetória do Supremo Tribunal de Justiça (funcionamento e a composição) no período de 1849 a 1855, percebemos que, apesar da teoria política e constitucional do século XIX que pregava o afastamento dos Tribunais das questões políticas, nesse caso o afastamento não foi pleno, por causa da função dos magistrados como agentes públicos cuja aplicação prudencial da Lei por parte deles foi crucial para manter a estabilidade política e social em uma sociedade escravista (manutenção da ordem e hierarquia social); da inexistência de um sistema de incompatibilidades eleitorais e funcionais; e quando exercia suas competências de julgar as reclamações de antiguidade dos magistrados e os crimes de responsabilidade dos empregados públicos, o Supremo estava suscetível a conflitos de caráter político.

Vimos quatro limites impostos ao Supremo Tribunal de Justiça para tentar isolá-lo de possíveis conflitos políticos: o sistema constitucional da monarquia não previa um tribunal constitucional como árbitro do conflito entre os poderes e competente para fazer o controle de constitucionalidade – funções que ficaram a cargo do Conselho de Estado; nossa cultura jurídica constitucional resistente à existência de um Tribunal interprete autêntico da lei - tradição jurisprudencial não encontrou amparo – juntamente com a doutrina dos dois graus de

---

<sup>219</sup>AFONSO, Orlando. Da independência, do auto-governo e da responsabilidade da magistratura. In: COLÓQUIO: JUSTIÇA, SOCIEDADE E PODER POLÍTICO, 2007, Lisboa-Portugal, p.1.

jurisdição apenas; a configuração do Supremo como Corte de Cassação e por fim o prestígio da magistratura (vinculação como cúmplices do Regime Absolutista).

Na década de 1840, essas distorções foram temas recorrentes no Ministério da Justiça, incluindo defesas a um projeto de reforma judiciária que corrigisse tal quadro. Em 1853, quando *José Thomaz Nabuco de Araújo* assumiu o Ministério advogou em prol de uma reforma judiciária que desse maior poder ao Supremo Tribunal de Justiça.

As ingerências do poder executivo no judiciário denunciam ao pesquisador os conflitos, tensões e negociações naquele contexto. Ao se olhar especificamente para o Supremo Tribunal de Justiça, vemos que essas ingerências se fizeram sentir também neste *locus*: decreto de 2 de janeiro de 1829 (imposição de datas e horários das reuniões ordinárias); pedido de demissão do ministro *Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos* (Barão e Visconde com grandeza de Monserrate) e a reação ao Aviso de 17 de dezembro de 1888 que censurava a falta de fundamentação nas concessões de revistas. Vale lembrar que essas ingerências fizeram surgir muitos conflitos entre poderes, levando o debate da existência ou não da autonomia judicial e seus limites.

A partir da década de setenta, vimos um aumento das preocupações com o aprimoramento da magistratura e conseqüentemente da administração da justiça. Contudo, até o final do Império Brasileiro não tivemos nenhuma reforma judiciária que resolvesse essa questão delicada da administração da justiça e pudessem conferir uma real independência ao Poder Judiciário e o caráter de Corte Suprema ao Supremo Tribunal de Justiça. Assim, uma administração da justiça que garantisse de fato um Judiciário independente foi um nó górdio – um nó impossível de desatar – durante o período imperial brasileiro.

Refletimos sobre o método da prosopografia, pensando sua aplicação na pesquisa histórica, bem como a sua contribuição para o estudo de História política. Pensamos no perfil coletivo dos membros do Supremo, onde pode-se perceber que os ministros tiveram suas origens bem diversificadas; a maioria das nomeações ocorreu no período de 1839 a 1849 (68,75%), sendo que dentre estes a maioria nasceram no ínterim de 1784 a 1794; a maioria dos membros (37,50%) na data da nomeação tinha entre 51 a 55 anos de idade – função exercida por ministros com uma idade avançada; todos os ministros se formaram na Universidade de Coimbra (costume da aristocracia imperial brasileira e com viés homogeneizador); as maiores nomeações foram dos ministros oriundos da Bahia e do Rio de Janeiro; a grande maioria 10 (55,55%) atuou na Relação da Bahia, seguida pelo Rio de Janeiro 4 (22,22%), por Pernambuco 3 (16,66%) e por último Maranhão com apenas um



representante (5,55%).

Os indivíduos reunidos no Supremo Tribunal de Justiça em sua maioria 13 (72,23%) exerceram cargos na Administração Pública e desta forma interferiram nas decisões que influenciaram os rumos do Estado Imperial Brasileiro, bem como fizeram longa carreira jurídica, ocupando vários cargos (desde juízes de fora a desembargadores), assim a grande maioria 13 (72,23%) fizeram efetivamente a carreira judiciária, paralelamente a carreira política e 5 (27,77%) se dedicaram exclusivamente a carreira jurídica. Cabe salientar que a trajetória por eles percorrida possibilitou adquirir um conhecimento das máquinas administrativa e judiciária, e compreender as dificuldades de fazê-las funcionar; assim, esses bacharéis desempenharam papel fundamental na política brasileira e na construção do Império Brasileiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### FONTES:

#### **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial dos anos de 1844 a 1873:**

LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873). Disponível em:< <http://www.crl.edu/brazil/almanak>>. Acesso em: 01 Ago. 2012.

#### **Anais do Parlamento Brasileiro:**

IMPÉRIO DO BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Disponível: < [http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp)>. Acesso em: 01 Ago. 2012.

#### **Banco de dados dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça (1828 a 1891), feito com as informações tiradas:**

ASSIS, Machado de. **O Velho Senado**, Brasília: Senado Federal, 2004.

ARCHIVO NOBILIARCHICO BRASILEIRO. **Dicionário da Nobreza de A a Z**. Disponível em:< <http://www.sfreinobreza.com/ANB02.HTM> >. Acesso em: 01 Ago. 2012.

CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**: Coletânea de Documentos do Volume II, 3ª edição. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

LAEMMERT, Eduardo. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, (1844-1873). Disponível em:< <http://www.crl.edu/brazil/almanak>>. Acesso em: 01 Ago. 2012.

LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Bibliográficos (1828-1978)**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883. Disponível em:< <http://www.archive.org/search.php?query=creator%3A%22Sacramento+Blake%2C+Augusto+Victorino+Alves%2C+1827-1903.+%5Bfrom+old+catalog%5D%22>>. Acesso em: 01 Ago. 2012.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1883, 1º Volume.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893, 2º Volume.

SACRAMENTO BLAKE, Augusto Victorino Alves. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900, 6º Volume.

TAUNAY, Affonso de E. **O Senado do Império**. Brasília: Senado Federal, 2001.

Do site do Supremo Tribunal Federal: Disponível em: <  
<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/ministro.asp?periodo=stj&tipo=alfabetico>>. Acesso em:  
 01 Ago. 2010.

Do site do senado: Disponível em: <  
<http://www.senado.gov.br/senadores/periodos/Imperio.shtm>>. Acesso em: 01 Ago. 2010.

#### **Observações:**

- 1) O cálculo do tempo de atuação no Supremo Tribunal de Justiça foi feito pela subtração da data da aposentadoria menos a data da posse neste Tribunal.
- 2) a data da nomeação foi o parâmetro escolhido para a divisão dos ministros que atuaram no Supremo Tribunal de Justiça no I Reinado e no II Reinado.
- 3) Utilizamos na montagem do banco de dados as seguintes obras de referência e fontes: o livro *Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: dados Bibliográficos*; o *Diccionario Bibliographico Brasileiro* de autoria de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake; o *Dicionário da Nobreza de A a Z (Archivo Nobiliarchico Brasileiro)*; a Coleção de documentos Memória da Justiça Brasileira; Biografias de Senadores do Império consultadas na Secretaria de Arquivo do Senado Federal – SARQ; o clássico livro *O Senado do Império* de Affonso de E. Taunay; o *Almanak Laemmert (1844-1889)*; os *Livros de Atas de Julgamentos do Supremo Tribunal de Justiça (1849-1855)*.
- 4) consideramos todos os ministros que atuaram neste Tribunal no período de 1849 a 1855, que tenham pelo menos nove anos de permanência e exercício neste tribunal, uma vez que tratasse de um cargo vitalício, independentemente da data de nomeação ter sido no I ou II Reinado.

#### **Biografias de Senadores do Império**

**Secretaria de Arquivo do Senado Federal - SARQ Serviço de Atendimento ao Usuário - SEATEN Via N2, Unidade de Apoio I, CEP: 70165-900, Brasília – DF**

As biografias dos seguintes senadores do período do Império:

Cassiano Esperidião de Melo Matos.

Manoel Inácio Cavalcanti de Lacerda.

Antonio Pinto Chichorro da Gama

Antonio Fernandes Rodrigues Braga.

**Exposição 120 anos do STF na era Republicana.**

**Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, no túnel de acesso ao Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal, Brasília, Visita em 15 de Junho de 2011.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Exposição 120 anos do STF na era Republicana**, Brasília: Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, no túnel de acesso ao Edifício Sede, 2011.

**Leis e legislação:**

IMPERIO DO BRAZIL. **Coleção das Leis Império (1808-1889)**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao5.html>>, Acesso em: 29 jul. 2012.

IMPERIO DO BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brazil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm)>, Acesso em: 29 jul. 2012.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Lei de 11 de Agosto de 1827**. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm)>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei de 18 de Setembro de 1828, In: CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira**: Coletânea de Documentos do Volume III, 3ª edição. Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 842, de 19 de Setembro de 1855**. Disponível: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/1855%20pronto/leis%201855/dec%20n%20840%20a%20842-pg17-p04.pdf>>. Acesso: 9 Ago. 2012.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 2342 de 6 de Agosto de 1873**. In: IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1873. Disponível: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em: 08 Ago. 2011, p. 306.

IMPÉRIO DO BRASIL. **Decreto nº 1496 de 20 de dezembro de 1854**. In: Relatórios do Ministério da Justiça do ano de 1854. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL, **Decreto N. 510 - DE 22 DE JUNHO DE 1890**. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=91702>>, Acesso em: 28 Set. 2010.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)>, Acesso em: 28 Set. 2010.

**FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os accordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensinão a melhor prática, Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874.**

\_\_\_\_\_. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os accordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensinão a melhor prática, Tomo II, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874.**

IMPERIO DO BRAZIL. Projeto de criação do Conselho de Estado – 25 de agosto de 1841. In: MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, pp. 311-312.

#### **Livros de Atas de julgamento do Supremo Tribunal de Justiça.**

**Acervo da Seção de Arquivo da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional do Supremo Tribunal Federal**

**Endereço: Praça dos Três Poderes, Edifício Sede do STF, Subsolo - Brasília – DF:**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1849-1851, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1851-1853, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Livros de Atas de Julgamento:** data-limite 1853-1855, Brasília: Seção de Arquivo, Coordenadoria de Gestão Documental e Memória Institucional.

#### **Relatórios do Ministério da Justiça dos anos de 1840 a 1873**

IMPÉRIO DO BRASIL. Relatórios do Ministério da Justiça. Disponível: <<http://www.crl.edu/brazil/ministerial/justica>> Acesso em: 28 Set. 2010.

#### **Petição de habeas corpus**

Petição de habeas corpus nº 652 impetrada no dia 05/12/1888, impetrante: advogado Carlos Augusto de Carvalho e paciente: Martinho José dos Prazeres. Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/julgamentos/historicos>> Acesso em: 28 Set. 2010.

## LIVROS, ARTIGOS, DISSERTAÇÕES, TESES:

AFONSO, Orlando. Da independência, do auto-governo e da responsabilidade da magistratura. In: COLÓQUIO: JUSTIÇA, SOCIEDADE E PODER POLÍTICO, 2007, Lisboa-Portugal. Disponível em: <[http://www.stj.pt/ficheiros/coloquios/jspp\\_orlandoafonso.pdf](http://www.stj.pt/ficheiros/coloquios/jspp_orlandoafonso.pdf)>, Acesso em: 01 jul. 2012.

AMBROSINI, Diego Rafael; FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Elite política, abolicionismo e Republicanismo: 1850-1889. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 199-217.

AMBROSINI, Diego Rafael; FERREIRA, Gabriela Nunes. Os Juristas e o debate sobre “país legal” e “país real” na República Velha. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 271-280.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. A aguardar a justiça: os presos pobres em Portugal durante a época Moderna. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 109-121.

BAJER, Paula. **Processo Penal e cidadania**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

BARÃO DE JAVARI. **Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar no Império**. 2ª ed. Rio de Janeiro (Estado da Guanabara): Ministério da Justiça e Negócios Interiores & Arquivo Nacional, 1962.

BATISTA, Francisco de Paula. **Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para uso das faculdades de direito do Brazil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1901. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/DominioPublico/5227/PDF/5227.pdf#search='compêndio theoria prática processo civil comparado commercial hermenêutica jurídica uso faculdades direito Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica para o uso das faculdades de direito'>>, Acesso em: 29 jul. 2012.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaina (orgs.). **Usos e abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1996, pp. 183-191.

BULST, Neithard. **Sobre o objeto e o método da prosopografia**. In: Revista Politéia: História e Sociedade. Vitória da Conquista, vol. 5, nº 1, 2005, pp. 49-50.

CAMPOS, Adriana Pereira. Tribunal do Júri: a participação leiga na administração da justiça brasileira dos oitocentos. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 219-236.

CAMPOS, Adriana Pereira; BETZEL, Viviani Dal Piero. O júri no Brasil Império: Polêmicas e desafios. In: **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política 1822-1930**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008, pp. 227-256.

CARRILO, Carlos Alberto. **Memória da Justiça Brasileira: Coletânea de Documentos do Volume III, 3ª ed.** Bahia: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Coordenador Científico e Editorial Des. Gersón Pereira dos Santos, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

\_\_\_\_\_. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, Flávio. **Por outra história das elites**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no rio de Janeiro 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

FERRARI, Marcela. **Prosopografia e historia política: Algumas aproximaciones**. In: Antíteses, vol. 3, n. 5, jan.-jun. de 2010, pp. 529-550. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/3469/4923>>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

FERREIRA, Fátima Cunha Moura. A criação do organismo inaugural da disciplina judicial no quadro do legado liberal sobre a justiça (1834-1910). In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 179-196.

FERREIRA, Gabriela Nunes. Igreja e estado no Império: a questão religiosa. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 187-197.

FERREIRA, Ligia Fonseca. Um retrato Luiz Gama, defensor dos escravos e do Direito. In:

MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 219-244.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **A nova “Velha História”**: o retorno da história política. Resenha de RÉMOND, René (org.). *Pour Une histoire Politique*. Paris: Sevil, 1988. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, 1992, pp. 265-271.

FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os acordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensinão a melhor prática**, Tomo I, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874.

\_\_\_\_\_. **Código do processo do Império do Brasil e todas as leis que posteriormente forão promulgadas, e bem assim todos os decretos expedidos pelo poder executivo, relativamente as mesmas leis, tendo em notas todos os avisos que entendem com a matéria do texto e também os acordãos do Supremo Tribunal e das relações do Império, que explicarão a doutrina das diversas leis e regulamentos e ensinão a melhor prática**, Tomo II, Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1874.

FLEIUSS, Max. **Historia Administrativa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1922, pp. 187-402.

ESTEVES, Alexandra Patrícia Lopes. Delito e punição: o discurso médico, o crime e os criminosos em Portugal na segunda metade do século XIX. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 123-142.

GARCIA NETO, Paulo Macedo. A Reforma judiciária de 1871. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 149-168.

\_\_\_\_\_. O Judiciário no crepúsculo do Império (1871-1889). In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 105-137.

GAUER, Ruth. A concepção de ética e a sedução da razão na formação da elite letrada luso-brasileira. In: IX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA ANPUH – RS: VESTÍGIOS DO PASSADO: A HISTÓRIA E SUAS FONTES, 2008, Porto Alegre. Anais do IX Encontro Estadual de História ANPUH- RS. Disponível em: <[http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212364021\\_ARQUIVO\\_seducacao\\_razao.pdf](http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212364021_ARQUIVO_seducacao_razao.pdf)>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

GIRARDET, Raoul. **Mitos e Mitologias Políticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.



GOMES, Angela de Castro. **Política: história, ciência, cultura, etc.** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n° 17, jan./jun., 1996.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

GRECO, Leonardo. Princípios de uma teoria geral dos recursos. **Arcos: Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v.5, s.n, Jan./Jun. 2010. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/periodicos/revista-eletronica-de-direito-processual/volume-v/principios-de-uma-teoria-geral-dos-recursos/#topo>>, Acesso em: 29 jul. 2012, pp.5-62.

GRINBERG, Keila. Verbete Justiça. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**, Objetiva, 2002, p.451.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Código Comercial, o tribunal de Comércio e a atividade bancária no Império do Brasileiro da segunda metade do XIX. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça.** Niterói: EdUFF, 2009, pp. 35-68.

HESPANHA, António Manuel. **As estruturas políticas em Portugal na época moderna.** Disponível: < [http://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/amh\\_MA\\_3843.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3843.pdf)>. Acesso em: 24 Ago. 2012, p. 22.

IGLÉSIAS, Paola D'Andretta. A legislação comercial e o movimento de codificação civil no Segundo Reinado. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930).** São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 149-168.

\_\_\_\_\_. República Federal e organização do Poder Judiciária. In: MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (orgs.). **Os juristas na formação do estado - nação brasileiro (1850-1930).** São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 263-270.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, J. & NORA, Pierre (org.). **História: novas abordagens.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988, pp.186-188.

KOERNER, Andrei. O Habeas-corpus na prática judicial brasileira (1841-1920). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 24, s.n, out. 2008.

\_\_\_\_\_. A independência do Judiciário como garantia institucional dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos: Visões Contemporâneas**, São Paulo: Associação dos Juizes para a Democracia, s.v, s.n, 2001.

\_\_\_\_\_. **Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

LAGO, Laurenio. **Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal: Dados Bibliográficos**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1978.

LEVI, Geovanni. **A Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Consultas da Seção de Justiça do Conselho de Estado (1842-1889): a formação da cultura jurídica brasileira. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n.5, mai. 2007. Disponível em: <[http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05\\_forum\\_1.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_forum_1.pdf)>, Acesso em: 29 Jul. 2012, pp. 4-36.

\_\_\_\_\_. O diálogo entre Direito e História. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 279-292.

\_\_\_\_\_. O Supremo Tribunal de Justiça no apogeu do Império (1840-1871). In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 63-103.

\_\_\_\_\_. (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. (org.). **O Oráculo de Delfos: o Conselho de Estado no Brasil-Império**. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima; PAYAR, André Javier. Apêndice I: Organograma da Estrutura Judiciária do Império. In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889)**. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 290-292.

LOPES, Nuno. A “Nova Justiça” no Estado Novo. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 205-217.

LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da micro análise**, Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp. 225-250.

LYNCH. Christian Edward Cyril. Para além da historiografia Luzia: o debate político constitucional do Primeiro Reinado e o conceito de governo representativo (1826-1831). In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 81-105.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira.** Disponível:<

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_05/evol\\_historica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm)>. Acesso em: 24 Ago. 2012.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar:** um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema:** a formação do Estado Imperial. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MEIRELLES, Delton R. S. Os juízes leigos na experiência regencial republicana. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História:** cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 257-273.

MEIRELES, Delton; GOMES, Luiz Cláudio Moreira. Magistrados e processo: impressões da literatura jurídica nacional (1832 a 1876), In: SIMPOSIO NACIONAL DE HISTÓRIA: HISTÓRIA E MULTIDISCIPLINARIEDADE, 2007, São Leopoldo-RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História.** Disponível em:<<http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Delton%20Meirelles.pdf>>. Acesso em: 08 Ago. 2011.

MELLO, Celso de. **Notas sobre o Supremo Tribunal:** (Império e República). Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007.

MENDES, Francisco Azevedo. O esforço e o *phatos* do estado de direito em Portugal. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História:** cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 198-204.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Os juízes de paz e o mercado de trabalho. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História:** cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 237-255.

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império:** Nabuco de Araujo – sua vida, suas opiniões e sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier – Livreiro - editor, 1963. 2v.

NEDER, Gizlene. História da cultura jurídico-penal no Brasil Império: os debates parlamentares sobre a pena de morte e degredo. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES. Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História:** cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 305-326.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da Independência**: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1v.

NEVES, Edson Alvisi. **Magistrados e Negociantes na Corte do Império do Brasil: o Tribunal do Comércio (1850-1875)**. 2007. Tese (Doutorado em História Social) – Curso de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: [http://biblioteca.universia.net/html\\_bura/ficha/params/title/magistrados-negociantes-na-corte-do-imperio-do-brasil-tribunal-do/id/31015364.html](http://biblioteca.universia.net/html_bura/ficha/params/title/magistrados-negociantes-na-corte-do-imperio-do-brasil-tribunal-do/id/31015364.html) ou <[http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=2153](http://www.bdtd.ndc.uff.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2153) >. Acesso em: 08 Ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Teoria política, jurisdição administrativa e luta por direitos. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História**: cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 19-33.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Unicamp, 2001.

\_\_\_\_\_. Ser advogado no Brasil Império: Uniformização e disciplina do discurso Jurídico de formação. **Revista Ciência e Cultura**, Tuiuti, nº. 23, out. 2001, pp. 55-68.

PEREIRA, Vantuil. O Parlamento como local de luta pelos direitos do cidadão (1820-1834). In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História**: cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 69-79.

\_\_\_\_\_. Petições: liberdades civis e políticas na consolidação dos direitos do cidadão no Império do Brasil (1822-1831). In: **Brasileiros e Cidadãos**: modernidade política 1822-1930. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008, pp. 97-129.

PINTO, Barbara Lisboa. O menor nos processos criminais sob a ótica dos atores dos Tribunais Criminais no início da República. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História**: cidadania e justiça. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 143-176.

PUJOL, Xavier Gil. **Tiempo de política**: perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006.

REIS, Daniel Aarão. Supremo Tribunal do Brasil: notas e recordações. In: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 352, p. 518-541, fev. 1965.

RÉMOND, René (org.). **Por uma História política**. Tradução de Dora Rocha, Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

\_\_\_\_\_. **Por que a História Política?** Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v.7, n° 13, p.4, jan./jun, 1994.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da micro análise**, Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por Direitos na República Velha: analisando processos do STF. In: XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 2006, Niterói. **Anais do XII Encontro Regional de História**. ANPUH-RJ: Usos do Passado. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Gladys%20Sabina%20Ribeiro.pdf>> Acesso em: 08 Ago. 2011.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. **Tempo** [online], Niterói, v.1, n.26, 2009, p. 101-117. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a06v1326.pdf>>, Acesso em: 29 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. O uso do acervo do arquivo do Tribunal regional federal, 2ª Região, Rio de Janeiro (São Cristóvão) pelos historiadores: algumas possibilidades e comentários sobre tipologias de processos. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009, pp. 357-382.

RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: EdUFF, 2009.

ROCHA, Justiniano José da. Ação; Reação; Transação. In: MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo. **Três Panfletários do Segundo Reinado**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Academia Brasileira de Letras, 2009. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/antigo/media/Tres%20Panfletarios%20%20R%20Magalh%C3%A3es%20J%C3%BAnior%20-%20PARA%20INTERNET.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2013, pp. 125-208.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma História Conceitual do Político** (Nota de trabalho). Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n°30, 1995, pp. 9-22.

SABATO, Hilda. **La política argentina en el siglo XIX: notas sobre uma história renovada**. Ensayos sobre la Nueva Historia política em América Latina, s. XIX. México, El Colegio de México y Comitê Internacional de Ciências Históricas, pp.1-18.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino: 172 – Códices das Casas dos Contos**. In: RECEITA FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Catálogo Histórico das Repartições Fazendárias. Disponível em:<[http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/catalogo\\_colonial/letrar/default.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/SRF/historia/catalogo_colonial/letrar/default.htm)> Acesso: 01 Set. 2012.

SCHWARTZ, Germano; DEZORZI, Diego. **A História da Corte Suprema no Brasil:** da Casa da Suplicação até a criação do Supremo Tribunal Federal. In: Revista da Ajuris: Associação dos juízes do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. n° 112. Dezembro de 2008.

SIMÕES, Teotônio. **Os bacharéis na política e a política dos bacharéis.** São Paulo, 1983. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Disponível: < <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/bachareisteo.pdf> >. Acesso: 9 Ago. 2011.

SLEMIAN, Andréa. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In: **Brasileiros e Cidadãos: modernidade política 1822-1930.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2008, pp. 175-205.

\_\_\_\_\_. O Supremo Tribunal de Justiça nos primórdios do Império do Brasil (1828-1841). In: LOPES, José Reinaldo de Lima (org.). **O Supremo Tribunal de Justiça do Império (1828-1889).** São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 19-61.

STONE, Laurence. **Prosopography.** In: Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences, vol. 100, n° 1, 1971, pp. 46-79.

VELLASCO, Ivan de Andrade. Projeto Fórum-Documenta: breves reflexões sobre uma experiência de preservação, pesquisa e divulgação de acervos judiciais. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça.** Niterói: EdUFF, 2009, pp. 339-355.

\_\_\_\_\_. **As seduções da ordem:** violência, criminalidade e administração da justiça em Minas Gerais do século XIX. São Paulo: Edusc, 2004.

VIEIRA, Rosa Maria. **O Juiz de paz:** do Império aos nossos dias, Brasília: Editora Unb, 2002.

## **ANEXO - BANCO DE DADOS DOS MINISTROS QUE ATUARAM NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO PERÍODO (1849 A 1855).**

### **NOMEADOS NO I REINADO:**

Nome 01) André Alves Pereira Ribeiro Cirne.

**Nascimento:** -/-/1774

**Ano:** 1774

**Local:** -

**Formação:** Leis pela Universidade de Coimbra

**Nomeação:** 19/10/1828

**Posse:** 05/05/1829

**Aposentadoria:** 05/12/1850 (por falecimento)

**Tempo de atuação no STJ:** 21 anos

**Falecimento:** 05/12/1850

**Local:** cidade do Rio de Janeiro

**Família:** -

**Cargos ocupados:** juiz de fora de Ponte Lima/Província do Minho,

Ouvidor da comarca da Paraíba do Norte,

Desembargador da Casa da Suplicação,

Chanceler da Relação de Pernambuco,

Conselheiro da fazenda,

**Títulos:** título de conselho (1824),

Foro de fidalgo cavaleiro (1825),

Comenda da ordem de Cristo (1827),

Nome 02) José Paulo Figueirôa Nabuco de Araújo.

**Nascimento:** 28/01/1796, Pará

**Ano:** 1796

**Local:** Belém na capitania do Pará

**Formação:** Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 11/06/1819)

**Nomeação:** 03/09/1832

**Posse:** 10/09/1832

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 02/12/1863 (por falecimento)

**Tempo de atuação no STJ:** 31 anos

**Falecimento:** 02/12/1863

**Local:** cidade do Rio de Janeiro

**Família:** filho de José Joaquim Nabuco de Araujo (desembargador do paço) e Maria Esmeria de Barbuda e Figueirôa,

**Cargos ocupados:** desembargador da Relação da Bahia,

Juiz do crime do bairro são José da Corte do Rio de Janeiro,  
 Juiz de fora do Rio de Janeiro,  
 Desembargador da Casa da Suplicação,  
 Juiz dos falidos,  
 Assessor do juízo do cirurgião-mor do Império,  
 Deputado fiscal da Junta de Fazenda dos Arsenais do Exército, Fábricas e Fundições,  
 Promotor das justiças,  
 Desembargador de agravos da Casa da Suplicação,  
 Chanceler da Casa da Suplicação,  
**Títulos:** foro de moço fidalgo (1815),  
 Grau de cavaleiro da Ordem de Cristo (1823),  
 Comenda da Ordem de Cristo (1829),  
 Grau de cavaleiro da Ordem do Cruzeiro (1829),  
 Grau de cavaleiro da Ordem da Rosa (1829)  
**Produção Intelectual:** 'Compêndio Científico para a Mocidade Brasileira',  
 'Coleção Cronológica-sistemática da legislação de fazenda',

Nome 03) João Gomes de Campos.

**Nascimento:** -/-/1780, Rio de Janeiro

**Ano:** 1780

**Local:** Rio de Janeiro

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 1806).

**Nomeação:** 17/05/1838

**Posse:** 22/05/1838

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 11/03/1855 (por falecimento),

**Tempo de Atuação no STJ:** 17 anos,

**Falecimento:** 11/03/1855

**Local:** Rio de Janeiro

**Família:** filho de João Gomes de Campos e Luiza Galvês Paleusa,

**Cargos Ocupados:** juiz de fora das vilas de Santo Amaro da Purificação e São Francisco/Bahia,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas das vilas de Santo Amaro da Purificação e São Francisco/Bahia,

Juiz de fora na cidade de São Paulo,

Procurador fiscal da diligência no tombo da Real fazenda de Santa Cruz/RJ,

Desembargador da Relação da Bahia,

Desembargador da Casa da Suplicação,

Superintendente geral dos contrabandos,

Juiz dos feitos da Coroa e da Fazenda,

Ouvidor do Rio de Janeiro,

Desembargador de agravos da Casa da Suplicação,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade do Rio de Janeiro,

Deputado à Assembléia Geral Legislativa pelo Rio de Janeiro,

**Títulos:** Carta do conselho (1838),

**Observação:** seu irmão Francisco Gomes de Campos (Barão de Campo Grande) também foi ministro do Supremo Tribunal de Justiça



**NOMEADOS NO II REINADO:****Nome: 04)** Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio**Nascimento:** -/-/, Espírito Santo**Ano:** -**Local:** Espírito Santo**Formação:** bacharel pela Universidade de Coimbra (início do curso: 1804)**Nomeação:** 21/03/1842**Posse:** 12/04/1842**Presidência:** sim, (1856- 1857)**Aposentadoria:** 27/09/1857 (por falecimento)**Tempo de Atuação no STJ:** 15 anos,**Falecimento:** 27/09/1857**Local:** Rio de Janeiro,**Família:** filho de José Ribeiro Pinto,**Cargos ocupados:** juiz de fora do cível do reino de Angola,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas de Luanda,

Juiz de fora da vila do Rio Grande de São Pedro do Sul,

Ouvidor da comarca de Sergipe d'El-Rei,

Desembargador da Relação da Bahia,

Desembargador da Casa da Suplicação,

Desembargador de agravos da Casa da Suplicação,

Presidente da Relação do Rio de Janeiro,

Deputado na Assembléia Constituinte (1823) pela província do Espírito Santo,

**Títulos:** hábito da ordem de Cristo (1812),

Título do conselho (1840),

Comenda da ordem de Cristo (1844),

**Produção Intelectual:**

Verdades sem rebuço, RJ, 1822.

**Observação:** presidente do tribunal pelo decreto de 15/02/1856.**Nome: 05)** José Verneque Ribeiro de Aguiar**Nascimento:** -/-/1777, Viana do Minho**Ano:** 1777**Local:** Viana do Minho**Formação:** Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 07/1801)**Nomeação:** 07/11/1842**Posse:** 29/11/1842**Presidência:** não**Aposentadoria:** 05/10/1854**Tempo de atuação no STJ:** 12 anos**Falecimento:** 31/10/1854**Local:** Rio de Janeiro**Família:** filho de Francisco Baltazar Ribeiro de Aguiar,

Casado com Ana Eufrasia de Sá Verneque,

**Cargos ocupados:** ouvidor da comarca de Angola,

Desembargador da Relação da Bahia,

Ouvidor da comarca de Paranaguá/Curitiba,  
 Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas na comarca de Paranaguá/Curitiba,  
 Desembargador ordinário da Casa da Suplicação,  
 Ouvidor do crime da Casa da Suplicação,  
 Serviu na relação do Rio de Janeiro,  
**Títulos:** título do conselho (1842),  
 Comenda da ordem de Cristo (1844),

**Nome: 06)** José Maria de Salles Gameiro de Mendonça Peçanha

**Nascimento:** -/-/1791, RJ

**Ano:** 1791

**Local:** Rio de Janeiro

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade De Coimbra (1809 - 23/07/1815)

**Nomeação:** 07/11/1842

**Posse:** 29/11/1842

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 31/01/1857 (por falecimento),

**Tempo de atuação no STJ:** 15 anos,

**Falecimento:** 31/01/1857

**Local:** Rio de Janeiro,

**Família:** filho de José Feliciano da Rocha Gameiro e Ana Preciosa de Mendonça Peçanha e Mascarenhas.

**Cargos ocupados:** juiz de fora da vila de Porto Alegre,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila de Porto Alegre,

Juiz de fora da vila do Rio Pardo,

Juiz de fora da vila de S. João da Cachoeira,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila do Rio Pardo,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila de S. João da Cachoeira,

Ouvidor da comarca do Rio Grande de São Pedro do Sul,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da comarca do Rio Grande de São Pedro do Sul,

Desembargador da Relação da Bahia,

Desembargador da Casa da Suplicação,

Promotor de justiça da Casa da Suplicação,

Juiz de direito e chefe da polícia de Porto Alegre,

Assento da Relação do Rio de Janeiro,

**Títulos:** título do conselho (1842),

Comenda da ordem de Cristo (1844),

**Nome: 07)** Francisco de Paula Pereira Duarte

**Nascimento:** 17/08/1784, Mariana, MG.

**Ano:** 1784

**Local:** Mariana/Minas Gerais

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 26/10/1809)

**Nomeação:** 07/11/1842

**Posse:** 28/04/1843

**Presidência:** sim, (1849- 1855)  
**Aposentadoria:** 15/06/1855 (por falecimento),  
**Tempo de atuação no STJ:** 12 anos,  
**Falecimento:** 15/06/1855  
**Local:** Rio de Janeiro,  
**Família:** filho de Manoel Pereira Duarte,  
 Casado com Carlota Joaquina Bandeira Duarte,  
 Pai de Augusta Carlota Bandeira Duarte (baronesa de Gurupi e viscondessa de Belfort),  
**Cargos ocupados:** ouvidor da comarca do Rio Negro,  
 Ouvidor da comarca do Maranhão,  
 Desembargador da Relação do Maranhão,  
 Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da comarca de São Luís do Maranhão,  
 Desembargador da Relação da Bahia,  
 Desembargador da Casa da Suplicação,  
 Chanceler e presidente da Relação do Maranhão,  
 Desembargador de agravos da Casa da Suplicação,  
 Juiz conservador da nação britânica na província do Maranhão,  
 2º vice-presidente da província do Maranhão,  
**Títulos:** título do conselho (1828),  
 Comenda da ordem de Cristo (1829),  
 Foro de fidalgo cavaleiro (1841),

**Nome: 08)** Agostinho Marques Perdigão Malheiros.  
**Nascimento:** 29/08/1788, natural de Portugal.  
**Ano:** 1788  
**Local:** província de Entre-Douro e Minho/Portugal,  
**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 1810)  
**Nomeação:** 03/05/1846  
**Posse:** 19/05/1846  
**Presidência:** não  
**Aposentadoria:** 19/08/1860 (por falecimento)  
**Tempo de atuação no STJ:** 14 anos  
**Falecimento:** 19/08/1860  
**Local:** Rio de Janeiro  
**Família:** casado com Urbana Felisbina Candida dos Reis,  
 Seu filho de igual nome foi jurisconsulto, escritor e historiador,  
 Filho de Agostinho Marques Perdigão Malheiros & Anna Joaquina Rosa Malheiros,  
**Cargos ocupados:** juiz de fora da vila de Santos,  
 Juiz de fora da cidade Mariana,  
 Provedor da fazenda de defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade Mariana,  
 Juiz de fora na vila da Princesa da Campanha,  
 Ouvidor-interino em Ouro Preto,  
 Desembargador da Relação da Bahia,  
 Desembargador da Casa da Suplicação,  
 Posse na Casa da Suplicação,  
 Membro-adjunto do Conselho Militar,  
 Sócio do IHGB,  
**Títulos:** grau de cavaleiro da ordem de Cristo (1819),

Comenda da ordem de Cristo (1844),  
Título do conselho (1846),  
Fidalgo cavaleiro da casa imperial,

**Nome: 09)** Tomaz Xavier Garcia de Almeida

**Nascimento:** 14/07/1792, Rio Grande do Norte.

**Ano:** 1792

**Local:** Rio Grande do Norte.

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1813-1818)

**Nomeação:** 13/05/1846

**Posse:** 19/05/1846

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 25/09/1867

**Tempo de atuação no STJ:** 21 anos

**Falecimento:** 11/01/1870

**Local:** Rio de Janeiro

**Família:** filho de Francisco Xavier Garcia,

**Cargos ocupados:** juiz de fora da vila do Recife,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila do Recife,  
Ouvidor da cidade do Recife,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade do Recife,  
Juiz de fora e do crime na cidade de Recife,

Auditor de guerra,

Desembargador da Relação da Bahia,

Deputado à Assembleia Geral Legislativa (1826-1829) pela província de Pernambuco,

Deputado à Assembleia Geral Legislativa (1843-1844) pela província da Bahia,

Presidente da província de São Paulo,

Presidente da província de Pernambuco,

Presidente da província da Bahia,

**Títulos:** grau de cavaleiro da ordem de Cruzeiro (1822),

Grau de oficial da ordem de Cruzeiro (1825),

Grau de dignitário da ordem de Cruzeiro (1829),

Comenda da ordem de Cristo (1829),

Título do conselho (1841),

**Nome: 10)** Antonio Pereira Barreto Pedroso.

**Nascimento:** 18/01/1800, Pouso Alto, MG.

**Ano:** 1800

**Local:** Pouso Alto na capitania de MG

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (início do curso: 1818)

**Nomeação:** 02/03/1847

**Posse:** 09/03/1847

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 13/04/1857

**Tempo de atuação no STJ:** 10 anos

**Falecimento:** 05/08/1883

**Local:** cidade de Vassouras na província do Rio de Janeiro

**Família:** filho de Miguel Pereira Barreto

**Cargos ocupados:** juiz de fora da cidade do Desterro,  
 Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade do Desterro,  
 Auditor das tropas de Santa Catarina,  
 Ouvidor da comarca do Rio de Janeiro,  
 Desembargador da relação da Bahia com exercício na Casa da Suplicação,  
 Deputado à Assembleia Geral Legislativa pela província do Rio de Janeiro,  
 Presidente da província da Bahia (1837),  
**Títulos:** grau de oficial da ordem do Cruzeiro (1841),  
 Título do conselho (1843),  
 Comenda da ordem de Cristo (1855),  
 Foro de fidalgo cavaleiro (1857),

**Nome: 11)** José Antônio de Siqueira e Silva

**Nascimento:** 23/12/1774, RJ

**Ano:** 1774

**Local:** Campos dos Goitacazes na capitania do Rio de Janeiro,

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1815-1820)

**Nomeação:** 17/05/1847

**Posse:** 01/06/1847

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 30/12/1863

**Tempo de atuação no STJ:** 16 anos

**Falecimento:** 03/01/1867

**Local:** -

**Família:** filho de Antonio José de Siqueira & Antonia Rita Fortunato,

**Cargos ocupados:** juiz de fora em Angola,

Ouvidor da comarca do Serro Frio,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da comarca do Serro Frio,

Desembargador da Relação da Bahia,

Ministro adjunto do Conselho Supremo Militar,

Juiz relator do Conselho Supremo Militar,

Deputado à Assembleia Geral Legislativa pelo Rio de Janeiro (1838-1841) & (1843-1844),

**Títulos:** título do conselho (1841),

Comenda da ordem de Cristo (1842),

**Nome: 12)** Cassiano Esperidião de Melo Mattos.

**Nascimento:** 11/09/1797,

**Ano:** 1797

**Local:** capitania da Bahia

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1814-1819)

**Nomeação:** 02/09/1847

**Posse:** 23/09/1847

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 07/04/1857

**Tempo de atuação no STJ:** 10 anos

**Falecimento:** 05/07/1857

**Local:** Rio de Janeiro

**Família:** filho de Euzebio Nunes de Paiva e Matos & Maria Magdalena de Matos,

**Cargos Ocupados:**

Advogado

Juiz de fora de Vila Rica/MG,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas de Vila Rica/MG,

Desembargador da Relação de Pernambuco, com exercício na da Bahia,

Desembargador da Relação da Bahia,

Deputado à Assembléia Geral Legislativa (1830-1833) pela província da Bahia,

Senador pela província da Bahia (1836),

Vice-presidente do Senado (1848-1856),

Mandatos de Senador:

1837 a 1837

1838 a 1841

1843a1844

1845 a 1847

1848 a 1849

1850 a 1852

1853 a 1856

1857 a 1857

**Títulos:** comenda da ordem de Cristo (1841),**Produção Intelectual:** Carta ao redator da Gazeta do Rio de Janeiro, RJ, 1821.**Nome: 13)** Antonio de Cerqueira Lima**Nascimento:** -/-/1795**Ano:** 1795**Local:** Capitania da Bahia,**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (1813-1818)**Nomeação:** 02/09/1847**Posse:** 05/10/1847**Presidência:** não**Aposentadoria:** -/01/1861**Tempo de atuação no STJ:** 14 anos**Falecimento:** 29/04/1869**Local:** província da Bahia,**Família:** filho de José Cerqueira Lima & Maria Vitória de Vasconcelos Sousa,

Casado com Carlota Joaquina Fontes de Cerqueira Lima,

**Cargos ocupados:** juiz de fora da vila de Cachoeira,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila de Cachoeira,

Juiz de órfãos da Bahia,

Ouvidor de São Paulo,

Intendente dos diamantes,

Desembargador da Relação da Bahia,

Presidente da Relação da Bahia,

**Títulos:** grau de oficial da ordem do Cruzeiro (1824),

Título do conselho (1841),

Foro de fidalgo cavaleiro (1849),

**Nome: 14)** Antonio José da Veiga**Nascimento:** -/-/1793

**Ano:** 1793

**Local:** freguesia de Santa Eugenia, comarca de Vila Real, província de Trás-os-Montes, Portugal

**Formação:** bacharel Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 1820)

**Nomeação:** 21/10/1847

**Posse:** 12/11/1847

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 30/06/1876 (por falecimento)

**Tempo de atuação no STJ:** 29 anos

**Falecimento:** 30/06/1876

**Local:** Rio de Janeiro,

**Família:** filho de José Alves da Veiga & Anna Maria Gomes,  
Casado com Maria Tereza Alves,

Não teve filhos,

**Cargos ocupados:** juiz de fora da comarca de Cuiabá,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da comarca de Cuiabá,

Ouvidor da comarca de Mato Grosso,

Desembargador da Relação da Bahia,

Serviu na Relação de Pernambuco,

Deputado à Assembleia Geral Legislativa pela província de Mato Grosso (1830-1833),

Deputado à Assembleia Geral Legislativa pela província do Rio de Janeiro (1845-1847),

**Títulos:** comenda da ordem de Cristo (1844),

Título de conselho (1847),

**Nome:** 15) Francisco José Alves Carneiro

**Nascimento:** -/-/, Rio de Janeiro

**Ano:** -

**Local:** vila de Parati, capitania do Rio de Janeiro,

**Formação:** Leis pela Universidade de Coimbra (1813 - 19/05/1818)

**Nomeação:** 17/04/1848

**Posse:** 02/05/1848

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 19/09/1857 (por falecimento),

**Tempo de atuação no STJ:** 9 anos

**Falecimento:** 19/09/1857

**Local:** Rio de Janeiro,

**Família:** filho de João Alves Carneiro & Maria Josefa da Conceição Carneiro,

Casado com Brites Estrada Carneiro,

**Cargos ocupados:** juiz de fora da cidade de Cabo Frio,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade de Cabo Frio,

Juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro,

Juiz de fora na vila de Santo Antonio e Magé,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas na vila de Santo Antonio e Magé,

Ajudante do intendente-geral da polícia no Rio de Janeiro,

Desembargador na Relação da Bahia com exercício na Casa da Suplicação,

Serviu nas Relações do Rio de Janeiro e de Pernambuco,

Ministro adjunto do Conselho Supremo Militar,

**Títulos:** foro de fidalgo cavaleiro (1848),

Título do conselho (1848),

**Nome: 16)** Cornélio Ferreira França

**Nascimento:** 19/03/1802, Bahia

**Ano:** 1802

**Local:** capitania da Bahia,

**Formação:** doutor em Leis pela Universidade De Coimbra (conclusão: 19/06/1824)

**Nomeação:** 04/06/1849

**Posse:** 10/07/1849

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 30/12/1863

1864 – aposentado forçadamente

**Tempo de atuação no STJ:** 14 anos

**Falecimento:** 06/06/1878

**Local:** Rio de Janeiro,

**Família:** filho de Antonio Ferreira França & Ana Ferreira França,

Casado com Gabriela Elisa Ferreira França (1ª núpcias),

Casado com Rosalia Cândida Fraga Ferreira França (2ª núpcias),

**Cargos ocupados:** juiz de fora da cidade de Ouro Preto,

Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da cidade de Ouro Preto,

Ouvidor da cidade de Ouro Preto,

Ouvidor do Espírito Santo,

Provedor do Espírito Santo,

Desembargador da Relação de Pernambuco,

Desembargador da Relação da Bahia,

Deputado à Assembleia Geral Legislativa pela província da Bahia (1834-1837),

**Títulos:** título do conselho (1849),

Foro de fidalgo cavaleiro (1849),

Cavaleiro da Ordem de Cristo

**Produção intelectual\*:**

**Athleta** (período político)

**Biografia do Dr. Antonio Ferreira França, RJ:** 1870.

**Consultas do Supremo Tribunal de Justiça,** onde comentada decisões deste tribunal durante o período em que foi membro do mesmo.

**Nome: 17)** Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Barão e Visconde com grandeza de Monserrate)

**Nascimento:** 04/09/1788, Bahia

**Ano:** 1788

**Local:** ilha de Santo Antônio, na capitania da Bahia,

**Formação:** bacharel em Leis pela Universidade de Coimbra (conclusão: 26/05/1818)

**Nomeação:** 15/12/1853

**Posse:** 03/02/1854

**Presidência:** sim, (1857-1864)

**Aposentadoria:** 15/06/1878

**Tempo de atuação no STJ:** 24 anos,

**Falecimento:** 29/08/1884

**Local:** Rio de Janeiro,



**Família:** filho de José Pinheiro dos Santos & Maria Joaquina do Amor Divino e Vasconcelos, Esposo de Maria Francisca de Campos Pinheiro,  
**Cargos ocupados:** juiz de fora da vila de Santo Amaro da Purificação (Bahia), Juiz de fora da vila de São Francisco (Bahia), Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila de Santo Amaro da Purificação (Bahia), Provedor da fazenda dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas da vila de São Francisco (Bahia), Desembargador da Relação de Pernambuco com exercício na da Bahia, Desembargador da Relação da Bahia, Presidente da Relação da Bahia, Secretário da Junta Provisória de 02/07/1823 que assumiu o governo da província da Bahia depois da retirada das tropas portuguesas sob o comando de Madeira, Presidente da província de Pernambuco, Presidente da província da Bahia,  
**Títulos:** dignitário da ordem do Cruzeiro (1877), Dignitário da ordem da Rosa (1877), Grã-cruz da ordem de Cristo (1877), Título do conselho (1841), Viador da Casa Imperial (1855), Barão de Monserrate (1861), Visconde de Monserrate (1878),  
**Observação:** presidente do tribunal (nomeado por D. Pedro II em 1857) reconduzido por duas vezes, em decreto de 19/10/1860 e 17/10/1863; pediu exoneração em 02/1864, sendo atendido por decreto 05/02/1864.

**Nome: 18)** Manoel Ignácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama).

**Nascimento:** 06/09/1799, Pernambuco

**Ano:** 1799

**Local:** engenho Gurjaú na capitania de Pernambuco

**Formação:** bacharel em leis pela Universidade de Coimbra e recebeu, em 19/07/1821, o grau de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela mesma universidade.

**Nomeação:** 12/10/1854

**Posse:** 24/10/1854

**Presidência:** não

**Aposentadoria:** 31/01/1877

**Tempo de atuação no STJ:** 23 anos

**Falecimento:** 11/03/1882

**Local:** São Domingos, arrabalde de Niterói/RJ.

**Família:** filho de Bento Sebastião Cavalcante de Lacerda & Francisca Bernarda de Albuquerque Maranhão.

Casado com Mariana Vitoria Cavalcante

Neto paterno de Nicolau Coelho de Lacerda,

Neto materno de José Felipe de Albuquerque Maranhão & Francisca Peres Figuerôa,

**Cargos ocupados:** Juiz de fora da vila de Santo Amaro e S. Francisco,

Juiz de fora da vila de Paraíba do Norte,

Juiz de fora no Pará,

Desembargador da Relação do Maranhão,

Ministro adjunto do Conselho Supremo Militar,

Juiz relator do Conselho Supremo Militar,  
Presidente da Relação do Rio de Janeiro,  
Deputado pela província de Pernambuco à Constituinte (1823),  
Deputado pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa (2ª legislatura)  
Deputado pelo Pernambuco (4ª a 5ª legislaturas)  
Senador pela província de Pernambuco (1850-1882),  
Presidente do Senado de 1854 a 1860,

Proprietário rural

Mandatos de Senador:

1850 a 1852

1853 a 1856

1857 a 1860

1861 a 1863

1864 a 1866

1867 a 1868

1869 a 1872

1872 a 1875

1877 a 1878

1878 a 1881

1882 a 1882

**Títulos:** oficialato da ordem da rosa (1827), ele era oficial da ordem da rosa

Oficialato da ordem do Cruzeiro (1827),

Título do conselho (1843),

Título de Barão de Pirapama (1861),

Grão-cruz da ordem de Cristo (1877),

**Observação:** no julgamento, iniciado no supremo tribunal de justiça em 18/02/1874, do bispo D. Vital, votaram todos pela condenação, menos Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda, que julgou nulo o processo, pela incompetência para julgar causa puramente espiritual, por não se achar prescrita e regulada a forma do julgamento dos bispos e não haver lei alguma aplicável a espécie em questão.